

CASOS & 2020

I Coletânea de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro

Edição Comemorativa pelos 10 anos do Conselho de
Controle de Atividades Financeiras



Brasília – DF
2011

Ministério da Fazenda

Ministro, Guido Mantega

Secretário-Executivo, Nelson Barbosa

Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Presidente, Antonio Gustavo Rodrigues

Patrocinador**Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECISP**

Presidente, José Augusto Viana Neto

Elaboração de conteúdo

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Comissão de Valores Mobiliários - Departamento de Polícia Federal - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Secretaria da Receita Federal do Brasil

Coordenação Editorial: Marcelo Silva Pontes (COAF)

Revisão: Antonio Francisco Cruvinel, Francisco Carlos de Matos Félix, Marcelo Silva Pontes, Roberto Bicudo Larrubia (COAF)

Editoração eletrônica: Marian Castello Branco (Setor de Artes Gráficas /Departamento de Áudio-Visual/CRECISP)

Artes da capa e página de rosto: Rômulo Geraldino (Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO)

Fotos: Acervo do COAF

Disponível em: www.coaf.fazenda.gov.br

Tiragem: 2.000 exemplares

Os nomes de pessoas físicas e jurídicas utilizados nas descrições dos casos de lavagem de dinheiro contidos nesta obra são fictícios. Permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Casos & Casos : I coletânea de casos brasileiros de lavagem de dinheiro / Ministério da Fazenda, Conselho de Controle de Atividades Financeiras. - Brasília : COAF, 2011.
129 p. : il. color..

Edição comemorativa pelos 10 anos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Patrocínio: CRECISP – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo

1. Lavagem de dinheiro – Brasil. 2. Corrupção administrativa – Brasil. 3. Crime contra a administração pública – Brasil. I. Brasil. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. II. Título. III. I coletânea de casos brasileiros de lavagem de dinheiro.

CDD 364.1680981

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 1, Lote 3-A

70.070-010 – Brasília/DF

Telefones: (61) 2025-4001/2025-4002 – Fax: (61) 2025-4000

Correio eletrônico: coaf@fazenda.gov.br

Internet: <http://www.coaf.fazenda.gov.br>

SUMÁRIO

Apresentação	4
Seção I – Memória Viva	
Introdução	6
Adrienne Senna Jobim	7
Marcos Caramuru de Paiva	15
Jaime Alves de Freitas	20
Pedro Sampaio Malan	23
Alberto Mendes Cardoso	28
Geraldo Brindeiro	35
Gilson Dipp	42
Seção II – I Coletânea de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro	
Introdução	49
CASO 1: Sistema financeiro paralelo	51
CASO 2: Uso do mercado de valores mobiliários para a ocultação de remetentes e destinatários de recursos em espécie	53
CASO 3: Fraude contra clube ou fundo de investimento por meio de opções flexíveis de compra (mercado de balcão) e transferência dos recursos para o exterior	55
CASO 4: Compra de imóveis com dinheiro em espécie originado do tráfico internacional de drogas por meio de fraude cambial	57
CASO 5: Lavagem de dinheiro por meio de cartório de protestos	60
CASO 6: Operações fraudulentas com fundos de investimento imobiliário e fundos de pensão	62
CASO 7: Internalização de recursos de origem ilícita por meio de não-residentes	65
CASO 8: Corrupção em Administração Pública Municipal	67
CASO 9: Fraude contra investidores mediante uso de esquema tipo pirâmide	69
CASO 10: Corrupção em administração tributária estadual	72
CASO 11: Remessas ao exterior por meio de importações ilícitas	75
CASO 12: Lavagem de dinheiro oriundo de fraudes em licitações com venda simulada de títulos públicos, joias e pedras preciosas	77
CASO 13: Lavagem de dinheiro mediante operações cambiais fracionadas em nome de interpistas pessoas	79
CASO 14: Lavagem de dinheiro originado de corrupção passiva por meio de importações fictícias	82
CASO 15: Utilização de organizações não-governamentais (ONGs) para desvio de recursos públicos	85
Tabela 1 – Correlação entre Casos e Crimes Antecedentes	87
Seção III – Solenidade Comemorativa dos 10 Anos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras	
Programação	89
Anais	92
Relação de homenageados	127
Registro fotográfico	128

Apresentação

Edição Comemorativa dos 10 Anos do COAF

2008 foi um ano especial para o COAF. Ele chegou à pré-adolescência, completando dez anos.

De forma semelhante ao que se passa com as crianças, a primeira fase de existência de uma instituição é um período extremamente rico e importante, pois é quando são delineadas as características de sua personalidade e de seu comportamento.

Para o COAF não foi diferente. Graças ao esforço e comprometimento dos que aqui trabalharam e trabalham, os resultados começaram a aparecer cada vez com maior freqüência, apesar de o trabalho ser realizado com toda discrição.

Operando em bases institucionais sólidas, o COAF tem procurado desenvolver-se em todos os sentidos.

O seu quadro de pessoal é ao mesmo tempo heterogêneo, no que se refere às origens e formação, e homogêneo, por incluir servidores de carreiras públicas sólidas e compartilhar os mesmos ideais éticos.

Essa equipe, em um ambiente de liberdade com responsabilidade, criou o meio fértil onde se desenvolvem as idéias para a realização do trabalho e o aperfeiçoamento da efetividade da Instituição.

Isso acaba por definir algumas características da personalidade do COAF: espírito de cooperação, criatividade, seriedade, respeito e eficiência.

A celebração dos dez anos do COAF foi um marco importante, ainda mais no contexto dos duzentos anos do Ministério da Fazenda e do vigésimo aniversário do GAFI – Grupo de Ação Financeira, o principal organismo internacional sobre o tema da lavagem de dinheiro, cuja presidência foi exercida pelo Brasil no biênio 2008-2009.

Nas conversas internas sobre como marcar o final dessa primeira década, surgiram várias idéias, entre elas um livro contando um pouco da história do COAF.

Como ainda desfrutamos do convívio com diversas pessoas que tiveram papel fundamental na criação do Órgão, pudemos ouvi-las e registrar seus depoimentos.

Outra idéia, de fato já há muito devida, era montar um livro com tipologias brasileiras. Todos que trabalham na área de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no Brasil conhecem o livro “Cem Casos de Lavagem de Dinheiro – UIFs em Ação”, do Grupo de Egmont, cuja versão em português foi lançada pelo COAF em 2001, apresentando uma coletânea de casos de lavagem de dinheiro ocorridos no mundo.

Assim, com a colaboração da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal, da Comissão de Valores Mobiliários e do Ministério Públco do Rio de Janeiro, selecionamos 15 casos que ilustram algumas tipologias identificadas no Brasil.

Uma terceira idéia: publicar os anais do evento comemorativo dos dez anos de COAF, ocorrido na ESAF em 3 de março de 2008, que foi prestigiado com as presenças e pronunciamentos das mais altas autoridades das diferentes esferas do poder público nacional.

No final, verificamos que essas três idéias consistiam em registrar a história, colecionando casos relacionados com a criação e crescimento do COAF e casos frutos da sua atuação.

Assim nasceu esta publicação, intitulada Casos & Casos, que esperamos seja ferramenta útil para a melhor compreensão do fenômeno da lavagem de dinheiro no Brasil e do papel do COAF.

Brasília, 23 de março de 2011

Antonio Gustavo Rodrigues
Presidente do COAF

Seção I

Memória Viva

Introdução

A reputação institucional do COAF como Unidade de Inteligência Financeira seria, autônoma e operante, que pauta a sua atuação, dentre outros, por princípios morais, éticos e legais, é fruto da dedicação de tantos quantos por aqui desenvolveram esforços para esse mister. A atual conformação do Órgão demandou, e continua demandando, aperfeiçoamento diuturno para fazer frente ao crescente intercâmbio de informações com unidades congêneres no exterior e com entidades públicas e privadas brasileiras.

O propósito desta seção é trazer a lume o testemunho da Memória Viva de algumas pessoas que, com coragem e denodo, destacaram-se no processo de edificação do COAF desde sua criação em março de 1998. Neste sentido, foram colecionados depoimentos de setes autoridades que vivenciaram diretamente a via-crúcis enfrentada pelo Brasil para posicionar sua Unidade de Inteligência Financeira dentre as mais bem conceituadas no desempenho de sua vocação institucional.

Memória Viva: Adrienne Senna Jobim

Primeira Presidente do COAF – Março/1998 a Dezembro/2002



COAF:

Drª Adrienne, às vésperas dos dez anos da publicação da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a qual criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão presidido por Vossa Senhoria desde a sua criação até 29/11/2002, estamos preparando uma edição comemorativa desse marco histórico na prevenção e combate ao crime de “lavagem” ou ocorrência de bens, direitos e valores, delito já popularmente consagrado como de “lavagem de dinheiro”. Nesse desiderato, estamos colhendo a sensibilidade da “MEMÓRIA VIVA” do nosso Conselho, ou seja, buscamos o depoimento de tantos quantos tiveram atuação fundamental para a sua criação e consolidação. Assim, como

não poderia ser diferente, vimos colher a manifestação de Vossa Senhoria sobre todo o processo de implantação do órgão, a contextualização, as dificuldades, bem como o relacionamento com os demais órgãos encarregados de prevenir e combater a “lavagem de dinheiro” no Brasil e o intercâmbio na área internacional.

Dra. Adrienne:

No Brasil, começou-se a falar no combate ao crime de lavagem de dinheiro no início do governo Fernando Henrique, em 1995, logo após reunião da cúpula das Américas que incluiu o tema entre suas prioridades.

O Brasil havia subscrito uma convenção internacional no âmbito da ONU – a Convenção de Viena de 1988 – assumindo o compromisso de criminalizar a lavagem de dinheiro, ligada principalmente à questão do narcotráfico.

Para fazer face a esses compromissos internacionais, foi criada uma comissão junto à Casa Civil da Presidência da República para elaborar um projeto de lei sobre o combate à lavagem de dinheiro, nos moldes das recomendações internacionais.

O anteprojeto de lei, preparado por esta Comissão, não foi considerado adequado à realidade administrativa brasileira, entre outras razões, por não atender as peculiaridades da nossa estrutura jurídica. O Ministério da Justiça, então, foi

encarregado de elaborar um novo anteprojeto de lei sobre a lavagem de dinheiro. Para isso, foi constituído, sob a supervisão do Ministro da Justiça, um novo grupo de trabalho. Coube a mim, como Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, participar desse grupo representando o Ministério da Fazenda.

Vários juristas, professores de direito e experts da área de finanças participaram da elaboração deste novo projeto de lei de combate à lavagem de dinheiro. Fez-se também um grande esforço de comparação entre os diversos diplomas legais em vigor em alguns países, procurando entender as diferentes realidades e saber se os sistemas postos em vigor funcionavam a contento.

Nesse meio tempo, entre a assinatura da Convenção de Viena de 1988 e o ano de 1996, a discussão sobre a questão da lavagem de dinheiro proveniente do tráfico de drogas já tinha avançado, tendo alguns países ampliado suas leis de criminalização da lavagem de dinheiro para abranger outros crimes antecedentes além do tráfico de drogas. As leis já alcançavam os recursos provenientes de outros crimes determinados e definidos como crimes graves.

Eram as legislações de segunda geração.

Alguns países foram além, adotando uma legislação de terceira geração, ou seja, estendendo a criminalização aos recursos provenientes de qualquer crime praticado anteriormente.

O Brasil optou por elaborar uma legislação de segunda geração, sedimentar o conceito do crime de lavagem de dinheiro como um crime autônomo e, eventualmente, progredir no futuro na criminalização da ocultação ou dissimulação dos recursos de outras fontes criminosas.

Outra decisão importante foi a criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o COAF e sua formatação como uma Unidade de Inteligência Financeira. Decidiu-se sua criação no Ministério da Fazenda, tanto por inspiração na experiência de outros países onde a luta contra a lavagem de dinheiro estava dando bons resultados, como para facilitar a integração dos órgãos que detêm informações relevantes e facilitar a troca desses dados. Não por acaso, integram o COAF o Banco Central, a Secretaria da Receita Federal, a Comissão de Valores Mobiliários e a SUSEP.

O sucesso do COAF, eu credito, em grande parte, a esta decisão, que facilitou a integração e a cooperação desses órgãos que historicamente eram muito

fechados, detinham uma parcela de informação, mas não se relacionavam com outras esferas administrativas.

Quando o anteprojeto foi enviado ao Congresso para discussão e aprovação, ele tramitou e foi aprovado em 1998 quase integralmente, sem grandes modificações.

Logo após a aprovação da Lei nº 9.613, em 1998, iniciou-se a implementação da lei, com a criação do COAF. Nessa época, eu estava retornando do exterior, após o término de um curso de especialização na França, na ENA – Ecole Nationale D'Administration, e fui convidada pelo Ministro da Fazenda para tomar a frente na criação do novo órgão e ser sua Presidente.

Facilitou enormemente a minha nova tarefa o fato de eu ter trabalhado na elaboração do projeto de lei e de ter tido acesso a todas as discussões que antecederam as decisões tomadas e as escolhas feitas pelo legislador brasileiro. Eu tinha em mente o que se pretendia do novo órgão e como ele deveria ser.

O COAF era uma novidade em termos de administração pública, composto por representantes de diversos outros órgãos da administração pública, que deveriam colaborar entre si, com um objetivo comum, mas distinto do órgão de origem. Deveria ser ágil e sem burocracia.

Provavelmente, outra pessoa que não tivesse tido acesso direto aos antecedentes, mas fosse proceder à criação do COAF, adotaria outro caminho, com uma visão muito mais burocrática e formalística do órgão, visando mais os aspectos de penalidade administrativa por descumprimento de alguma obrigação ou procedimento.

A luta contra a lavagem de dinheiro era uma coisa nova, uma novidade, que requeria mudança de padrões estabelecidos. Lembro-me de uma conversa com um gerente de banco que tinha sido preparado ao longo de toda sua carreira, para acolher e procurar clientes com dinheiro, sem importar qual a origem desses recursos. A partir da Lei, ele deveria conhecer seu cliente, seus negócios e recusar qualquer depósito de dinheiro se houvesse indício de ilegalidade na origem.

Era necessário criar a cultura no país para esse tipo de crime. A cabeça das pessoas no Brasil, o código penal e demais leis eram voltados para a criminalidade no século XIX e nós estávamos agora abrindo uma frente para a criminalidade no século XXI, onde o crime é transnacional, quase virtual, onde o dinheiro é trans-

ferido de um lugar a outro do planeta sem transferência física, sem deixar rastro.

Nesse primeiro momento, era fundamental disseminar a idéia do combate à lavagem de dinheiro, esclarecer os diversos pontos da lei, realizar seminários, inclusive com a participação de especialistas estrangeiros. Sem contar com os críticos de plantão, que mesmo sem conhecer o tema, emitem uma primeira reação contrária: “Ah, não é bom”, “não precisava”, etc. A tal ponto, que num seminário que realizamos no final de 1998, no Banco Central, um palestrante brasileiro, considerado um jurista reputado, criticou a nova lei, que segundo ele continha várias impropriedades, como por exemplo, falar em crime organizado. Segundo ele, este conceito não existia e nem era necessário, pois o nosso código penal já contemplava “bando e quadrilha”, que era suficiente e mais correto. Hoje, ninguém contesta mais a existência da criminalidade organizada e da necessidade de se adotar métodos eficazes para combatê-la.

Outra dificuldade para a eficaz implementação da lei de combate à lavagem de dinheiro e à própria implementação e atuação do COAF foi a questão do sigilo bancário. Por parte de alguns havia uma relutância muito grande em partilhar informação, pois eles tinham uma visão muito restrita da troca de informações. Foi difícil convencer de que era necessário avançar na questão da troca de informação, que receber informações, inclusive protegidas por sigilo bancário, era fundamental para o trabalho do COAF.

Para tanto, um projeto de Lei Complementar tratando da questão do sigilo bancário que estava em tramitação no Congresso foi modificado para deixar claro, com todas as letras, o acesso do COAF às informações sigilosas, sem acarretar a quebra do respectivo sigilo. De novo, um novo conceito foi incorporado, a troca de informações com o COAF não implica quebra do sigilo, essas informações continuam protegidas, há somente uma extensão do sigilo, para que, no âmbito da Unidade de Inteligência Financeira se tenha acesso aos dados e se verifique indícios da prática de lavagem de dinheiro. Verificado esses indícios, eles são comunicados às autoridades competentes, que então requerem ao judiciário a quebra do sigilo bancário.

Para que o COAF obtivesse acesso às informações sigilosas, foi fundamental o apoio do Palácio do Planalto, principalmente o empenho do Presidente Fernando Henrique e do General Cardoso, então chefe do Gabinete Institucional da Presidência da República. A tramitação de uma Lei Complementar é extremamente difícil, ainda mais num assunto tão sensível como sigilo bancário e sigilo fiscal, e sem a vontade política do Presidente e o interesse do congresso em implementar uma luta

eficaz contra lavagem de dinheiro, o tema não teria sido aprovado.

Portanto, somente após a aprovação da Lei Complementar nº105, em 2001, é que o COAF passou a ter acesso às informações relevantes, antes protegidas por sigilo. É necessário enfatizar esse ponto, porque existem várias críticas, não sei se de má-fé ou por ignorância, sobre a atuação inicial do COAF e ao pequeno número de comunicações suspeitas comunicadas, sem esclarecer que antes da Lei Complementar 105, não havia troca efetiva de informação. O COAF trabalhava com o que havia de disponível naquele momento, tentando avançar passo a passo, contornando os empecilhos e mesmo assim, obteve resultados concretos.

Após a edição da mencionada Lei Complementar que permitiu o acesso às informações protegidas por sigilo, foi necessário entendimentos com o Banco Central para viabilizar a forma de disponibilizar as informações bancárias e suas comunicações para o COAF. Isso incluía aspectos de informática, de como seria o acesso, como compatibilizar as redes, quais cautelas teriam que ser adotadas, etc. Quase um ano foi necessário para estabelecer de forma definitiva essa cooperação e a forma de transmissão das informações sigilosas em tempo real.

O início do COAF também foi marcado pela necessidade de regulamentar a lei, criando obrigações para setores que não tinham um órgão próprio de supervisão e regulamentação, como as imobiliárias, os bingos, loterias, etc. Esses setores econômicos ficaram obrigados a ter registros dos seus clientes e de suas transações e a comunicar operações e transações suspeitas. Para tanto, vários encontros foram promovidos entre o COAF e as entidades representativas dos setores, procurando esclarecer a lei, a necessidade de cooperação, e também tentando entender os diversos aspectos específicos de cada setor econômico e como eles poderiam ser utilizados pelos criminosos na lavagem de dinheiro. Houve uma grande compreensão dos agentes econômicos e mesmo eles tendo que suportar mais encargos administrativos para atender as exigências da nova lei, entenderam que havia necessidade de cooperar e que o país precisava combater essa modalidade de criminalidade e que o apoio de todos era fundamental, além do que, interessava a todos que a respectiva atividade econômica ficasse a salvo de uma especulação de dinheiro sujo e fácil, proveniente de lavagem de dinheiro. Não houve nenhum setor que se opusesse às novas regras e ninguém procurou o judiciário para evitar o cumprimento dessas obrigações.

Outro desafio foi formar uma equipe no COAF, um órgão novo, diferente, tanto na forma como no conteúdo. Deveriam ser funcionários estáveis na administração pública, serem muito qualificados e dispostos a uma reciclagem e novos

aprendizados. Conseguimos formar um pequeno time que foi altamente treinado e, que deveria também disseminar o treinamento e as informações a terceiros.

Nesse momento, o combate à lavagem de dinheiro era um tema presente nos fóruns internacionais. Passou-se a considerar fundamental combater a criminalidade pelo seu aspecto financeiro. Como a prática da maioria dos crimes visa um lucro ou a obtenção de uma vantagem financeira e o dinheiro deixa um rastro, se torna mais eficaz deter os criminosos por esta via, além de frustrar os benefícios financeiros almejados pelos criminosos e sufocar a organização criminosa, que precisa de dinheiro para se auto-alimentar e se sustentar. Houve uma mudança de paradigma.

Outro marco importante na luta contra a lavagem de dinheiro foi o atentado terrorista em Washington e Nova Iorque, em 11 de setembro de 2001. Naquele momento, as medidas em vigor ao redor do mundo para combater a lavagem de dinheiro, ganharam uma dimensão maior, porque se verificou que para combater o terrorismo, tinha que combater seu financiamento. Por exemplo, definir terrorismo é muito complexo. Existem quase cem definições do que é terrorismo e nenhum consenso. No entanto, definir o financiamento de atos terroristas é mais objetivo e cortar o fluxo de dinheiro para as organizações terroristas é uma forma eficaz de combater este crime.

Para o combate ao financiamento do terrorismo, firmou-se no âmbito da ONU, uma Convenção internacional, incorporando quase todos os mecanismos existentes para o combate à lavagem de dinheiro, tais como, o conceito do “conheça seu cliente”, da comunicação de operação suspeita e do registro das transações. Essas práticas saíram fortalecidas, passando a exigência de seu cumprimento a um nível extremo. As Resoluções da ONU contra o financiamento do terrorismo, principalmente a Resolução 1373, foram adotadas pela Assembleia Geral de forma mandatária, ou seja, os países são cobrados de maneira direta pela implementação destas medidas, sendo passíveis de sanção em caso de descumprimento.

Vários organismos internacionais e regionais passaram a se dedicar ao tema do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, dentre eles, o Fundo Monetário Internacional - FMI e o Banco Mundial, criando departamentos específicos para esta tarefa, inclusive, dentro dos seus respectivos campos de atuação, com o monitoramento da implementação pelos países das medidas eficazes na luta contra a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

COAF:

Sob o aspecto internacional, depois que a Senhora deixou de ser presidente, eu não sei se chegou a pedir uma licença ou se pediu para sair, a Senhora foi para Washington, não é isso?

Dra. Adrienne:

Após o 11 de setembro de 2001, com a intensificação da luta contra o financiamento do terrorismo, foi criado no âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em Nova Iorque, o CTC (Comitê Contra o Terrorismo), visando ajudar aos países membros da ONU a implementar as medidas previstas na Convenção contra o Financiamento do Terrorismo e de outras Convenções e Resoluções relacionadas ao tema, bem como avaliar a eficácia dos mecanismos em vigor.

Recebi, com muita honra, o convite para trabalhar como expert advisor no Comitê contra o Terrorismo do Conselho de Segurança da ONU, em Nova Iorque, o que considero ter sido uma experiência excepcional, além de ter podido contribuir com o aprofundamento das medidas de combate à lavagem de dinheiro ao redor do mundo.

COAF:

E tem alguma curiosidade, algo assim, digamos assim, até mesmo folclórico, engraçado, que seja objeto de destaque, em termos principalmente de relacionamento internacional? Que certamente a Senhora, como estava inaugurando no Brasil uma coisa absolutamente nova e todos sabiam lá fora que o Brasil estava entrando nesse momento, não teria havido uma certa rejeição, ou não? Ou houve um acolhimento, uma certa facilidade no cenário principalmente internacional?

Dra. Adrienne:

A questão da “aceitação”, depende de como o assunto é conduzido. Estivemos em 1999 e o Brasil iniciando, com certo atraso, a luta contra a lavagem de dinheiro, e sua unidade de inteligência financeira, o COAF, recém criada, ainda sem resultados concretos, mas por coincidências felizes, eu conhecia pessoalmente as autoridades responsáveis pela condução do combate à lavagem de dinheiro em alguns países e estes, por sua vez, integravam os grupos internacionais mais importantes sobre o tema, como o GAFI/FATF e o Grupo de Egmont.

Os anos de 1999 e 2000 nos proporcionaram experiências valiosas para a afirmação do Brasil no cenário internacional. Entre elas citam-se o oficial ingresso no GAFI/FATF e no Grupo de Egmont.

É interessante ressaltar que o ingresso nestes grupos é feito por meio de um complexo mecanismo de avaliação, com diversas fases que compreendem a preparação e acompanhamento de missões de experts internacionais aos órgãos públicos e ao setor privado do país que se candidata, respostas a questionários, culminando com a defesa no Plenário do organismo. Tal avaliação configura um desafio que contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento do COAF e cujos resultados comprovaram que estávamos no caminho correto.

Portanto, nossa introdução nos fóruns internacionais que se deu, inicialmente, pelas relações pessoais, depois se tornaram relações institucionais, possibilitando o ingresso de uma forma extremamente rápida do Brasil e do COAF nesses grupos, como membro efetivo.

A atuação séria do COAF, com resultados concretos, trouxe seu reconhecimento internacional e a cooperação com outras Unidades de Inteligência se intensificou.

No cenário internacional havia um grande respeito pela atuação do Brasil. Fomos presidente do Grupo ad hoc das Américas do GAFI/FATF e também foi solicitado ao Brasil liderar o processo de criação do GAFISUD, que é o Grupo de Ação Financeira para a América do Sul, visando incentivar a criação de Unidade de Inteligência Financeira nos demais países da América do Sul. As reuniões preparatórias para discutir os termos de criação do grupo se deram em Brasília, com a presença da delegação de diversos países.

Ainda, em 1998, visando dar concretização ao disposto na Lei, o COAF implementou um modelo de troca de informações desburocratizado, formalizado por meio dos MOU, que inaugurou um novo paradigma célere e eficaz de cooperação internacional, focado na efetiva colaboração no combate a criminalidade transnacional.

Memória Viva: Embaixador Marcos Caramuru de Paiva

Ex-Presidente do COAF – Dezembro/2002 a Fevereiro/2004



A experiência das unidades de inteligência financeira ainda é recente em todo o mundo. As primeiras unidades foram criadas há pouco mais de dez anos, no início dos anos 90, e não é possível avaliar plenamente o seu impacto. Dez anos, é verdade, deveria ser bom tempo para avaliar um órgão público em qualquer lugar do mundo. Mas o conceito de unidade de inteligência financeira é novo e inovador. Ainda não foi absorvido por vários segmentos dos Governos e das sociedades.

Na cultura jurídica e nas práticas consolidadas da ação policial, o tratamento de um crime pressupõe a existência dele. A partir do ilícito realizam-se as averiguações, investiga-

ções, a abertura de processos legais contra os criminosos e, em última análise, a sua condenação. É esse o trabalho usual dos órgãos policiais, dos promotores e do Judiciário. É claro que há medidas preventivas contra o crime: medidas de longo prazo e nem sempre visíveis, como a educação e o ensino de padrões morais nas escolas, ou de curto prazo, como o aumento dos contingentes policiais ou do equipamento à disposição das autoridades. As unidades de inteligência financeira desempenham um papel crescentemente relevante no combate ao crime, mas não lidam com o crime em si. O dia-a-dia de uma unidade financeira é identificar, nas transações econômicas que pessoas físicas e jurídicas realizam em suas atividades regulares, aquelas que podem denotar a existência de um crime. Eis dois exemplos corriqueiros no trabalho de uma unidade: saques em dinheiro vivo no caixa de um banco não constituem necessariamente operações ilegais. Mas muitos saques por uma mesma pessoa física ou jurídica, ou o seu valor elevado são incomuns. Podem estar buscando ocultar algo, tornando-se, assim, operações suspeitas. A compra de um imóvel em nome de uma empresa localizada num paraíso fiscal tampouco é, por definição, uma operação ilegal. Mas a prática corrente dos cidadãos e das empresas é comprar propriedades em seus próprios nomes. Aqui também pode haver alguma intenção de ocultação.

Talvez o aspecto mais inovador do trabalho de uma unidade de inteligência financeira esteja no fato ele envolver permanentemente contato com o setor privado. As unidades precisam contar com informações que lhes são transmitidas por agentes privados que operam regularmente nas transações econômicas: bancos, corretoras de valores, imobiliárias, operadores no mercado de arte, de jóias, entre vários outros. O objeto do trabalho de uma unidade de inteligência financeira é a economia eo seu fim último é o combate ao crime. O problema é que muitos agentes no campo econômico ainda sequer têm conhecimento de suas obrigações de reportar. Um mercado como o de imóveis, por exemplo, envolve uma multiplicidade de agentes. Alguns operam na total informalidade. Fazê-los relatar compras e vendas com regularidade à unidade de inteligência financeira nacional e punir todos os que não relatam nos termos da lei, é algo que vai acontecer em algum momento. Mas a experiência é nova, a cultura de alerta contra o crime aína não penetrou com profundidade no trabalho de muitos agentes, por mais que o combate à lavagem de dinheiro seja hoje um tema com um certo grau de repercussão.

Nos últimos dez anos, o Brasil avançou muito no combate à lavagem de dinheiro. Primeiro, aprovou uma legislação inovadora, compatível com os padrões internacionais e ajustada ao sistema jurídico brasileiro. Segundo, conseguiu estruturar um órgão inteiramente novo na vida pública, desenvolver metodologia para o exercício adequado do trabalho e montar uma base tecnológica de avaliação e cruzamento de dados, frequentemente citada como modelar entre os países de renda média. Terceiro, começou a criar uma cultura em vários segmentos privados de adesão aos esforços públicos de combate à lavagem de dinheiro. É extraordinário o que os bancos brasileiros avançaram na identificação de operações suspeitas. Como o próprio trabalho do COAF, isso envolveu investimento em tecnologia e, sobretudo toda uma nova cultura de gestão, da gestão dos gerentes das agências aos diretores mais graduados. Quarto, o Ministério Público adaptou-se rapidamente ao esforço de combate à lavagem de dinheiro. O Poder Judiciário também avançou, inclusive com a criação de varas específicas.

Exerci a presidência do COAF de dezembro de 2002 a fevereiro de 2004. Quando cheguei no órgão, encontrei uma base competentemente bem montada por minha antecessora, a Dra. Adrienne Sena. O avanço mais relevante na atividade do órgão em 2003 foi o COAF passar a receber e processar as informações do sistema financeiro sobre operações suspeitas. Até então, essa era função exclusiva do Banco Central. O avanço exigiu toda uma releitura do dia-a-dia do trabalho. Ao mesmo tempo, ampliou a capacidade de o COAF identificar dados suspeitos, formar dossiês mais fundamentados e, com isso, aumentar o número de denúncias

formuladas ao Ministério Público.

Durante o ano de 2003, houve um apelo de vários órgãos por um maior ambiente de cooperação. O apelo é legítimo, mas a resposta requer uma dose elevada de equilíbrio. As leis são rigorosas no tratamento de informações restritas, como o movimento de contas bancárias, por exemplo. Não é como interpretá-las com uma flexibilidade que não está nas embutidas. Circula no sistema de combate à lavagem de dinheiro uma gama considerável de informações. Muitas delas referem-se a operações lícitas, realizadas por pessoas ou empresas sem qualquer conexão com o crime. O risco de expor cidadãos cumpridores da lei não é reduzido. Todo esforço é pouco para evitá-lo. As informações de caráter sigiloso têm que estar disponíveis a um número reduzido de funcionários e a preservação de seu caráter reservado tem que ser um compromisso e uma obrigação dos agentes públicos.

Acompanho o trabalho do COAF desde 2003 como cidadão e o admiro à distância. Conhecedor do seu caráter eminentemente sigiloso, não disponho de informações específicas sobre o que tem sido feito. Mas tenho confiança nos seus funcionários e conheço a competência e a dedicação do atual Presidente, Gustavo Rodrigues, à causa pública.

O processo de reflexão sobre os dez anos do COAF deve permitir-nos olhar para o futuro.

Minha convicção é que o combate ao crime - sobretudo o crime organizado, a corrupção nas atividades regulares do Estado e os demais crimes do colarinho branco - ganhará cada vez mais força no Brasil. Ele é essencial para garantir a confiança da sociedade nas autoridades governamentais e criar um ambiente favorável ao crescimento. Na medida em que o crescimento oferecer melhores padrões de bem-estar e ampliar o acesso à educação, a demanda por segurança, assim como a demanda por ética na conduta do Estado apontará para cima. Isto exigirá mais do Estado e mais do COAF.

Na medida em que a economia brasileira crescer e aumentar o vigor de seu mercado, o trabalho de identificação de operações suspeitas se tornará cada vez mais desafiador. A economia brasileira aponta para ser uma economia de maior peso no contexto mundial. Nós o sabemos, o mundo assim nos vê e isso se expressa na valorização do real, no volume de investimentos diretos dirigidos ao país, no processo vigoroso de internacionalização de nossas empresas, na inclusão do Brasil num pequeno grupo de países com potencial para aumentar o seu espaço no con-

texto econômico-financeiro mundial, como a que está implícita na caracterização dos BRICs, por exemplo. É sabido que é mais fácil lavar dinheiro em mercados de grande dimensão e com maior complexidade nas transações. O Brasil pode aumentar o seu grau de atratividade para os lavadores de dinheiro. Esse pode ser um efeito colateral de nosso sucesso econômico.

Ao mesmo tempo, o combate à lavagem de dinheiro na esfera internacional criará novos desafios. Muitos países que ainda não têm unidades de inteligência financeira passarão a tê-las. Com isso, aumentará a demanda por troca de informações no contexto mundial. Temas novos, como o combate ao terrorismo pela via da inteligência financeira não esmorecerão. Ao contrário, suscitarão novas demandas e as unidades de inteligência financeira terão que respondê-las com agilidade.

Esse quadro crescentemente complexo sugere-me quatro reflexões sobre o futuro do COAF.

(1) Possivelmente, o futuro de longo prazo do COAF será transformar-se num órgão com autonomia de gestão e diretoria independente. Esse será possivelmente o futuro de todas as unidades de inteligência financeira no mundo. Mas é cedo para pensar concretamente nessa possibilidade. O mundo ainda não caminhou nesse sentido e, na realidade brasileira, essa seria uma discussão prematura. O próprio Banco Central ainda não goza formalmente de autonomia de gestão, embora, na prática, a autonomia exista. No COAF ela também existe e isso se deve à clarividência dos nossos governantes. No curto prazo, o COAF deve continuar vinculado ao Ministério da Fazenda. O material de trabalho central do órgão são as transações econômicas. O coração desse trabalho está no diálogo entre o COAF e as instituições financeiras e esse diálogo é, por princípio, uma tema da área fazendária;

(2) O COAF deve continuar a ser composto, do Presidente ao último funcionário, por profissionais com larga experiência em órgãos públicos, isentos de qualquer vinculação político-partidária, sem viés ideológico ou de outra ordem em sua conduta como funcionários do Estado;

(3) Os agentes privados terão que ser crescentemente chamadas a colaborar com o trabalho do COAF. Isso requer, de um lado, a continuação do esforço de divulgação da legislação sobre lavagem de dinheiro; de outro, a punição permanente dos agentes que não cumprem suas obrigações de relatar. Finalmente, requer que novos agentes sejam integrados à obrigação de reportar. Muito se tem discutido sobre o papel dos escritórios de advocacia a esse respeito. Não tenho dúvidas de

que os escritórios terão que aumentar o seu grau de colaboração e que essa será uma transformação de grande peso no esforço nacional – público e privado – de combate à lavagem de dinheiro;

(4) O COAF será crescentemente chamado a ter uma atuação internacional e deverá preparar-se para isso. Precisaremos ser, a um só tempo, reativos e pró-ativos nessa atuação. Nesse contexto, será necessário ampliar as demandas sobre países que mantêm políticas ou práticas propícias à lavagem de dinheiro, alguns desses países, geograficamente próximos a nós, onde vigoram leis cujo conteúdo é naturalmente conducente a esconder a lavagem de dinheiro.

O Brasil do futuro terá que contar não com um Estado grande, mas com um Estado eficiente. O combate ao crime é, por princípio, um monopólio estatal. A introdução do COAF na vida pública brasileira foi um avanço. As múltiplas expectativas que se criaram em torno desse avanço muitas vezes obscureceram o tamanho do desafio do novo órgão e o caráter inovador do seu trabalho. Nesses dez anos o COAF se consolidou. Os desafios não serão menores com o tempo, mas o caminho seguido até o momento assegura uma boa dose de confiança para olhar adiante.

Memória Viva: Jaime Alves de Freitas

Ex-Secretário-Executivo do COAF – Setembro/2002 a Fevereiro/2006



No início do 2.º semestre de 2000, fui convidado pela então presidente do COAF, Sra. Adrienne Senna, para integrar o quadro de servidores do Conselho e, após formal liberação do Banco Central do Brasil, tomei posse em setembro do mesmo ano.

Naquela época a equipe técnica do COAF era composta por apenas 6 (seis) pessoas. Várias Resoluções já haviam sido editadas e normatizavam os segmentos econômicos, tais como o de loterias, bingos, imobiliárias, jóias e metais preciosos e “factoring”, obrigando as instituições a informar as suas operações suspeitas, descritas nas respectivas Resoluções aplicáveis.

Por outro lado, o Banco Central havia, também, baixado normativos regulando a remessa de comunicações por parte das instituições integrantes do sistema financeiro nacional, que deveriam ser remetidas por intermédio do Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen, o mesmo acontecendo com as instituições supervisionadas pela CVM e SUSEP.

O número de comunicações recebidas pelo COAF não era significativo e permitia que a reduzida quantidade de servidores, em tempo razoável, dispensasse tratamento adequado a todas elas, mediante agregação de informações obtidas de diversos bancos de dados, colocados pela administração pública federal à disposição do COAF, e ao final elaborar “dossiê” com o maior número de informações possíveis. Observe-se que, nesse período, as comunicações oriundas do sistema financeiro não eram repassadas ao órgão, face ao sigilo bancário incidente sobre as mesmas.

Em 2001, com a edição da Lei Complementar n.º 105, em decorrência do afastamento do sigilo bancário para a execução de suas atribuições legais, o COAF passou a ter acesso ao conteúdo das comunicações de operações suspeitas transmitidas

ao Banco Central pelo sistema financeiro. Na oportunidade, ficou clara, diante do elevado número de comunicações e caso fosse mantida a mesma abordagem operacional, a impossibilidade de tratamento adequado às informações, mesmo que houvesse acréscimo substancial no quadro de servidores.

Assim, além da reestruturação do COAF, restou evidenciada a necessidade da implementação de um eficiente sistema de informática voltado não só ao controle e administração das informações, mas também, que permitisse a geração de ferramentas facilitadoras do trabalho de análise que deveria ser empreendido nas comunicações recebidas.

Definidos os objetivos e expectativas, com total apoio da presidência do Conselho, as idéias surgidas foram alinhadas com a experiência e a eficiência do SERPRO, iniciando-se a construção de um sistema de alta performance, capacidade, segurança e confiabilidade, com adoção de inovações tecnológicas até então pouco difundidas no âmbito da administração federal.

Passou-se a fazer uso intensivo das facilidades propiciadas pela “internet” e todas as comunicações de operações suspeitas, exceto as recebidas pelo Banco Central, passaram a ser recebidas de forma eletrônica, padronizada, o que ao mesmo tempo em que facilitava a análise, eliminava a necessidade de inserção manual, no sistema de informações, dos documentos recebidos fisicamente por meio de fax ou do correio.

Posteriormente, ao final de 2003, ocorreu a integração entre os sistemas do COAF e do Banco Central (Sisbacen), permitindo que todas as informações fossem registradas e disponibilizadas de forma eletrônica.

Implementou-se, também, a figura do “dossiê virtual”, que permite a inserção de documentos, informações, imagens e análises procedidas, diretamente no sistema COAF, eliminando-se a necessidade de arquivos físicos para guarda de processos que, além de permitir maior agilidade e facilidade de localização das informações, com reflexos positivos diretos no resultado dos trabalhos afetos ao COAF, ampliou o controle no acesso aos dados sigilosos por parte de pessoas não autorizadas.

Note-se, ainda, que o registro digital dos documentos possibilita, além da segurança patrimonial das informações, por não estarem sujeitas a perdas decorrentes de casos fortuitos ou até mesmo de destruição premeditada, que COAF venha exe-

cutar ou retomar seus trabalhos de qualquer local da administração pública federal que disponha de acessos à rede SERPRO de comunicação.

A facilidade propiciada pela “internet” foi utilizada, também, no desenvolvimento de canais de comunicação com os membros do Ministério Público e autoridades policiais, tanto no âmbito federal quanto no estadual, localizados nos mais remotos pontos do país. Desta forma, os pedidos de informações que eram realizados por meio de cartas passaram a ser recebidos por meios eletrônicos, da mesma forma que as respostas às solicitações. Assim, o tempo entre a efetivação do pedido e recebimento da resposta, que era de aproximadamente 10 (dez) dias, foi reduzido significativamente e passou, na maioria dos casos, a ser respondido até mesmo em questão de horas, propiciando maior agilidade processual no combate à lavagem de dinheiro.

Posteriormente, diante da quantidade de informações contidas no banco de dados do COAF e, ainda, face ao acréscimo substancial de comunicações do sistema financeiro, ocorrido em função da Circular n.º 3.098, de junho de 2003, que estabeleceu a obrigatoriedade de comunicação de todas as operações de depósitos e retiradas superiores a R\$ 100 mil, realizadas em espécie junto ao sistema, novas ferramentas foram agregadas ao sistema, com a finalidade de automatizar procedimentos até então realizados manualmente, de maneira a melhor utilizar o potencial humano disponível e dar vazão à imensa quantidade de comunicações recebidas para análise.

Assim, ao início de 2005, o sistema de informações do COAF encontrava-se totalmente integrado com os principais bancos de dados federais e possibilitava a consulta e emissão de relatórios de forma automatizada e em tempo real, com processamento diário de aproximadamente 700 comunicações de operações não usuais.

Em fevereiro de 2006 retornei ao Banco Central do Brasil, com o sentimento de ter colaborado para o desenvolvimento e o engrandecimento do COAF e com a certeza de lá muito aprendi sob o ponto de vista profissional e pessoal.

Memória Viva: Pedro Sampaio Malan

Ex-Ministro da Fazenda – Janeiro/1995 a Dezembro/2002



O COAF: UMA VISÃO PESSOAL DE SUA PRIMEIRA DÉCADA

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) completa sua primeira década. Com base na rica experiência que foi sendo construída ao longo destes dez anos, é possível olhar com um certo grau de confiança para seu futuro. Por que digo isto? Por 3 razões. Porque o mais difícil foi começar certo, aprender no processo, e evitar os riscos que poderiam – se materializados – ter inviabilizado o COAF, ou pelo menos afetado negativamente sua reputação – e não apenas entre nós brasileiros, mas na percepção do resto do mundo.

O Difícil Começar Certo

O COAF começou certo porque foi, desde o início, parte integrante de um sério esforço de cooperação internacional – a única maneira de tratar com certos tipos de crimes e contravenções que não reconhecem fronteiras territoriais convencionais dado o grau de integração financeira hoje existente no mundo – uma situação da qual não há retorno.

É verdade que a lei que criou o COAF – e tipificou como crime a lavagem de dinheiro – é de março de 1998 (Lei nº 9.613) e a sua regulamentação não apenas pelo COAF mas pelos órgãos competentes a ele relacionados (Banco Central, CVM, SUSEP, entre outros que hoje compõem o seu importante plenário) ocorreu, no fundamental, ao longo de 1998 e 1999, quando o COAF começou a tornar-se efetivamente operativo.

Mas ao longo dos anos 90, a cooperação internacional nesta matéria, tendo como foco o Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro / “Financial Action Task Force” criado em 1989 no âmbito da OECD (Organização Econômica para a Cooperação e o Desenvolvimento) que reúne a maioria dos países mais desenvolvidos do mundo, sediada em Paris. Em 1990, o GAFI/FATF publicou suas

40 “recomendações”, que tinham como propósito identificar as ações que deveriam ser desenvolvidas pelos países seriamente comprometidos a combater o crime de lavagem de dinheiro. O Brasil passou a integrar o GAFI/FATF como membro observador a partir de 1999.

Entretanto, desde 1992 o Brasil participa das atividades e reuniões da Comissão Interamericana para Controle do Abuso de Drogas (CICAD) criada no âmbito da OEA no início dos anos 90; do Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas, e de programas contra crimes financeiros estabelecidos no âmbito de Ministérios da Economia e Bancos Centrais de países como EUA, França, Espanha, Bélgica e Portugal entre outros com os quais temos “Memorandos de Entendimento”, participamos da troca de experiências e compartilhamos informações confidenciais.

Em outras palavras, o Brasil é hoje parte integrante de um esforço de cooperação internacional que também teve um início difícil porque as operações de “lavagem de dinheiro” são, usualmente precedidas de crimes os mais variados, como tráfico de drogas, tráfico de armas, contrabando, sonegação fiscal, corrupção, e vasta gama de operações de sofisticadas organizações criminosas e seus inúmeros tentáculos.

No Brasil, a superação deste difícil começo, que levou à criação e ao efetivo funcionamento do COAF só foi possível devido à inquebrantável energia, garra e determinação de Adrienne Senna, uma Procuradora da Fazenda Nacional que com o respaldo de seus superiores, manteve a rede de conexões não só com o resto do mundo, mas ao mesmo tempo constituiu uma rede no Brasil com órgãos relevantes como o BC, a CVM e outros, que aos poucos, com determinação, transformava o COAF de uma nova idéia em uma realidade palpável. Lembro-me bem como foram difíceis os primeiros anos, mas tínhamos a convicção de que o COAF estava começando certo, apesar de todas as dificuldades.

Uma parte importante deste “começar certo” foi, alem da liderança de Adrienne Senna, a decisão de compor o plenário do COAF por servidores públicos de carreira, designados em ato do Ministro da Fazenda, escolhidos dentre os integrantes do quadro de pessoal técnico efetivo de órgãos como o Banco Central, a CVM, (Comissão de Valores Mobiliários) a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), a SRF (Secretaria da Receita Federal) a ABIN (Agência Brasileira de Inteligência), a PF (Polícia Federal) e o MRE (Ministério de Relações Exteriores), além de uma secretaria Executiva, com

titular nomeado pelo Ministro da Fazenda e uma pequena equipe de assessores e auxiliares – todos conscientes da importância de um trabalho discreto e eficaz.

O Processo de Aprendizado

Se os primeiros (e muitos) meses foram de acertar os ponteiros e começar direito, o aprendizado envolvido no processo de assegurar na prática o efetivo funcionamento do COAF não pode e não deve ser minimizado. A experiência de tentar estabelecer uma relação cooperativa, baseada em confiança entre entidades subordinadas a vários Ministérios como os listados acima, ao mesmo tempo em que se procurava estabelecer relações cooperativas, também baseadas na confiança, com órgãos semelhantes no resto do mundo, exigiu grande maturidade profissional de todos os técnicos envolvidos.

Com efeito, vale notar, apenas como exemplo, a preocupação do Conselho em preservar a reputação de pessoas físicas e jurídicas que eventualmente pudessem ser citadas em uma comunicação de operações baseada em certos indícios que posteriormente se verificassem infundados. Para tal, o acesso aos dados que chegam ao COAF sempre foi restrito no âmbito da própria Secretaria Executiva. Foi também vedado aos membros do Conselho fornecer ou divulgar informações de caráter sigiloso que tivessem sido conhecidas ou obtidas em decorrência de suas funções -- inclusive para os seus próprios órgãos de origem.

As comunicações de operações suspeitas e as denúncias que chegam ao COAF por meio eletrônico (internet) são criptografadas, ou seja, são processadas em um ambiente seguro, desde o comunicante ou denunciado até a inclusão nas bases de dados do SISCOAF. O acesso a tais bases de dados somente é permitido a pessoas credenciadas.

Adicionalmente, a troca de informações sigilosas entre o COAF e os órgãos aos quais pertencem os Conselheiros que compõem o Plenário, quando autorizada, implica a transferência de responsabilidade pela preservação do sigilo sobre a matéria envolvida.

Se a fase heróica de implantação do COAF e o início de seu efetivo funcionamento muito deve a Adrienne Senna, é imperioso mencionar o papel dos dois extraordinários servidores públicos que a sucederam no cargo – e que permitiram que o COAF completasse sua primeira década olhando o futuro com confiança. O Embaixador Marcos Caramuru de Paiva, um dos mais competentes, experimenta-

dos, lúcidos e maduros quadros da carreira diplomática brasileira desempenhou um papel fundamental frente ao COAF, em especial porque ocupava, após ter dirigido com brilhantismo a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, o cargo de Presidente do COAF quando da transição do Governo FHC para o Governo Lula. Seu tirocínio, equilíbrio e invejável capacidade de julgamento foram rapidamente reconhecidos pelo Ministro Palocci, que o manteve à frente do órgão pelo crucial período de transição e por boa parte de 2003.

O mesmo tirocínio mostrou o Ministro Palocci ao escolher, como sucessor do Embaixador Caramuru à frente do COAF (quando este ocupou Embaixada no exterior) aquele que havia sido o Sub-Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda na gestão anterior, o brilhante e experiente advogado, Dr. Gustavo Rodrigues, que possuía as mesmas qualidades de profissionalismo, maturidade e senso de prudência-com-propósito do seu antecessor -- como vem demonstrando ao longo dos últimos anos, ao longo dos quais consolidou, espero que definitivamente, o COAF como órgão sério, discreto, eficaz e maduro profissionalmente. Como deveria ser -- e espero que continue ao longo das próximas décadas, se o principal risco que corre -- mencionado a seguir -- continuar sendo evitado.

O Grande Risco a Evitar

Norberto Bobbio expressou com sua habitual lucidez e clareza uma questão fundamental de nosso tempo, em artigos publicados em 1980, em meio à grave crise político institucional italiana da época. Os artigos retêm surpreendente atualidade e relevância para o resto do mundo. Permito-me reproduzir abaixo o parágrafo relevante e resumir o que me parece a essência dos artigos.

“A idéia tradicional de que o poder reside numa pessoa, uma restrita classe política ou em determinadas instituições colocadas no centro do sistema social é enganadora. Não comprehendeu a estrutura ou o movimento de um sistema social, aquele que não se deu conta de que este é constituído por uma densa e complexíssima inter-relação de poderes. O poder não está apenas difuso e repartido. Ele está disposto em estratos que se distinguem um do outro por diferentes graus de visibilidade”.

De acordo com este critério, há três instâncias ou faixas de poder. Primeiro, há o governo do poder visível, ou seja, o poder que, em democracias se exerce ou deveria exercer publicamente, à luz do sol, e sob controle da opinião pública. Segundo há a faixa do poder “semi-submerso”: este vasto espaço ocupado pelos

órgãos e entidades públicas por meio dos quais se exerce o dia a dia das políticas governamentais em sua dimensão operacional.

Terceiro, há a faixa do poder invisível, que pode assumir três formas: um poder invisível dirigido a lutar contra o Estado (organizações criminosas, associações de delinqüência, terroristas, narcotraficantes...); um poder invisível formado e organizado, não para combater o poder público, mas para extrair benefícios ilícitos e buscar vantagens que uma ação feita à luz do sol, não conseguiria; e, finalmente, o poder invisível como instituição do Estado: os (sigilosos) serviços secretos, "cuja degeneração pode dar vida a uma verdadeira forma de governo oculto".

Há momentos na vida de um País, em que ocorrem súbitas e dramáticas elevações do interesse público sobre estas questões que Foucault denominou de "micro-física do poder". Como no Brasil do momento, em que parcela crescente de opinião pública mais informada procura entender os meandros dos poderes semi-submersos e invisíveis, e as relações, sempre perigosas, e com freqüência espúrias, entre os mesmos. A este respeito, vale registrar que um brilhante intelectual brasileiro, que lamentavelmente se foi cedo demais, José Guilherme Merquior, costumava lembrar que "o bom combate não é contra o Estado, é contra certas formas indevidas de apropriação e aparelhamento do Estado".

Que o COAF tenha vida longa, livre deste risco e da associada "degeneração", que seus responsáveis souberam tão bem evitar em sua primeira década.

Memória Viva: General Alberto Mendes Cardoso

Ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional - Janeiro/1995 a Dezembro/2002



COAF:

General Cardoso, nós sabemos que todo início de alterações jurídicas tidas por inadáveis e fundamentais, inclusive na área criminal, elas trazem muitas resistências. E não foi diferente no Brasil, quando lá nos idos de 1995/1996, começou a se sentir que o Brasil passou a ser atrativo ao aporte de capitais de natureza ilícita, em especial oriundos do narcotráfico. À época, como um marco na implementação da cultura do combate à lavagem de dinheiro, foi feito um anteprojeto de lei que acabou redundando na nossa lei 9.613, de 1998. Certamente tivemos muitas resistências naquele primeiro momento, e somos sabedores que o senhor teve uma importância vital no impulsionar daquele anteprojeto de lei.

Quais foram as maiores dificuldades, alegrias, surpresas, conquistas, avanços ou até mesmo retrocessos? Nós gostaríamos que o senhor desse um depoimento geral.

General Cardoso:

Minha participação não foi de “importância vital”. Antes da promulgação da lei que criou o COAF, percorria um caminho paralelo ao do projeto de lei. O Presidente da República vinha atribuindo à Casa Militar diversas missões não típicas de uma assessoria militar, que acabaram redundando na criação do Gabinete de Segurança Institucional. Uma delas foi a criação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a outra foi a criação da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD). Por força dos contatos, estudos e planejamentos para criar uma e outra fomos verificando como estava se implantando no Brasil o chamado crime organizado (CO). Constatamos que ele necessitava vitalmente da lavagem de dinheiro, para conseguir ter uma fachada de legalidade e continuar executando ilegalidades. Isso nos chamou a atenção para a importância de realmente enfrentar a lavagem de dinheiro, para estrangular o oxigênio do crime organizado, que o nutre.

Antes da aprovação do PL no Congresso, nós tivemos conhecimento do seu andamento e pudemos incentivar a compreensão da sua importância junto a alguns parlamentares. Sabíamos que realmente era um bom caminho para o que imaginávamos como enfrentamento do CO.

Depois da promulgação da lei, nós tentamos ajudar um pouco a doutora Adrienne Senna, porque ela como primeira presidente do COAF, encontrava algumas dificuldades de cunho prático. Por exemplo, seleção de pessoal. Como a ABIN já vinha trabalhando com o tema do CO, algumas pessoas da agência foram ajudar no COAF. O mesmo ocorreu com pessoas da SENAD, que, por força da área de trabalho, conheciam o problema.

A importância do COAF começou a se destacar em diversos episódios do quais participamos, como, por exemplo, as acusações de atos de terrorismo como tendo sido gerados no Brasil na chamada área da “tríplice fronteira” entre Brasil, Argentina e Paraguai.

A tríplice fronteira começou a ganhar relevância internacional por causa dos atentados em Buenos Aires contra a comunidade israelense, principalmente os da Amia e da Embaixada. Na época, as investigações não chegaram a uma conclusão clara. Mas havia sempre uma pressão internacional para que a Argentina resolvesse o problema e isso acabou colocando o foco naquela região. Por isso, resolvemos ter ali uma operação permanente de inteligência, para verificar se aquelas acusações eram pertinentes ou não. Chegamos à conclusão de que não havia, no nosso território, santuários, nem células de terrorismo, nem “áreas de refresco” de terroristas. Havia, sim, remessa de dinheiro para outros países, que também não se podiam caracterizar desde logo como criminosas. Qualquer pessoa, como os brasileiros que do Japão ou da Austrália, enviam suas economias para cá, pode fazê-lo, legalmente, do Brasil para fora.

Assim, se pôde, a partir dos resultados dessas operações de inteligência, ter convicção de que do nosso território não se originaram atos de terrorismo. Mas poderia haver a lavagem de dinheiro, porque ali ocorrem crimes correlatos a ela, como o contrabando e o negócio internacional de drogas.

Então, em todas as ocasiões que tínhamos que discutir sobre a área de inteligência – eu discutia muito sobre isso no Congresso, nas Universidades, nos serviços de inteligência fora do Brasil reafirmávamos essas conclusões e exaltava o fato de termos uma lei de enfrentamento da lavagem de dinheiro e de caracterização do

crime de lavagem de dinheiro e dos crimes correlatos, elogiada em todo o mundo. Era com muito orgulho que dizíamos isso. Quando voltávamos para o Brasil, mais importância víamos no COAF e mais vontade ainda de ajudar a doutora Adrienne na condução inicial do COAF.

O “onze de setembro” mudou o mundo em termos de medidas anti-terrorismo. Os atentados, por todos os títulos condenáveis, contra os Estados Unidos, nas Torres Gêmeas e no Pentágono, criaram uma nova era de suspeitas sobre a área da tríplice fronteira, que oscilam como uma senóide: ora estão no alto, ora embaixo, muito ao sabor dos acontecimentos internacionais.

Sobre este aspecto, eu tenho opinião formada: não importemos um terrorismo que não é nosso. Sejamos solidários, cumpramos nossos deveres em relação às Treze Convenções, às quais aderimos mas não chamemos para nós um terrorismo que não é nosso, que não existe aqui. Pelo contrário, as comunidades árabes e as comunidades israelenses aqui se dão muito bem. Basta-nos o clima de terrorismo em que se envolveu a segurança pública, que é um problema muito sério.

Como disse, com o onze de setembro, veio o recrudescimento da senóide e aí novamente muitas autoridades vieram dos Estados Unidos para tratar do assunto. Eu me lembro de uma representação da Comissão de Inteligência do Senado americano, com três senadores. Visitaram alguns gabinetes em Brasília, e foram também ao meu gabinete conversar.

COAF:

À época já era o GSI?

General Cardoso:

Já era o GSI. O Gabinete de Segurança Institucional foi criado na mesma época da criação do Ministério da Defesa; a Casa Militar transformou-se em GSI.

Os senadores queriam saber se nós tínhamos realmente decidido enfrentar a lavagem do dinheiro de financiamento do terrorismo. E a minha resposta foi que enfrentávamos toda lavagem de dinheiro e não especificamente a relacionada com terrorismo.

Marcantemente desde o triste episódio das Torres Gêmeas, quando se fala em terrorismo no mundo, pensa-se logo em Al-Qaeda numa estigmatização do árabe em geral. Esse cuidado tem que ser tomado, para não se ficar rotulando as entidades

e as pessoas aprioristicamente.

COAF:

O Senhor sempre se refere à importância dos sistemas nos trabalhos de inteligência.

General Cardoso:

Quando do anteprojeto de lei de criação da ABIN, eu sempre dizia aos deputados e senadores, nas audiências públicas, que o mais importante não era a criação da ABIN, pois mal ou bem já existia uma agência. O que estava sendo criado mesmo de importante era o sistema, pois não se pode pensar em trabalhar em inteligência de Estado que não seja de forma sistêmica, pois se abrange um rol tão grande de atividades e de conhecimentos específicos que nenhuma agência sozinha consegue cobrir tudo. Creio que o mesmo ocorre com o COAF, characteristicamente multidisciplinar. Testemunhei as dificuldades da doutora Adrienne com a criação de um sistema. No início, os resultados não apareciam, porque não existia o sistema estruturado de acompanhamento das atividades financeiras. A maior das dificuldades da criação e funcionamento de sistemas reside no fato de que eles surgem para mudar culturas corporativas viciosas por meio da quebra de paradigmas.

Esse crime da lavagem de dinheiro, que sempre vem acompanhado de crimes correlatos, vocês sabem melhor que eu, é dificílimo de enfrentar, porque ele se instala no topo da pirâmide da criminalidade. As quadrilhas ou bando, que estão na parte intermediária da pirâmide da criminalidade, não precisam da lavagem de dinheiro, são bandidos mesmo. Agora, os que mantêm fachada de legalidade, esses sim, precisam lavar dinheiro, pelo menos parte do dinheiro, para manter sua estória de cobertura de legalidade. E para isso se infiltram nas organizações financeiras e até nos poderes do Estado. Alguns, até freqüentam gabinetes e os salões de sociedade, travestidos de honestos, pois eles precisam fazer isso. Daí a maior dificuldade de enfrentar esse crime. Segue-se uma linha de investigação, e daqui a pouco se esbarra numa dificuldade imposta por cooptados. Há que ser perseverante no trabalho sistêmico de inteligência. Você lidam com inteligência financeira e sabem muito bem que o trabalho de inteligência em sistema depende muito da confiança pessoal entre as pessoas.

COAF:

A doutora Adrienne citou peremptoriamente como tendo sido o senhor um dos grandes apoios que naquele momento recebeu.

General Cardoso:

Ela foi benevolente no “grande apoio”. Mas eu posso lhe afirmar sim que dei todo

o apoio que eu pude, inclusive advogando junto ao Presidente da República, para que ela recebesse os cargos de DAS de que precisava. Várias vezes o Presidente determinou na hora o atendimento das necessidades. Eu acho que não só por mim, mas também por outros cooperadores, a presidente do COAF ia conseguindo estruturar o órgão. Além do que ela própria tinha muito prestígio. Eu fui apenas uma gota no caudal de apoio que ela teve.

COAF:

E nesse contexto, o senhor que sempre esteve vinculado ao serviço público, em particular ao militar, à área de segurança, como o senhor vê o futuro da prevenção e combate da lavagem de dinheiro no Brasil? E senhor teria, digamos assim, alguma recomendação no cenário atual para que nós pudéssemos nos aperfeiçoar, melhorar?

General Cardoso:

Pela opinião que formei ao longo desse tempo todo, não há a mínima condição de a política de enfrentamento da lavagem de dinheiro ser considerada política de governo. Tem que ser tratada como uma política de Estado, tem que ter permanência no tempo, qualquer que seja o governo, porque qualquer redução de impulso no desenvolvimento da política de enfrentamento da lavagem de dinheiro significa recomeçar do zero. Como a inteligência de Estado, a política educacional, a de saúde, a de defesa nacional e a de segurança pública, ela não pode sofrer interferências partidárias. Elas têm que ser conduzidas de forma absolutamente apartidária e não ideologizada.

Tem de haver continuidade, por várias razões. Uma é a eficácia, garantida pela manutenção da estratégia eficaz de enfrentamento e pela memória viva que esteja sempre acompanhando as atividades, sempre atuante. Outra razão é pela credibilidade, credibilidade entre sistemas. Eu citei o aspecto da dificuldade de se consolidar o sistema, porque, principalmente na área de inteligência, se depende muito da confiança pessoal. Assim é entre sistemas, e vocês têm que trabalhar com o sistema de inteligência de Estado, com o sistema de segurança pública, com o sistema de enfrentamento do tráfico de drogas, com o sistema Polícia Federal, com o sistema Ministério Público, com o sistema policial dos estados. Então essa confiança que é a mola mestra na construção e consolidação do sistema, tem que ter continuidade, doméstica e internacionalmente.

O Brasil, desde o início do COAF, era muito respeitado no GAFI. Primeiro pela qualidade da lei e depois pela confiança que foi sendo conquistada ao longo do tempo. Só uma política com caráter de Estado pode ter essa continuidade, sem ficar ao sabor de idéias mutantes de governos.

É fundamental haver um grande sistema de enfrentamento da lavagem de dinheiro, com o COAF como órgão central efetivo. Um sistema multidisciplinar, envolvendo esses sistemas todos que mencionei. As reuniões são importantes, os planejamentos são importantes, mas principalmente a continuidade das pessoas, das políticas e das estratégias ao longo do tempo.

COAF:

Hoje existe uma tendência do GAFI, que na verdade é uma recomendação, no sentido de que passemos a considerar como crime antecedente à lavagem de dinheiro, não apenas aquele rol de crimes que elegemos no artigo primeiro da nossa Lei, como sendo crimes graves no território nacional; mas com recursos oriundos de qualquer atividade ilícita, ou seja de qualquer infração penal. Nesse sentido já existem anteprojetos de lei. Tentando explicitar um pouco melhor, a proposta é desprezar o rol exaustivo dos crimes antecedentes e, em substituição, colocar simplesmente “infração penal”, ou seja, recursos de natureza ilícita, não importa qual a fonte, a natureza do delito antecedente, passaria a se tipificar lavagem dinheiro. O que o senhor acha dessa recomendação?

General Cardoso:

Como um ponto de partida me parece interessante, porque já define um universo amplo onde se fazer busca. Agora, não se deve ampliar muito a área de busca, sob o risco de se dispersarem esforços. Por isso entendo a dispersão dos recursos humanos e econômicos, e até mesmo a perda de foco sobre a natureza verdadeira do crime de lavagem de dinheiro, porque bandidos ostensivos não precisam lavar dinheiro, não precisam de fachada de legalidade. Com esse cuidado, o leque de possibilidades diminui, daquele universo grande de dinheiro ilícito, para um universo mais restrito de dinheiro de origem ilícita, que precisa ser lavado.

Na pirâmide de criminalidade verifica-se que do topo da pirâmide, que é o crime organizado, para a faixa intermediária da pirâmide, que são as quadrilhas ou bandos, há duas setas representando fluxos do dinheiro – uma descendo e outra subindo. A que desce mostra o financiamento das quadrilhas, o dinheiro que elas recebem do CO, o capital inicial. A que sobe significa o retorno, o que as quadrilhas têm de pagar de volta; às vezes o dobro ou três vezes. Esse dinheiro é ilícito e não precisa ser lavado, porque no topo da pirâmide é destinado a financiar o crime. É dinheiro ilícito, mas, creio, fora do alcance dos controles do COAF.

Então, respondendo mais objetivamente à pergunta, como ponto de partida, ter um universo dessa natureza, é bom mas ao mesmo tempo se pode correr o risco de dispersar esforços.

COAF:

General, o senhor cobriu com bastante realismo e com uma visão que até agora nós não tivemos a respeito da prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Na verdade o senhor tocou em alguns pontos que eu acho para nós vão ser fundamentais. Veja bem, dependendo da atuação da Autoridade nesse cenário seremos brindados com uma vertente específica, por exemplo, o Ministro da Fazenda da época, Dr. Pedro Malan, fez um depoimento cobrindo a atuação de sua área, nosso presidente anterior, Embaixador Marcos Caramuru de Paiva, já versou outro enfoque. Então essa visão que o senhor trouxe aqui é uma visão inovadora no sentido de quem vivenciou efetivamente a gênese da preocupação nacional com a lavagem de dinheiro. Por favor, no momento, o senhor gostaria de tecer alguma outra consideração?

General Cardoso:

Só para encerrar, vou tirar das suas palavras um aspecto que é muito importante. Nenhuma atividade intelectual, filosófica, política, de governo, vale por si só. Ela tem que valer pelos seus resultados. Tem que haver junto com a filosofia, um pragmatismo muito forte, senão se perde tempo e gasta dinheiro do contribuinte só para deleites intelectuais. Há que haver resultados relevantes. O governo, um órgão setorial, um ministério só têm relevância se forem pragmáticos.

Desejo enfatizar que tem que haver pragmatismo no enfrentamento da lavagem de dinheiro. Isso vocês têm, porque apresentam resultados, apesar do pouco tempo de existência como sistema estruturado; apenas dez anos. Todavia, não bastam os resultados; é preciso apresentá-los e saber o porquê da sua importância no conjunto das soluções dos problemas brasileiros. Na época do primeiro Plano Nacional de Segurança Pública, no ano 2000, eu dizia que não podíamos fechar os olhos para o que é um dos indutores iniciais de toda a problemática (na ocasião, me referia à deterioração da segurança pública representada pelo seqüestro do ônibus 174, no Rio de Janeiro), o esmaecimento dos valores verdadeiros da cultura e da moral brasileiras. Dentre eles, família, honestidade, religiosidade, solidariedade, dignidade da pessoa, respeito à vida, tolerância sem leniência. “Leniência zero”, aí está a grande e exemplar contribuição do COAF para a nação.

Finalmente, em termos práticos, os fatos têm origem no que se chama “crime organizado”, no topo da pirâmide da criminalidade, que precisa vitalmente da lavagem de dinheiro para sobreviver. Logo, é preciso continuar atacando, com muito empenho, a lavagem de dinheiro. O Estado tem o instrumento na mão, o sistema do qual o COAF é o órgão central, que, como todos os órgãos da administração pública, só vale pelos resultados que apresenta.

Memória Viva: Geraldo Brindeiro

Ex-Procurador-Geral da República - Junho/1995 a Junho/2003



A LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO: EXPERIÊNCIA E EVOLUÇÃO NO BRASIL

Lembro-me que, quando Procurador-Geral da República, emiti pareceres contrários à concessão de Habeas Corpus pelo Supremo Tribunal Federal a pessoas investigadas pela CPI dos Títulos Públicos no Senado Federal (com o que concordou aquela Suprema Corte, por maioria) envolvidas na prática de crimes de lavagem de dinheiro. O pedido era para garantir aos pacientes não comparecer à CPI para prestar depoimentos.

Contudo, na época, não havia ainda a Lei nº 9.613/98, que tipificou tais crimes. E por isso, nos seus depoimentos perante a CPI, os investigados diziam ter sido orientados por advogados no sentido de que não haveria problemas, pois inexistente tipicidade penal, nos termos da Constituição, não poderiam ser punidos. Era a aplicação do princípio da legalidade em matéria criminal: “Nullum Crimen, Nulla poena, sine praevia lege” (Não há crime, nem pena, sem lei anterior que os defina) (C.F., art. 5º, inciso XXXIX).

É claro que a razão para a denegação do writ não foi essa (caso contrário seria concedida a ordem), pois havia outros fatos e crimes objeto da investigação parlamentar. E o Judiciário não poderia interferir. Mas o que causava espanto e indignação era a omissão legislativa.

A Lei nº 9.613/98, prestes a completar 10 (dez) anos, em março de 2008, veio em muito boa hora. É verdade, com atraso, considerando que no mundo há cerca de uma década já havia legislação sobre a matéria e larga experiência na sua aplicação no combate ao crime de lavagem de dinheiro.

O Brasil, aliás, adotou também no ano seguinte, em 1999, outra importante lei – a Lei nº 9.807/99 – que estabeleceu no nosso sistema processual penal a figura do réu colaborador e o sistema de proteção de testemunhas mais do que necessários

– indispensáveis – para combater o crime organizado e o seu braço financeiro: a lavagem de dinheiro.

Após dez anos de vigência da Lei nº 9.613/98 – que criou também, no âmbito do Ministério da Fazenda, o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras – é preciso refletir sobre o seu teor à luz da experiência vivida e a necessidade de seu aprimoramento.

As primeiras leis sobre lavagem de dinheiro surgiram ainda na década de 1980, destacando-se os Estados Unidos da América com o Money Laundering Act of 1986, por ser o primeiro País a adotar a definição de “lavagem de dinheiro” como crime.

A Convenção de Viena de 1988 contra o tráfico de drogas impulsionou a criação de novos diplomas legais em outros Países, do tipo chamado de “primeira geração”, pois definia como crimes antecedentes apenas o tráfico de drogas e afins.

O legislador brasileiro adotou a legislação denominada de “segunda geração”, tal como os diplomas vigentes na Alemanha, Espanha e Portugal, alargando o rol de crimes antecedentes e conexos com os crimes de “lavagem de dinheiro”.

Os Estados Unidos da América, a França, a Itália, a Suíça, a Bélgica, o México e a Colômbia adotam presentemente legislação chamada de “terceira geração” por considerar crimes antecedentes da “lavagem de dinheiro” qualquer tipo de conduta criminosa que produza dinheiro.

De acordo com a lei brasileira – a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (alterada pela Lei nº 10.467/2002) – são crimes antecedentes da “lavagem de dinheiro” os crimes de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, de terrorismo, de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, de extorsão mediante sequestro, contra a administração pública, contra o sistema financeiro, praticado por organização criminosa e por particular contra a administração estrangeira.

Observou-se, na época da edição da lei, que o Brasil não avançaria para a legislação de “terceira geração”, como os Estados Unidos da América e a França, porque não havia no País experiência alguma sobre o problema. E, se fossem tipificados como “lavagem de dinheiro” os valores oriundos de todos os crimes, isso caracterizaria uma banalização da legislação brasileira, sugerindo implicitamente

menor eficiência em sua aplicação. Seria melhor, segundo esse raciocínio, adotar decisão política gradualista sobre a questão, afastando-se a preocupação retórica e acadêmica e buscando-se a viabilidade prática do sistema naquele momento.

Mas, agora pergunta-se: chegou o momento – após 10 (dez) anos de experiência brasileira aplicando-se a Lei nº 9.613/98 – de aprimorar a legislação, avançando-se tal como nos Estados Unidos da América e na França?

A Lei nº 9.613/98 certamente foi uma importante inovação no sistema jurídico brasileiro, mas tem sido alvo de críticas em alguns pontos. Um dos aspectos mais criticados da lei tem sido o estabelecimento de uma lista de crimes antecedentes em *numerus clausus*. E com a exclusão, dentre eles, dos crimes contra a ordem tributária.

A Alemanha, por exemplo, que também adota legislação de “segunda geração” sobre a “lavagem de dinheiro” inclui expressamente os crimes cometidos contra a ordem tributária dentre os crimes antecedentes.

Tal inclusão, no quadro global contemporâneo, atende certamente à necessidade de combate ao financiamento do terrorismo, além da evasão fiscal internacional por meio de subsidiárias fictícias nos paraísos fiscais (“Tax Havens”), prática comum em conexão com a “lavagem de dinheiro” e outros crimes.

Outra crítica à lei – esta logo no início de sua vigência, diante da inovação, e absolutamente improcedente – é a relativa à inversão do ônus da prova relativamente à origem dos bens, direitos e valores apreendidos ou sequestrados pela prática de crime de “lavagem de dinheiro”.

É óbvio que tal norma legal é plenamente válida e em nada viola a presunção de inocência, prevista na Constituição, pois é da essência da configuração do crime de “lavagem de dinheiro” a falta de demonstração da origem lícita dos recursos para afastar a incidência dos denominados crimes antecedentes, além do próprio crime de “lavagem de dinheiro”.

Não há dúvida, contudo, de que a legislação brasileira sobre “lavagem de dinheiro” - se comparada com a norte-americana, por exemplo – revela-se extremamente incipiente. Daí a crítica de alguns autores ao denominá-la em vários aspectos “direito penal simbólico”, significando a sua aplicabilidade prática restrita, a despeito da tentativa de organizar um combate efetivo à “lavagem de dinheiro”.

A legislação norte-americana, por exemplo, permite a propositura de ações civis contra instituições financeiras e outros ainda que eles não sejam réus em ações penais por crimes de “lavagem de dinheiro”.

As ações civis no combate à “lavagem de dinheiro”, assim, nos EUA, independem da tipicidade penal, o que, por enquanto, não tem sido possível no Brasil que até recentemente resistia até mesmo a inovações como o “plea bargaining” e a delação premiada.

O crime de “lavagem de dinheiro”, segundo estatísticas conhecidas, movimenta em escala global, cerca de 1,5 trilhão de dólares. É o braço financeiro do crime organizado transnacional e é indispensável aprimorar a eficiência no seu combate, de forma a atingir o âmago das organizações criminosas.

Quando Procurador-Geral da República, no período de 1995 a 2003, introduzi já em 1996 no âmbito do Ministério Públco Federal a prática das chamadas “Task Forces”, segundo o modelo norte-americano, após assinatura de memorando de entendimentos com a então U.S. Attorney General Janet Reno.

Foram realizados encontros de representantes do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América com procuradores e policiais para troca de experiências e informações com a finalidade de conferir maior eficiência no combate ao crime organizado.

Meses depois, quando o então Presidente Bill Clinton esteve no Brasil, foi assinado com o Presidente Fernando Henrique Cardoso o Tratado de Assistência Jurídica Recíproca (“Mutual Legal Assistance Treaty”) entre o Brasil e os Estados Unidos procurando modernizar e agilizar a cooperação jurídica bilateral no combate à criminalidade organizada internacional e a lavagem de dinheiro.

Inspirada na experiência norte-americana, foi iniciada e desenvolvida no Brasil uma cultura, até então inexistente no País, de Forças Tarefa: trabalho em equipe envolvendo membros do Ministério Públco, da Polícia Federal, Fiscais da Receita Federal, Auditores do Banco Central e da Comissão de Valores Imobiliários, dentre outros.

Assinei inúmeras portarias criando Forças Tarefas designando membros do Ministério Públco Federal em todo o País para atuação conjunta no combate à criminalidade organizada. Esta cultura depois expandiu-se também para o âmbito

do Ministério Público Estadual.

E, nos termos de convênio com o Banco Central assinado na época do Ministro Pedro Malan, foram realizados vários cursos para os membros do Ministério Público Federal por mim designados e seminários sobre a Lei da Lavagem de Dinheiro e as Contas CC5.

No ano 2000, quando exercia a Presidência da Associação Interamericana do Ministério Público, eleito para mandato de dois anos, realizei em Brasília o X Congresso Interamericano do Ministério Público tendo como um dos temas centrais mais debatidos em conferências e painéis a “Lavagem de Dinheiro”.

Todos os países das Américas compareceram ao evento e enviaram delegações com os respectivos Procuradores-Gerais. E as delegações, sobretudo dos EUA, Canadá, Colômbia, México e Países do Caribe, além daquelas de alguns convidados europeus como a Suíça, partilharam conosco – cerca de uma centena de Procuradores – suas idéias e experiências na matéria.

Também na International Association of Prosecutors – IAP (Associação Internacional dos Procuradores), com mais de 130 Países Membros e afiliada à Organização das Nações Unidas – ONU, da qual fui Vice-Presidente por sete anos, o tema “Lavagem de Dinheiro” e as estratégias para o seu combate, mediante cooperação jurídica internacional, foi objeto das inúmeras reuniões e de ação conjunta, aproximando os membros do Ministério Público em todo o mundo e promovendo melhor compreensão do Direito Comparado, indispensável para maior eficiência na luta contra o crime organizado transnacional.

Aliás, alguns Procuradores-Gerais estiveram ainda em outras ocasiões em Brasília em missões oficiais de trabalho relativas a casos de “lavagem de dinheiro” nos seus respectivos Países envolvendo brasileiros.

A Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) entrou em vigor quando me encontrava no exercício do segundo mandato como Procurador-Geral da República em 1998. Tive ainda dois outros mandatos até 2003.

Nesse período de cinco anos – de 1998 a 2003 – foi intensa e profícua a cooperação com o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras e com a Secretaria Nacional Anti-Drogas, subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à frente a Dra. Adrienne Senna e o General Alberto

Mendes Cardoso, respectivamente. Informações importantes foram fornecidas para o combate ao narcotráfico e a lavagem de dinheiro. Designei inúmeros Procuradores da República em todo o País para apurar os fatos objeto das informações, oficiando em inquéritos policiais e oferecendo denúncias.

Lembro-me, por exemplo, da importante “Força Tarefa” que criei no Caso Banestado, constituída de dez Procuradores da República para atuarem em conjunto no Estado do Paraná em Curitiba e no Município de Foz do Iguaçu em cerca de setecentos inquéritos policiais relativos a “lavagem de dinheiro” e contas CC-5. E do êxito da atuação dos membros do Parquet federal neste caso e no caso Marka-FonteCidam, dentre tantos outros.

Designei ainda – e a memória desses fatos afloram à mente para cumprir a solicitação que me foi feita pelo ilustre Consultor Jurídico do COAF Dr. Francisco Felix – Procuradores e Procuradoras da República para comparecerem à Suíça nas investigações sobre “lavagem de dinheiro” envolvendo a Prefeitura de São Paulo e o caso do “propinoduto” dos fiscais estaduais de tributos do Rio de Janeiro; aos EUA nos casos do “comendador” chefe do crime organizado em Mato Grosso e “Força Tarefa” do MPF em cooperação com a Advocacia Geral da União no caso do TRT de São Paulo. Teria que fazer ainda um longo relatório de inúmeros outros casos, buscando registros e documentos, mas o tempo não me permite e nem caberia fazê-lo para as finalidades deste artigo.

No plano doutrinário, para compor comissão junto ao Conselho da Justiça Federal, destinada a analisar problemas jurídicos relativos a crimes de “lavagem de dinheiro” e a criação de varas especializadas da Justiça Federal, designei Subprocuradores-Gerais e Procuradores Regionais da República.

Finalmente, criei o Grupo Especial para o Combate à Lavagem de Dinheiro - GAELD, composto de doze Procuradores Regionais e Procuradores da República para atuarem, em caráter nacional, em apoio aos membros do Ministério Público Federal em todo o País, nos procedimentos investigatórios, judiciais ou extrajudiciais e nas ações penais deles decorrentes, e em conjunto com os Procuradores da República locais, promotores naturais dos feitos relativos à “lavagem de dinheiro”.

A criação do Grupo Especial para o Combate à Lavagem de Dinheiro - GA-ELD para troca de experiências e ação articulada do Ministério Público Federal deveu-se à gravidade do problema e à necessidade de enfoque especial, à parte da

Câmara Criminal, dada a importância do combate à “lavagem de dinheiro”, braço financeiro do crime organizado. Além do mais é questão que necessita conhecimento especializado e preparo profissional específico. Parece-me óbvio que esta matéria merece destaque e apoio especial na atuação dos membros do Parquet, distinta das demais matérias no campo criminal.

Essas minhas breves observações neste artigo obviamente são episódicas, revelando apenas alguns dos inúmeros aspectos da atuação, determinada e diligente, dos membros do Ministério Público Federal no campo do combate ao crime organizado e, especialmente, à “lavagem de dinheiro” na minha gestão como Procurador-Geral da República.

Concluindo, reconheço – diante da dimensão do tema e sua complexidade – que muito ainda poderia ser dito sobre inúmeras outras questões jurídicas que o problema suscita. Mas devo finalizar estas rápidas e singelas palavras.

Creio que a experiência brasileira obtida no combate aos crimes de “lavagem de dinheiro”, pela atuação conjunta dos vários órgãos responsáveis nesses últimos anos, tem sido plenamente satisfatória e deve conduzir a importantes avanços e ao aprimoramento da legislação. Esse é o novo desafio para a próxima década.

Memória Viva: Ministro Gilson Dipp

Ministro do Superior Tribunal de Justiça



COAF:

Ministro, é público e notório que desde o despertar da preocupação nacional com a prevenção e o combate ao crime de “lavagem de dinheiro” o senhor tem sido, em sede do Poder Judiciário, o principal agente na busca de tornar efetiva a aplicação da Lei nº 9.613, de 1998. Por favor, fale-nos um pouco sobre sua atuação nessa matéria.

Ministro Gilson Dipp:

A minha atuação iniciou quando o Conselho da Justiça Federal, através do Centro de estudos judiciários, formulou uma pergunta junto aos juízes federais, Ministério Pùblico Federal e Polícia Federal, isso por volta de

2000/2001, sobre o porque da pouca efetividade da aplicação da Lei de “lavagem de dinheiro” no Brasil. A resposta a este questionário deu margem a que o Conselho da Justiça Federal criasse uma comissão entre os órgãos institucionalmente envolvidos para que se desse uma solução àquela deficiência que foi mostrada pela avaliação.

A partir daí, pela primeira vez, o Conselho da Justiça Federal reuniu o COAF, o Banco Central, a Polícia Federal, o Ministério Pùblico Federal, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria da Receita Federal, e outros órgãos, em uma comissão para avaliar as deficiências no Brasil e as soluções que decorreriam dessa avaliação.

Essa comissão talvez tenha sido, ou melhor eu posso afirmar que foi o embrião da Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro, que hoje congrega mais de sessenta instituições públicas atuantes no combate ao crime de “lavagem de dinheiro”. E, a partir dessa comissão, surgiu a idéia de se criarem Varas Federais Especializadas para o processamento e julgamento dos crimes contra o sistema financeiro e “lavagem de dinheiro”. Em decorrência disso eu passei a coordenar de maneira informal a atuação dessas varas, verificando as suas necessidades, os seus avanços, enfim a sua atuação como moderno instrumento de aplicação do direito

penal e do direito processual penal.

COAF:

Fruto dessa comissão, como, na verdade, o senhor bem assinalou, restaram algumas marcas bem profundas; por exemplo a criação das Varas Especializadas. Quais outros aspectos seriam merecedores de destaque?

Ministro Gilson Dipp:

Essa comissão, tendo sido composta por todos os atores envolvidos na prevenção e combate ao crime de “lavagem de dinheiro”, propiciou uma interlocução até então nunca vista. Houve grande empenho de todos os órgãos na busca de resultados, inclusive na primeira reunião estavam a primeira presidente do COAF, Drª Adrienne Senna, você Francisco Félix e o Clóvis Roncato. Depois vocês continuaram participando dessa comissão.

Registro que o COAF teve um papel preponderante desde o início dos trabalhos como órgão de inteligência financeira.

COAF:

Essa comissão, conforme o senhor bem o disse, foi o embrião para a formação da Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro – ENCLA. O Senhor tem participado, a custa de bastante sacrifício, de todos os encontros para a elaboração dessa “estratégia”. Quais foram os benefícios da aproximação do Poder Judiciário, o que ocorreu principalmente na pessoa do senhor, com os demais agentes responsáveis pela prevenção e combate à “lavagem de dinheiro”?

Ministro Gilson Dipp:

Nós chegamos à conclusão naquela Comissão, e talvez esse seja um resultado espetacular, de que não haveria sucesso no combate à “lavagem de dinheiro”, nem na prevenção, nem na investigação, nem na inteligência, nem no processamento e julgamento, sem uma ampla cooperação interna dos órgãos institucionalmente envolvidos.

A minha presença, como um representante informal do Judiciário, através do Conselho da Justiça Federal, que não é um órgão de jurisdição, mas é um órgão de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal e, portanto, pode participar de estratégias e de políticas públicas de combate ao crime, sem qualquer envolvimento com a jurisdição; talvez a minha presença e a dos demais atores tenha sido no sentido de que sentimos a necessidade de uma ampla cooperação interna,

ou seja, o crime organizado e a lavagem de dinheiro não poderiam ser efetivamente combatidos se não tivesse uma atuação conjunta de troca de informações, de troca de dados, entre o Poder Judiciário, Polícia Federal, Ministério Público, Banco Central, COAF, Comissão de Valores Mobiliários, Receita Federal, ou seja, todos nós detínhamos uma parcela do conhecimento, mas esse conhecimento deveria e foi compartilhado com muito sucesso.

Ao lado dessa cooperação interna, e que se deu basicamente através até do funcionamento das Varas Especializadas, porque com elas os juízes se especializaram, o Ministério Público se especializou, a Polícia Federal se especializou, e o apoio técnico do Banco Central, da Receita Federal e do COAF foram fundamentais para o sucesso dessas Varas Federais, que são talvez aí a primeira experiência mundial nesse aspecto. Também chegamos à conclusão de que haveria uma necessidade de uma ampla cooperação internacional, ou seja, que os países diretamente envolvidos no combate ao crime organizado, como principalmente à lavagem de dinheiro, precisariam trocar experiências não só em tratados e convenções internacionais, mas também em acordos bilaterais de cooperação penal, de cooperação recíproca. Isto foi efetivado pelo Ministério da Justiça através do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI.

Sempre que possível, nas tratativas, nas negociações desses acordos, houve a presença de um representante do Judiciário, muitas vezes fui eu; e também do Ministério Público, porque ao fim e ao cabo o Ministério Público é o destinatário da prova e a Justiça é a destinatária de todo esse arcabouço de apuração e de investigação.

COAF:

Essa atuação das Varas Especializadas, na verdade, está sendo uma experiência com muito êxito, porém existe o registro dos resultados? Já temos estatísticas no âmbito da Justiça Federal, ou seja, algo concreto?

Ministro Gilson Dipp:

Temos sim. Veja bem, no Brasil nós não somos especialistas em estatísticas em nenhum órgão, mas o número de inquéritos e ações penais desde a criação das Varas Especializadas para julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro, no final do ano de 2002, ou início de 2003, demonstrou que o crescimento foi exponencial. Hoje nós temos, pelas últimas estatísticas, mais ou menos sete e quinhentas pessoas respondendo a inquéritos ou ações penais no âmbito da Justiça Federal.

O número de inquéritos cresceu, o número de ações penais também cresceu e talvez não seja muito mais rápido o deslinde dessas ações penais, pela complexidade dos casos investigados, que requerem, via de regra, provas complexas, provas revestidas de tecnologia; muitas vezes é preciso que haja interceptações telefônicas e ambientais de longo curso, é preciso que haja perícia técnica muito bem formulada; há necessidade de conhecimento sobre política cambial, política monetária; muitas vezes a delação premiada tem servido de uma prova valiosa, mas enfim, os métodos de apuração e de investigação e posteriormente os métodos de provas previstos em Lei para esses crimes graves são complexos e demorados e, portanto, há uma certa demora no deslinde dessas ações.

Contudo, nós temos experiências muito bem sucedidas, principalmente na Vara Federal de Curitiba, vara especializada, que tratou das contas CC5, que foi o caso BANESTADO, onde várias condenações foram efetivadas.

COAF:

Na verdade o COAF, depois da promulgação da Lei, em um primeiro momento, praticamente saiu do nada. A Dr^a Adrienne Senna, nossa primeira Presidente, começou uma experiência absolutamente inédita no Brasil, sobretudo se considerarmos que, por força do artigo 38 da Lei nº 4.595, de 1964, o COAF estava totalmente engessado, na medida em que não tinha qualquer acesso a informações acobertadas pelo sigilo bancário. Só com o advento da Lei Complementar nº 105, de 2001, o COAF passou a ter condições de mostrar a que veio, de cumprir sua vocação institucional. Depois, nos idos de janeiro de 2003, tivemos a atuação do nosso segundo Presidente, o Embaixador Marcos Caramuru de Paiva que, até em razão de sua formação, imprimiu outro estilo ao órgão, agindo com a diplomacia que lhe é peculiar. Finalmente, desde fevereiro de 2004, nosso Conselho vem sendo presidido pelo Dr. Antonio Gustavo Rodrigues, que também inaugurou seu próprio modus operandi. Ao longo desses quase dez anos o COAF tem experimentado estágios diferentes, sempre em um processo crescente de consolidação como Unidade de Inteligência Financeira, não apenas no mercado doméstico, mas também no cenário internacional. Como o Senhor avalia esses dez anos do COAF?

Ministro Gilson Dipp:

Acompanhei de perto a evolução do COAF e posso testemunhar que a evolução foi expressiva. O COAF sempre teve uma estrutura, uma composição, muito pequena e continua até hoje, principalmente se compararmos com outras Unidades

de Inteligência, nem digo do primeiro mundo, mas aqui mesmo da América do Sul.

O COAF tem efetivado um trabalho muito satisfatório, que realmente atinge o seu objetivo, principalmente com as carências de pessoal de que é dotado; mas talvez seja uma das Unidades de Inteligência mais eficazes, tenho certeza, da América Latina. Não foi por acaso que o Gustavo, na qualidade de Presidente do COAF, já presidiu o GAFISUD e agora vai presidir o próprio GAFI, que é o encontro das Unidades de Inteligência dos países mais desenvolvidos.

O que é importante no COAF é que fez um trabalho completamente despoliticizado, um trabalho técnico, que investigou tanto o Poder Público, como investigou empresas particulares, como pessoas físicas. Eu não vi em nenhum momento da atuação do COAF qualquer limitação, qualquer pressão, para a sua atuação imparcial, sempre atuou com independência, com autonomia e com eficácia. Seja no início através da Drª Adrienne Senna, depois com o Embaixador Caramuru e agora com o Gustavo Rodrigues, que deu ao COAF uma visibilidade ainda maior porque presidiu e irá presidir organismos internacionais importantes. Eu não tenho dúvida de que o COAF, principalmente a localização do COAF dentro da estrutura do Ministério da Fazenda lhe dá uma efetividade muito maior, mormente na troca de informações, no recebimento de informações e na verificação dessas informações. O que pode acontecer é que a sociedade brasileira, o grande público, tenha uma visão um pouco distorcida do que é uma Unidade de Inteligência. No entanto, nós que labutamos juntos com os demais órgãos institucionais envolvidos no combate à lavagem de dinheiro, verificamos a precisão das suas informações e investigações.

COAF:

E o futuro? Como o Senhor vislumbra que será a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro no Brasil e de resto no mundo? O Senhor acredita que temos a possibilidade de uma evolução, inclusive legislativa? O que o Senhor recomendaria para o aperfeiçoamento da atuação do COAF e, quiçá, das Unidades de Inteligência Financeira mundo afora?

Ministro Gilson Dipp:

Não tenha dúvida que, primeiro, há necessidade de um certo aperfeiçoamento da legislação, principalmente se nós considerarmos a modificação da Lei de lavagem de dinheiro que possa abranger como crime antecedente não só o rol taxativo, hoje existente, mas também todo e qualquer crime que possa gerar recursos para serem lavados, isso sim será uma maneira muito mais eficaz de combater o crime de lavagem de dinheiro.

Segundo que é preciso que nós continuemos esta cooperação interna, esta possibilidade inclusive de troca de informações, que não configura absolutamente quebra de sigilo, entre os órgãos envolvidos: Receita, COAF, Banco Central e muitas vezes o Ministério Público.

Evidentemente que esperamos que o COAF possa ter uma estrutura um pouco maior em termos de funcionários, de pessoal, principalmente. O futuro do combate à lavagem de dinheiro no Brasil é promissor porque nós hoje estamos vendo o conhecimento do público, bem como o conhecimento dos órgãos institucionalmente envolvidos, de práticas de lavagem de dinheiro, ou seja, já se sabe hoje, claramente, onde detectar operações suspeitas ou operações atípicas. Isso é um grande avanço no sentido de verificar a prática do crime.

O Brasil tem celebrado convenções internacionais, nós temos aplicado essas convenções no âmbito do direito interno, como por exemplo nós especializamos também Varas Federais no processamento e julgamento de crimes praticados por organizações criminosas, utilizando o conceito da Convenção de Palermo contra o crime organizado, coisa que não é comum entre os aplicadores do direito brasileiro utilizarem os acordos internacionais e não somente a Lei e, também, com a aplicação da Convenção da ONU contra a corrupção, que determina no seu artigo 52 a verificação das pessoas chamadas politicamente expostas, que é uma maneira de verificar aqueles que ocupam cargos públicos, no sentido de terem as suas movimentações financeiras mais bem avaliadas.

Mais uma vez um acordo internacional está sendo aplicado na prática no Brasil, sem que necessite da legislação. Com isso a gente espera que o COAF tenha, digamos assim, uma atuação mais segura porque com esse acompanhamento pelo Sistema Financeiro e pela CVM das chamadas pessoas politicamente expostas certamente surgirão maiores denúncias ou indicações ao COAF para que ele possa fazer aquela triagem, verificando se aquela operação, se aquela movimentação, configura ou não uma atividade suspeita ou uma atividade atípica para fins de investigação.

COAF:

O Senhor cobriu inteiramente a atuação do Poder Judiciário no evoluir do trato da matéria e, em particular, sua atuação já que, inegavelmente, o Senhor sempre foi, em sede do Poder Judiciário, a presença mais marcante em todo esse processo. Para encerrar o Senhor gostaria de tecer mais alguma consideração?

Ministro Gilson Dipp:

Apenas é salientar ou reiterar o meu apreço, a minha admiração e a admiração do Judiciário brasileiro, em especial do Judiciário penal brasileiro, da atuação do COAF.

A integração dos Juízes Federais com o COAF, no sentido de obter informações, de esclarecimento até, para efeito de processamento e julgamento de crimes de lavagem de dinheiro, foi essencial. Se nós tivermos nos outros órgãos institucionalmente envolvidos no combate ao crime organizado a mesma eficácia, a mesma efetividade, a mesma isenção que o COAF vem tendo o Brasil será certamente um dos países mais avançados na prevenção e no combate a esse crime que afeta a toda a sociedade.

Seção II

I Coletânea de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro

Introdução

Nos últimos anos, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) vem adquirindo considerável experiência na identificação, tratamento e análise de casos de lavagem de dinheiro no Brasil. Nesse sentido, a identificação de novas tipologias e tendências tem sido uma ferramenta importante para a criação e adequação de mecanismos que permitam uma maior eficácia na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Metodologicamente os casos mais frequentes que apresentam característica ou perfil, qualquer que seja ele, geográfico, econômico, por valor ou tipo de mercado utilizado, ou por tipo de operações, são chamados de tipologias. Assim, para compreensão mais clara sobre o tema, faz-se necessário apresentar algumas definições de tipologia.

Tipologia é o estudo de traços característicos dentro de um conjunto de dados, com o objetivo de nele se buscar modelos e suas interrelações em sistemas. Assim, pode-se considerar tipologia como sendo o estudo da formação dos tipos. Construir uma tipologia poderia ser a “arte” de tentar encontrar grupos em dados ou construir tipos ideais para se tentar representar esquematicamente a realidade. A principal finalidade da tipologia é, portanto, organizar a heterogeneidade e seu resultado reflete os indicadores utilizados para construí-la.

A constante evolução dos meios tecnológicos e a crescente oferta de novos produtos e serviços financeiros à sociedade aliados à criatividade e ao conhecimento cada vez mais técnico das mentes criminosas propiciam o surgimento de novas tipologias a todo instante. Os órgãos de prevenção e combate a crimes de natureza financeira devem, portanto, estar preparados para identificar esses tipos tempestivamente.

Com tal perspectiva, esta publicação coleciona tipologias contemporâneas que mostram tendências da prática de lavagem de dinheiro a partir de casos concretos.

Com isso, espera-se auxiliar as instituições públicas e privadas envolvidas na luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo na identificação de tipologias para enfrentamento mais eficiente desses crimes.

Conforme padrões internacionais e levando-se em consideração questões didáticas, os casos apresentados empregam nomes fictícios ou códigos literais, com o intuito de preservar o sigilo das informações.

Este exercício não termina em si mesmo, requerendo uma constante atualização, de acordo com a necessidade de inclusão de novos casos que, pelas características apresentadas, possam ser considerado uma tipologia. Nessa linha, o COAF deverá publicar periodicamente novas coletâneas como esta.

Finalmente, cabe ressaltar que este documento é o resultado de esforço conjunto capitaneado pelo COAF, cujos analistas contribuíram com casos que eles próprios trabalharam e selecionaram. A coletânea contou também com o apoio direto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal, da Comissão de Valores Mobiliários e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o que permitiu alcançar o total de 15 casos tipicamente brasileiros nesta primeira edição da coletânea.

CASO 1

SISTEMA FINANCEIRO PARALELO

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Casas de câmbio;
- Indústria Têxtil, Mecânica e Madeireira.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Remessas de divisas ao exterior por meio de casas de câmbio;
- Movimentação de recursos aparentemente incompatíveis com a capacidade econômico-financeira de pessoas físicas e jurídicas;
- Operações em regiões de fronteira;
- Utilização de contas-correntes de terceiros;
- Participação de “doleiros”;
- Falsificação de documentos fiscais.

DESCRIÇÃO DO CASO:

Duas casas de câmbio localizadas no sul do País realizavam remessas ilegais de divisas ao exterior cobrando comissão por seus “serviços”.

O esquema utilizava-se de contas correntes em bancos no exterior, situados na América do Norte, Europa e na América do Sul, para fazer a remessa de divisas de diversos clientes, pessoas físicas e jurídicas.

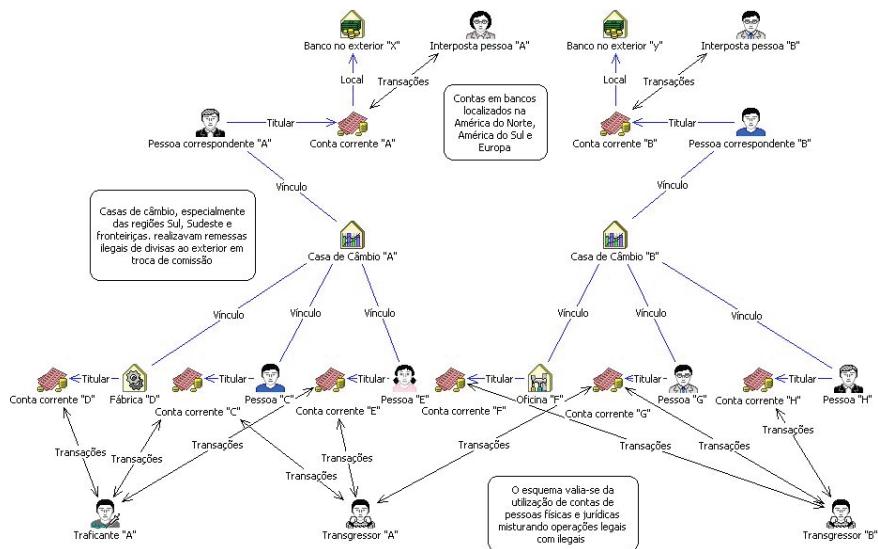
No Brasil, descobriu-se uma intensa rede de conexões entre as duas casas de câmbio e outras situadas em diversos locais do território nacional, notadamente em estados das regiões Sul e Sudeste, além de regiões fronteiriças ao sul e sudeste do Brasil.

Para ocultar as operações ilegais, o esquema valia-se da utilização de contas correntes de pessoas físicas e jurídicas, entre as quais eram realizadas operações de compensação de modo a misturar operações ilegais com outras legais, em uma espécie de sistema financeiro paralelo. Várias pessoas físicas e jurídicas “emprestavam” suas contas-correntes para movimentação de valores provenientes de negócios ilícitos em troca de um determinado percentual no negócio.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crime antecedente: contra o Sistema Financeiro Nacional.
- Foram executados mandados de busca e apreensão em quatro empresas e em cinco residências, sendo efetuadas prisões e apreensões em moedas nacional e estrangeiras (dólares e euros), além de computadores e diversos documentos.
- Houve sentença condenatória contra nove acusados, todos ligados às casas de câmbio, por crimes de lavagem de dinheiro e contra o Sistema Financeiro Nacional.

FLUXOGRAMA:



CASO 2

USO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA A OCULTAÇÃO DE REMETENTES E DESTINATÁRIOS DE RECURSOS EM ESPÉCIE

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Mercado de Valores Mobiliários;
- Corretoras de Valores ou de Mercadorias;
- Investidores.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Operações cujos desdobramentos contemplem características que constituem artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários;
- Diversos depósitos em espécie realizados por terceiros não identificados na conta corrente de investidor mantida em uma corretora de valores;
- Mudança repentina no perfil de ingressos e saídas em conta corrente de investidor mantida em corretora de valores ou de mercadorias.

DESCRIÇÃO DO CASO:

O Sr. “A” é proprietário de empresa envolvida em fraude a licitação. O Sr. “B” é agente político que teria concorrido para a consecução da fraude. O Sr. “A” deseja transferir numerário produto da atividade ilícita para o Sr. “B”, sem que fique evidenciado qualquer vínculo entre eles. O Sr. “Y”, um investidor amigo do Sr. “A”, é profissional de mercado vinculado à corretora “XZ”. Tirando proveito dessa relação de amizade, o Sr. “A” efetua, na conta corrente do Sr. “Y” mantida na corretora “XZ”, inúmeros depósitos em espécie de valores inferiores aos requisitos para comunicação.

O Sr. “Y” não contamina seus próprios negócios com os recursos oriundos do Sr. “A”. O Sr. “Y” utiliza esses recursos para realizar operações em bolsa de valores, as quais, mesmo gerando lucros ou prejuízos, não afetam de forma relevante o montante depositado pelo Sr. “A”.

Sistematicamente, o Sr. "Y" começa a transferir, mediante várias transações em espécie de valores inferiores aos requisitos para comunicação, recursos de sua conta corrente na corretora "XZ" para diversas contas correntes bancárias do Sr. "B". Com esse procedimento, o Sr. "Y" busca camuflar o fato de que o Sr. "A" está remetendo recursos para o Sr. "B".

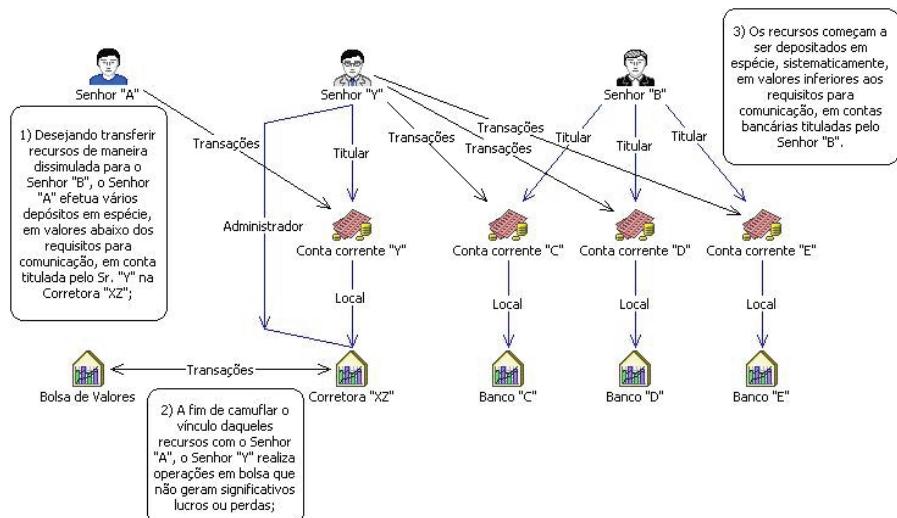
Quando o dinheiro entrou no mercado de valores mobiliários, o Sr. "Y" não demonstrou intuito de capitalizar o montante financeiro "investido" pelo Sr. "A", ao contrário, admitia a possibilidade de ocorrer perdas.

Observa-se que o mercado de valores mobiliários foi indevidamente utilizado para dificultar a identificação da origem do dinheiro que foi creditado nas contas correntes bancárias do Sr. "B", buscando criar uma "cortina de fumaça" para distanciar o remetente dos recursos, Sr. "A", de seu destinatário, Sr. "B".

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crime Antecedente: contra a Administração Pública.

FLUXOGRAMA:



CASO 3

FRAUDE CONTRA CLUBE OU FUNDO DE INVESTIMENTO POR MEIO DE OPÇÕES FLEXÍVEIS DE COMPRA (MERCADO DE BALCÃO) E TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS PARA O EXTERIOR

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Fundos e clubes de investimentos;
- Corretora de títulos e valores mobiliários;
- Empresa de factoring;
- Empresa estrangeira.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Operações estruturadas realizadas no mercado de balcão;
- Operação envolvendo clube ou fundo de investimento e contraparte vinculada à administradora.

Descrição do Caso:

Em uma operação de mercado de balcão as partes envolvidas, de comum acordo, definem os parâmetros da transação, como preço do ativo, prêmio, garantias, data e forma de liquidação. Essas operações são efetuadas fora do ambiente de pregão, ou seja, não cursam pela bolsa de valores. Somente depois de sua estruturação é que são registradas em bolsa (neste caso, trata-se do chamado mercado de balcão organizado).

As transferências são realizadas, normalmente, por uma corretora de títulos e valores mobiliários, no caso a Corretora “A”, que, ao tempo em que administra os vários fundos e clubes de investimentos, intermedia as operações e participa como contraparte da operação, por meio de outra empresa, normalmente uma factoring, sobre a qual detém controle societário.

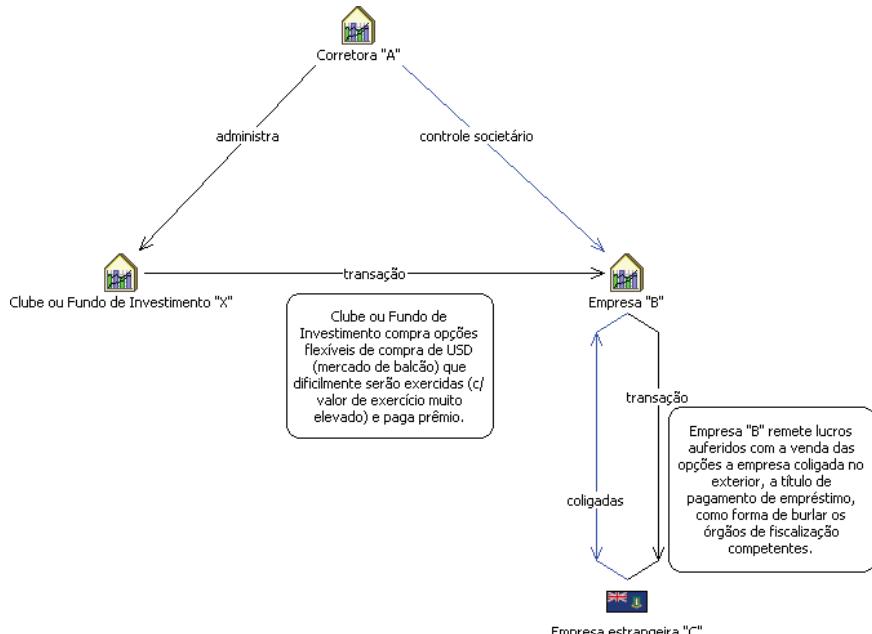
As operações são realizadas no mercado de balcão consistindo na compra, pelo Fundo “X”, de opções flexíveis de dólar a determinado preço de exercício, que de tão elevado, o fundo assumirá posição que remotamente poderá exercer, arcando com o prêmio pago à contraparte, a Empresa “B”, que, portanto, auferirá lucros.

Ocorre que a Empresa “B”, normalmente uma factoring, faz parte do esquema. Agora que os recursos envolvidos ganharam um pseudocaráter de legalidade, eles são transferidos para o exterior, sob a alegação de que se trata de pagamento de empréstimo anteriormente adquirido de empresa do mesmo grupo, fundamentado em instrumentos particulares. Assim, os recursos dos cotistas do Fundo “X” são transferidos para o exterior sem chamar a atenção dos órgãos competentes.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crimes antecedentes: crimes praticados por organização criminosa e contra o Sistema Financeiro Nacional.

FLUXOGRAMA:



CASO 4

COMPRA DE IMÓVEIS COM DINHEIRO EM ESPÉCIE ORIGINADO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS POR MEIO DE FRAUDE CAMBIAL

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Mercado de câmbio;
- Setor imobiliário;
- Escritórios de advocacia.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Grande volume de recursos em espécie;
- Dificuldade em obter informações sobre a origem dos recursos;
- Operações simuladas;
- Transações em regiões de fronteira.

DESCRIÇÃO DO CASO:

O Senhor “T”, estrangeiro e natural do país “W”, é preso no País após tentar comprar imóvel avaliado em aproximadamente USD 350.000, com pagamento a ser feito à vista e em espécie. As investigações conduzidas pelos órgãos de persecução levam à conclusão de que o Senhor “T” é traficante de drogas e haveria pertencido a uma importante organização criminosa internacional, já extinta. Com o desmantelamento da organização criminosa, grande volume do dinheiro oriundo do narcotráfico ficou nas mãos de vários remanescentes do grupo, dentre os quais o Senhor “T”. Desse modo, haveria necessidade urgente de que esse dinheiro ilícito fosse aplicado em outros países para dar-lhe aparência de lícito.

Assim, o dinheiro estrangeiro em espécie é transportado para o Brasil através da fronteira e segue, de barco e camuflado entre peixes, de uma pequena cidade fronteiriça para a capital mais próxima. Entre os envolvidos no esquema do Senhor “T”, há um receptador de dinheiro na região fronteiriça, o Senhor “U”, e o dono do barco, o Senhor “V”, que recebem comissão.

Para legalizar a moeda estrangeira que entra ilegalmente no Brasil pela fronteira, é feita solicitação de transferência internacional de uma conta em um banco

no País “E” para agência bancária no Brasil, transferência essa que é comunicada ao Banco Central do Brasil. O documento referente à transferência programada é enviado por “F”, representante do Senhor “T”, ao Senhor “U”.

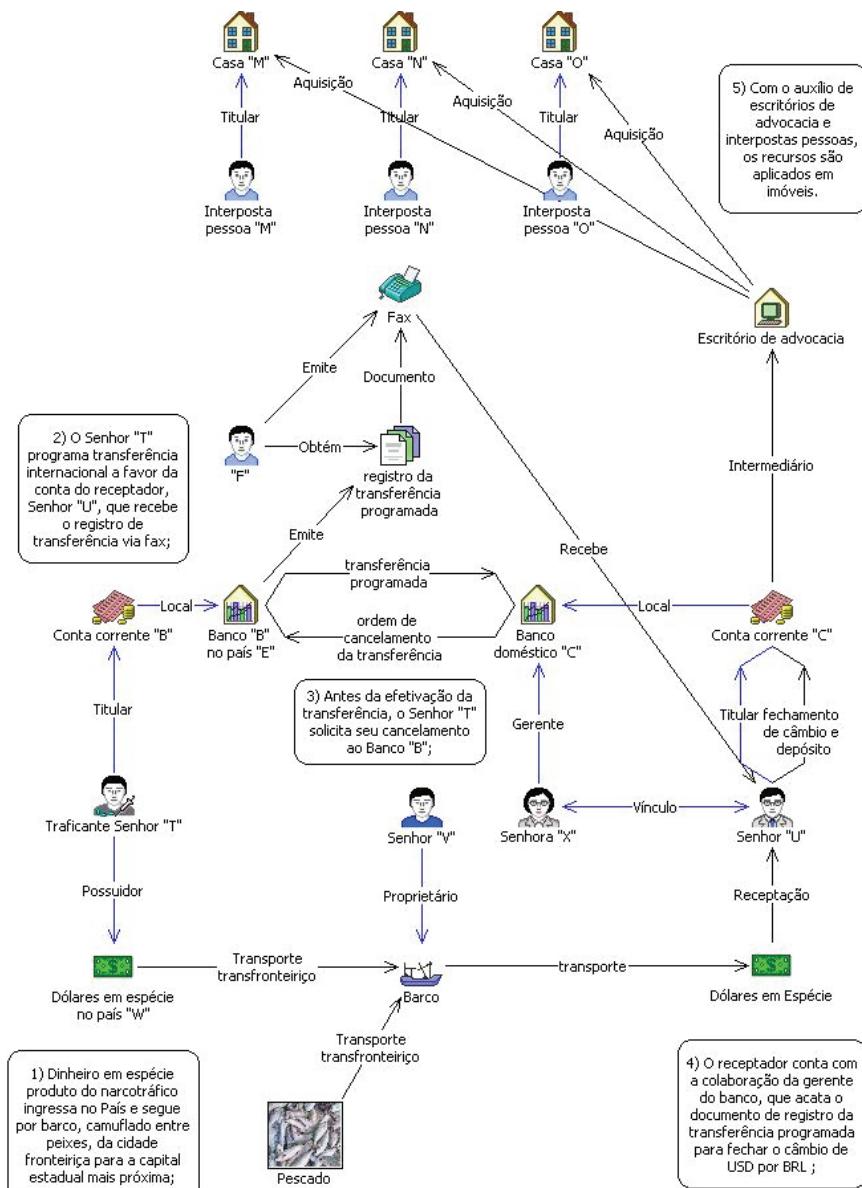
No entanto, a transferência não chega a se efetivar, já que, antes que seja realizada a conversão para a moeda nacional (câmbio) e efetuado o depósito na conta do Senhor “U”, o Senhor “T” telefona para seu agente no exterior e determina que a remessa seja estornada. Assim, o Senhor “U”, que está com o dinheiro transportado pela fronteira, deposita-o em suas contas bancárias e, para justificar a posse do dinheiro ilícito, o cúmplice brasileiro tinha o documento que comprovava a transferência inicialmente autorizada, inclusive registrada no Banco Central. O Senhor “T” operava com a conivência dos gerentes dos bancos utilizados nas transações, que ganhavam para tanto suas respectivas comissões.

O dinheiro que o Senhor “T” conseguiu legalizar por meio do esquema é aplicado em imóveis registrados em nome de brasileiros envolvidos no esquema, utilizando-se para o negócio, escritórios de advogados.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crimes Antecedentes: tráfico ilícito de drogas e crime contra o Sistema Financeiro Nacional.

FLUXOGRAMA:



CASO 5

LAVAGEM DE DINHEIRO POR MEIO DE CARTÓRIO DE PROTESTOS

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Cartório de protestos;
- Sistema Financeiro.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Constantes depósitos em espécie.

DESCRIÇÃO DO CASO:

O Senhor “A” é sócio da empresa “E” e líder de organização criminosa. Proprietário de recursos de origem ilícita, os quais pretende lavar, o Senhor “A” emite títulos de crédito “frios” em favor da pessoa física ou jurídica destinatária do dinheiro, o Senhor “B” ou a Empresa “F”. O “devedor” Empresa “E” não liquida o débito na data aprazada, o que permite ao “credor” encaminhar o título ao cartório de protestos.

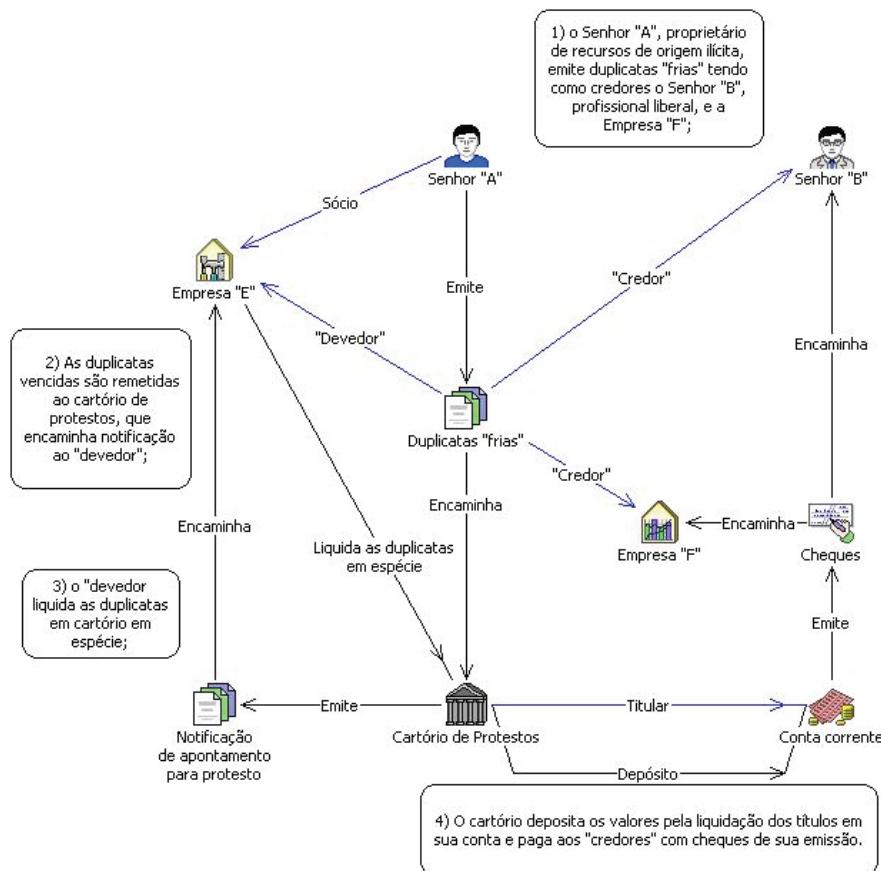
Ao receber a notificação do cartório de protestos, o “devedor” liquida o título no cartório, usando recursos quase sempre em espécie. O cartório recebe o dinheiro, não questiona sua origem e o deposita em sua própria conta, o que faz com que a instituição financeira também não questione a origem dos recursos, já que são provenientes de liquidação de títulos em cartório.

Por fim, o cartório de protestos credita a conta do “credor”, o que, naturalmente, justifica a origem daqueles recursos. Desta maneira, a operação simulada assume a aparência de real e não desperta a atenção dos bancos quando da colocação dos valores no sistema financeiro.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crime Antecedente: praticado por organização criminosa.

FLUXOGRAMA:



CASO 6

OPERAÇÕES FRAUDULENTAS COM FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E FUNDOS DE PENSÃO

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Fundos de investimento imobiliário (FII);
- Construção Civil;
- Fundo de pensão (entidade fechada de previdência privada);
- Distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Empresa de administração de FII e construtoras pertencentes a um mesmo grupo econômico;
- Movimentação de recursos incompatíveis com a capacidade econômico-financeira presumida de cotista do fundo de investimentos;
- Enriquecimento súbito de dirigente do fundo de pensão;
- Transferência de expressivo volume de recursos para cotista do FII com imediata transferência outro cotista;
- Cotista PEP;
- Contraste entre a rentabilidade auferida pelos cotistas do FII.

DESCRIÇÃO DO CASO:

O fundo de pensão “F” aplica recursos na constituição de um fundo de investimento destinado a financiar grande projeto imobiliário. As empresas definidas para administrar o fundo e para executar o projeto pertencem a um mesmo grupo econômico, cujo acionista controlador é pessoa politicamente exposta (PEP), o Senhor “Q”.

A empresa “A”, responsável pela administração do fundo de investimento imobiliário -FII, por meio de manobras em assembleias de cotistas, consegue anular seus aportes financeiros no FII inicialmente previstos, mediante favorecimentos concedidos pelo dirigente “D” do fundo de pensão, em inobservância à legislação aplicável aos fundos de investimentos.

Neste processo, o fundo de pensão “F” amarga expressivos prejuízos em con-

traste com a alta rentabilidade da participação da administradora “A” no FII. Apurase o súbito enriquecimento do dirigente do fundo de pensão “F”, cujo patrimônio cresce cerca de 700% durante o período de execução do projeto imobiliário.

O fundo de pensão “F” contrata a distribuidora de títulos e valores imobiliários “V” para gerir o FII. A DTVM “V” presta informações falsas à Comissão de Valores Mobiliários como forma de encobrir os verdadeiros cotistas do FII.

Como resultado, a administradora “A” aufera elevados ganhos financeiros com o fundo de investimento imobiliário sem qualquer injeção de recursos próprios. Parte destes ganhos provém de lucros percebidos por construtoras pertencentes ao mesmo grupo econômico da empresa “A”, as quais foram contratadas por intermédio da DTVM “V” por valores significativamente acima da média do mercado.

Acessoriamente, houve a transferência da titularidade das cotas do FII do cotista “Q” para terceira pessoa “T”, de forma evitar o enquadramento na legislação tributária (Lei 8668/93 alterada pela Lei 9779/99), onde está previsto que:

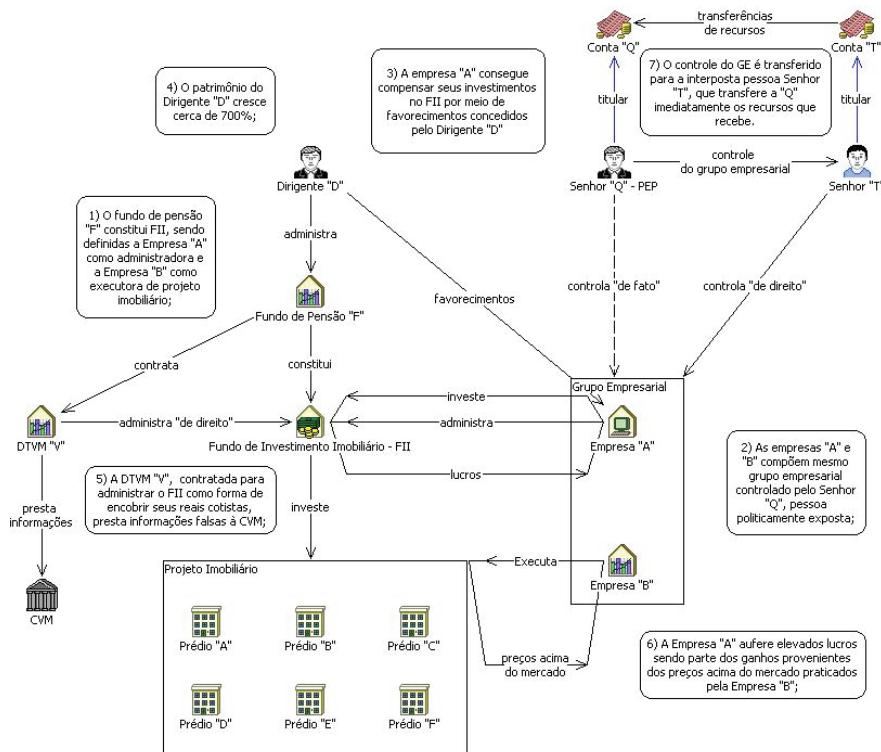
“O Fundo que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de vinte e cinco por cento das quotas do Fundo, não contará com o regime diferenciado, estando sujeito à tributação aplicável às pessoas jurídicas.”

A terceira pessoa “T” nada mais é do que uma interposta pessoa (“laranja”) do cotista “Q”. Via-de-regra, os recursos auferidos pela pessoa “T”, em decorrência de sua participação no FII, não encontram respaldo em sua capacidade financeira presumida. Ademais, o perfil de movimentação da referida conta-corrente da pessoa “T” caracteriza-se pela remessa imediata (em D ou D+1) dos recursos recebidos do FII para contas de titularidade do cotista “Q” ou de um de seus empreendimentos, preservando-se na conta-corrente da pessoa “T” tão-somente parcela referente à CPMF.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crimes Antecedentes: praticados por organização criminosa e contra o Sistema Financeiro Nacional.

FLUXOGRAMA:



CASO 7

INTERNALIZAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM ILÍCITA POR MEIO DE NÃO-RESIDENTES

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Empresas de Consultoria;
- Agências de viagens.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Movimentação incompatível nas contas de pessoas físicas e jurídicas em cidade com alto grau de incidência de imigrantes, que não demonstram ser resultado de atividades normais;
- Recebimentos de depósitos em cheques ou em espécie, de várias localidades, inclusive de região de fronteira, mediante meio eletrônico, com imediato saque ou transferência para terceiros;
- Dispensa de prerrogativas ou outros serviços bancários não-recusáveis em situações normais (juros remuneratórios, créditos etc);
- Agências de viagens não autorizadas a operar em câmbio.

DESCRIÇÃO DO CASO:

Esta tipologia trata da utilização de não-residentes para internalização de recursos em contas de traficantes, doleiros e demais pessoas a eles relacionadas, com simulação de que os recursos seriam repassados aos familiares daqueles.

Questionados a respeito da movimentação em suas contas, os correntistas alegam tratar-se de remessas de dinheiro provenientes dos EUA, a título de “manutenção de residentes”, efetuadas por “parentes dos beneficiários”, sendo eles somente intermediários.

Contudo, entre as pessoas envolvidas, quase todas com relação de parentesco, uma delas é conhecido doleiro na região, outra responde por tráfico de entorpecentes e duas por crime contra a ordem tributária. Todas movimentam dezenas de milhões de reais.

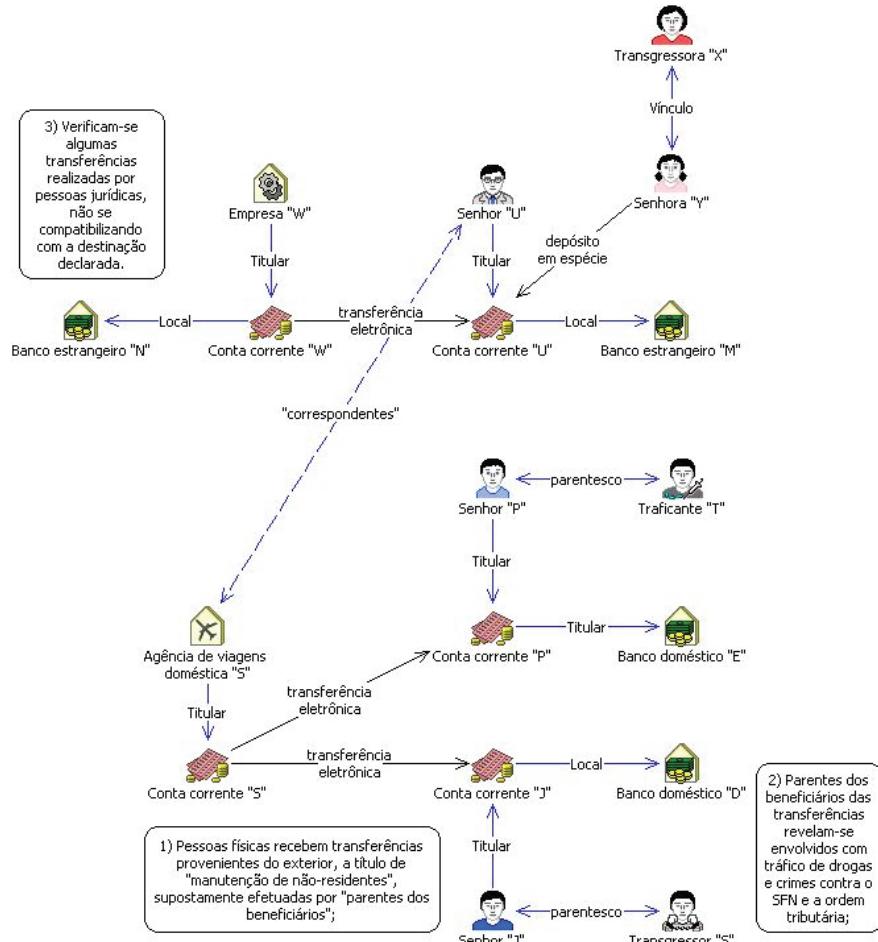
Verificam-se, também, algumas remessas efetuadas por pessoas jurídicas, o

que não se compatibiliza com a destinação declarada.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crimes antecedentes: tráfico ilícito de drogas e crime contra o Sistema Financeiro Nacional.

FLUXOGRAMA:



CASO 8

CORRUPÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Administração pública municipal;
- Sistema financeiro;
- Setor agropecuário.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Grandes volumes de recursos transacionados num curto espaço de tempo sem aparente justificativa;
- Origem dos recursos desconhecida;
- Utilização de interpostas pessoas (“laranjas”).

DESCRIÇÃO DO CASO:

O Senhor “F”, prefeito da cidade “D”, efetua depósito em espécie de significativa quantia em conta titulada pela Senhora “V”, vice-prefeita da cidade e filha de “F”.

Mais tarde, revela-se que três pessoas, os senhores “O”, “P” e “Q”, recebem sistematicamente em suas contas TED – Transferências Eletrônicas Disponíveis e DOC – Documentos de Crédito originados de contas da Prefeitura de “D” em diferentes bancos.

Os recursos são remetidos para conta da Empresa “E”, cujo proprietário é o senhor “E”. Por sua vez, o dinheiro é transferido para conta da empresa “G”, titulada pelo senhor “G” e, por fim, para conta da empresa agropecuária “J”.

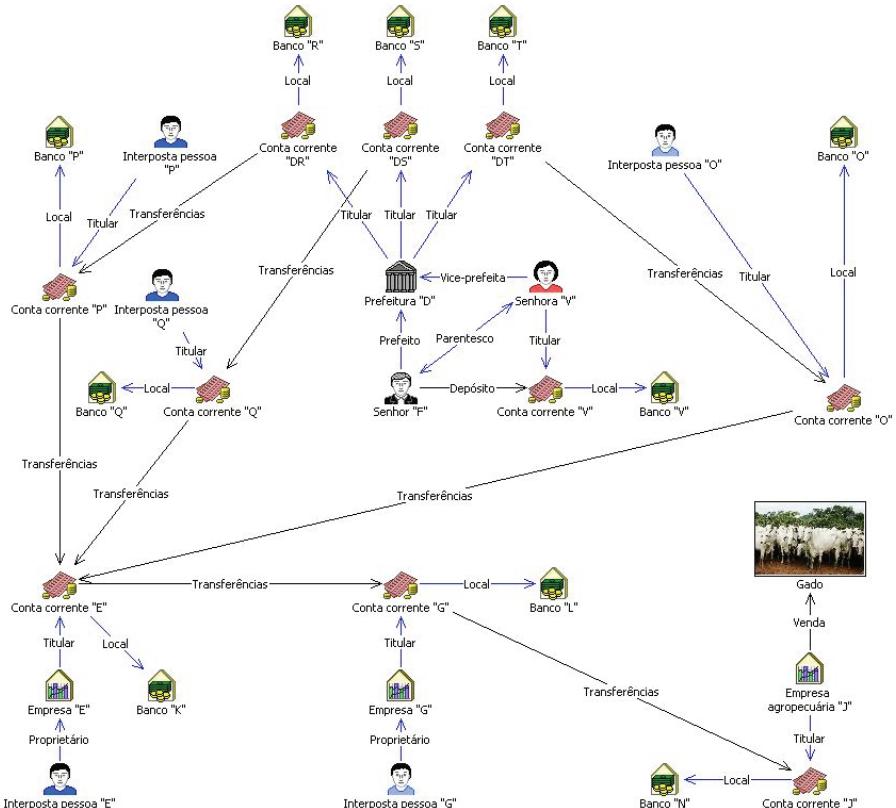
A agropecuária, então, “converte” os valores recebidos em gado bovino.

Apurou-se que os senhores “E”, “G”, “O”, “P” e “Q” atuaram como interpostas pessoas do prefeito “F”, o qual, em quatro anos de gestão, foi responsável pelo desvio de dezenas de milhões de reais em recursos públicos.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crime Antecedente: crime contra a Administração Pública.

FLUXOGRAMA:



CASO 9

FRAUDE CONTRA INVESTIDORES MEDIANTE USO DE ESQUEMA TIPO PIRÂMIDE

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Agronegócio;
- Mercado de câmbio.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Empresa que oferece taxas de retorno muito acima daquelas oferecidas no mercado;
- Demonstrações contábeis inconsistentes;
- Grandes retiradas efetuadas pelos acionistas majoritários;
- Transferências de recursos da empresa ou dos acionistas majoritários para pessoas sem relacionamento comercial comprovado;
- Investimentos dos acionistas majoritários ou da empresa sem relação com o negócio principal;
- Investimentos de risco.

DESCRIÇÃO DO CASO:

Uma empresa denominada "Y", especializada na criação, reprodução e comercialização de gansos e seus derivados, oferece no mercado títulos de investimento com garantia de recompra no final do contrato com retorno rápido e acima do oferecido por outras modalidades de investimentos.

Como forma de propaganda, a empresa investe maciçamente em material publicitário, inclusive por meio de revistas idôneas do setor de agronegócios. Paralelamente, a empresa remunera satisfatoriamente os primeiros investidores e faz vultosos aportes em projetos de infraestrutura, com recursos vindos do exterior, no intuito de fazer parecer aos clientes em potencial uma imagem de solidez e seriedade.

Tendo em vista a dificuldade de fiscalização do setor de agronegócios, a empresa atua de forma livre durante determinado período.

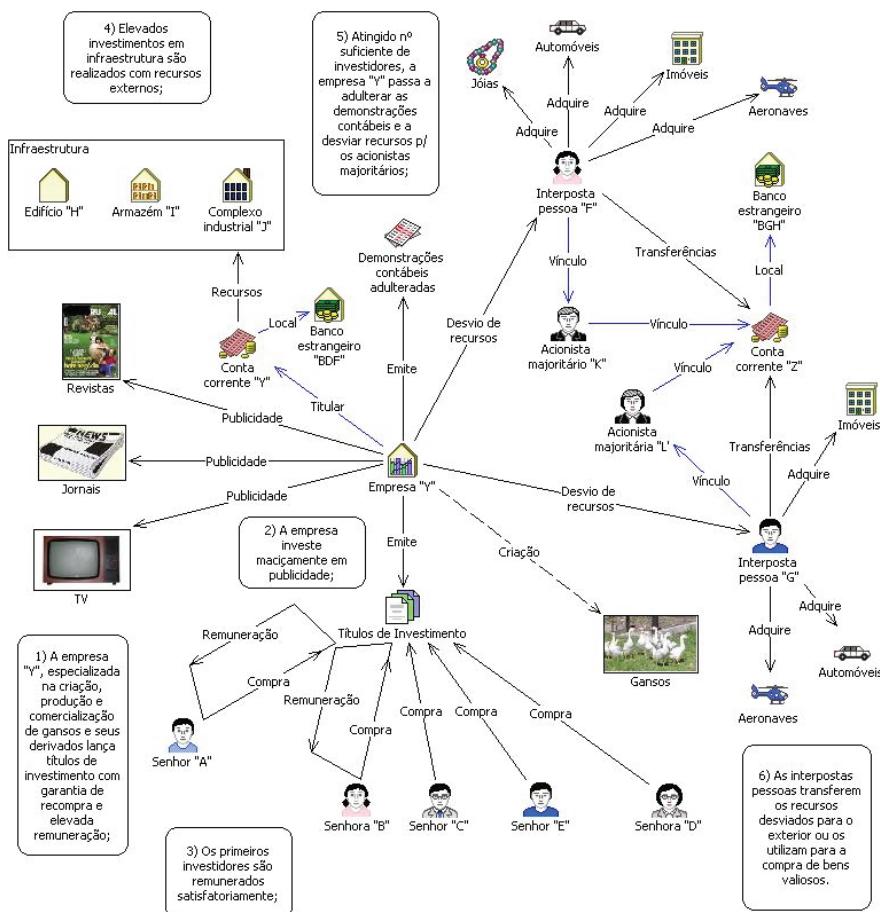
A empresa “Y” capta grande volume de recursos que serão alegadamente investidos na multiplicação dos gansos. Entretanto, atingido um número suficiente de investidores, a empresa paulatinamente passa a adulterar suas demonstrações contábeis e a desviar recursos para os acionistas majoritários, por meio de interpostas pessoas (“laranjas”), as quais transferem os recursos para o exterior ou os utilizam para a compra de bens.

Com o passar do tempo, a empresa “Y” já não mais é capaz de cumprir com suas obrigações perante seus acionistas e, com o aumento da fiscalização, suas atividades ilícitas ficam cada vez mais evidentes, causando pânico entre os investidores. Com o efeito manada , os investidores que se retiraram por último são os que têm os maiores prejuízos.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crime antecedente: crime praticado por organização criminosa.

FLUXOGRAMA:



CASO 10

CORRUPÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Administração tributária estadual;
- Escritórios de contabilidade;
- Empresas de diversos ramos de atividade: importação e revenda de embarcações, medicamentos, fornecedoras de materiais hospitalares, distribuidoras de peças automotivas.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Incompatibilidade da renda declarada com o patrimônio e os gastos de fiscais de renda envolvidos;
- Utilização de empresas de fachada com a finalidade de efetuar a circulação e a ocultação de recursos ilícitos;
- Empresas cujas movimentações financeiras não demonstram ser resultado de negócios relacionados às suas atividades comerciais regulares;
- Empresas alvo de diversas fiscalizações ao longo de vários anos, sem que tenham sido autuadas pelo Estado ou cujas autuações resultaram na aplicação de multas “simbólicas”.

DESCRIÇÃO DO CASO:

Este caso envolve quadrilha, composta por fiscais de renda estaduais, contadores e empresários de diversos ramos de atividade, a qual há anos fraudava o Fisco de um Estado da região Sudeste do Brasil. A quadrilha atuava por intermédio de um articulado esquema de corrupção que controlava uma rede de captação, com a utilização de empresas de fachada e pagamento de propinas por empresários em troca da obtenção de privilégios indevidos em fiscalizações tributárias e em outros serviços prestados por alguns segmentos do Fisco estadual.

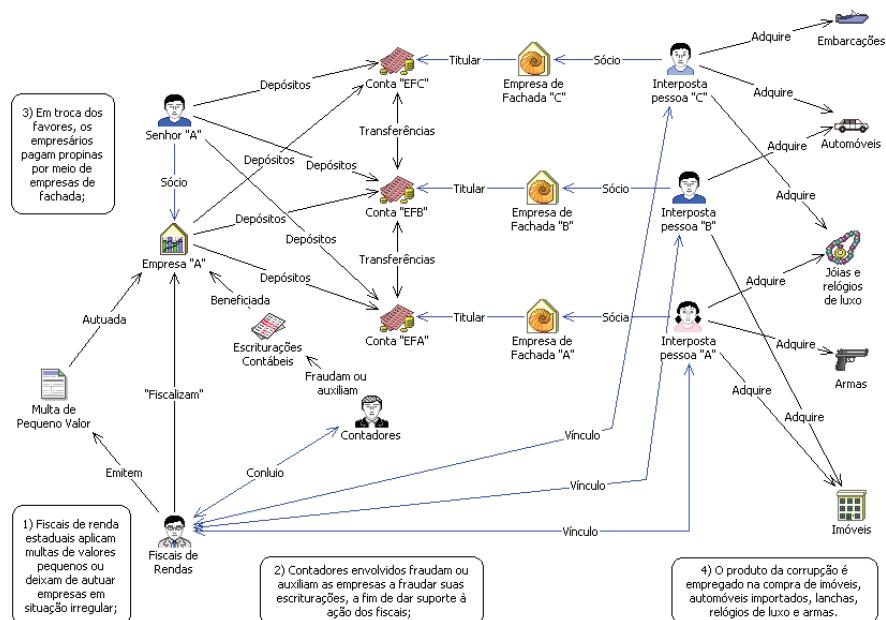
Mediante o pagamento de quantias mensais ou anuais, as empresas recebiam um tipo de “blindagem”, o que lhes proporcionava a garantia de terem suas fiscalizações tributárias conduzidas por integrantes da quadrilha. Tais empresas, apesar de fiscalizadas várias vezes ao longo dos anos, na maioria dos casos nem sequer foram

autuadas pelo Estado. Quando autuadas, as infrações restringiam-se, via de regra, à aplicação de multas meramente formais e de pequeno valor monetário. Os recursos financeiros obtidos ilicitamente pela quadrilha eram dissimulados e ocultados por meio de complexo esquema de empresas de fachada.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crime antecedente: crime contra a Administração Pública;
- Apreensão de armas, relógios de luxo, veículos importados, lanchas náuticas e aproximadamente R\$ 1 milhão em espécie com os fiscais de renda pertencentes à quadrilha;
- Bloqueio de R\$ 1,7 milhão em contas correntes pertencentes a apenas um dos fiscais de renda preso;
- Oferecimento de denúncia à Justiça Estadual contra 46 acusados - dentre fiscais de renda, empresários, contadores e colaboradores – pela prática de lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva, crimes contra a Administração Pública e formação de quadrilha;
- Dentre os denunciados, 26 cumpriram prisão preventiva;
- 11 fiscais de renda envolvidos com a quadrilha foram afastados judicialmente de seus cargos;
- Diversos bens móveis e imóveis sofreram ordens de seqüestro e arresto determinados pela autoridade judiciária competente;
- Instauração de 48 inquéritos policiais como desdobramento da investigação inicial.

FLUXOGRAMA:



CASO 11

REMESSAS AO EXTERIOR POR MEIO DE IMPORTAÇÕES FICTÍCIAS

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Comércio Exterior;
- Sistema Financeiro.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Depósitos que não se coadunam com a movimentação financeira da empresa importadora.

Descrição do Caso:

A empresa “X” firma contratos de câmbio para pagamento de importação. A modalidade de pagamento utilizada, “remessa sem saque”, elimina a necessidade de verificação, pelo banco interveniente, de formalidades vinculadas com o parceiro internacional, pois pressupõe que a operação comercial seja realizada entre parceiros históricos, de longa data, ou entre matriz e filial.

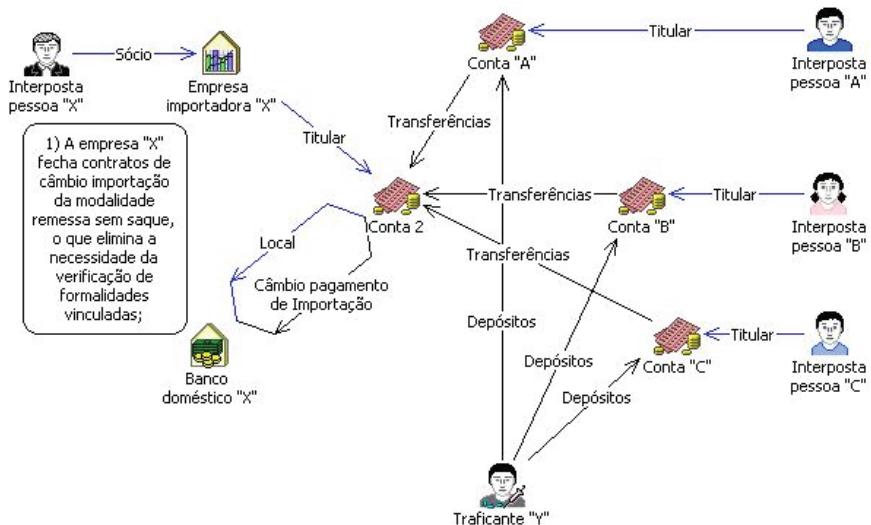
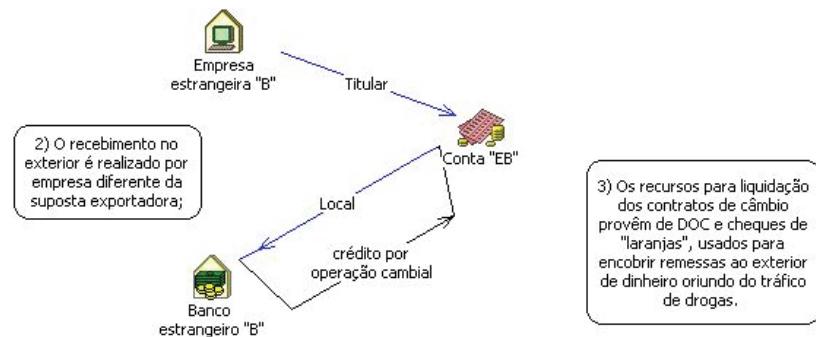
Entretanto, foi verificado que os valores remetidos ao exterior pela empresa “X” foram acolhidos por conta corrente de titularidade diversa do suposto exportador internacional informado e a mercadoria importada nunca chegou a ingressar no país. Além disso, foi constatado que os valores para liquidação dos contratos de câmbio foram fornecidos por interpostas pessoas (“laranjas”), mediante DOCs e cheques, o que possibilitou o rastreamento de tais pessoas. Os representantes da empresa “X” em momento algum comprovaram a lisura da operação de importação.

Posteriormente, com a localização e oitiva de laranjas, foi possível identificar os reais sócios da empresa “X”, que utilizavam interpostas pessoas para encobrirem suas identidades e utilizavam a empresa para remeter dinheiro proveniente do tráfico de entorpecentes para o exterior. Não foi provado o conluio de funcionários do banco intermediador da remessa de dinheiro ao exterior.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crimes antecedentes: tráfico ilícito de drogas e crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
- Principais diligências: afastamento de sigilo de contas no Brasil, bloqueio de contas, oitivas, acareações, ação penal.

FLUXOGRAMA:



CASO 12

LAVAGEM DE DINHEIRO ORIUNDO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES COM VENDA SIMULADA DE TÍTULOS PÚBLICOS, JOIAS E PEDRAS PRECIOSAS

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Setor Público;
- Construção civil;
- Joias e pedras preciosas.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- superfaturamento em licitações públicas, com possível envolvimento de servidores públicos federais;
- declaração de receitas oriundas da venda a terceiros de títulos públicos antigos, pedras preciosas e joias, por parte de servidores públicos federais,

DESCRIÇÃO DO CASO:

O agentes público “A” recebia valores escusos em dinheiro para favorecer certas empresas em processos licitatórios promovidos pelo Governo Federal. A fim de justificar os valores percebidos, tais agentes públicos, em geral utilizando-se do nome de cônjuge ou de pessoa próxima da família, declaravam esses recursos como provenientes da venda de títulos públicos antigos, pedras preciosas ou joias de família para colecionadores.

Nesse esquema, é fundamental a participação criminosa de supostos peritos, que superavaliavam os objetos por meio de laudos falsos, e de terceiros, que figuram como supostos compradores/colecionadores dos bens superfaturados.

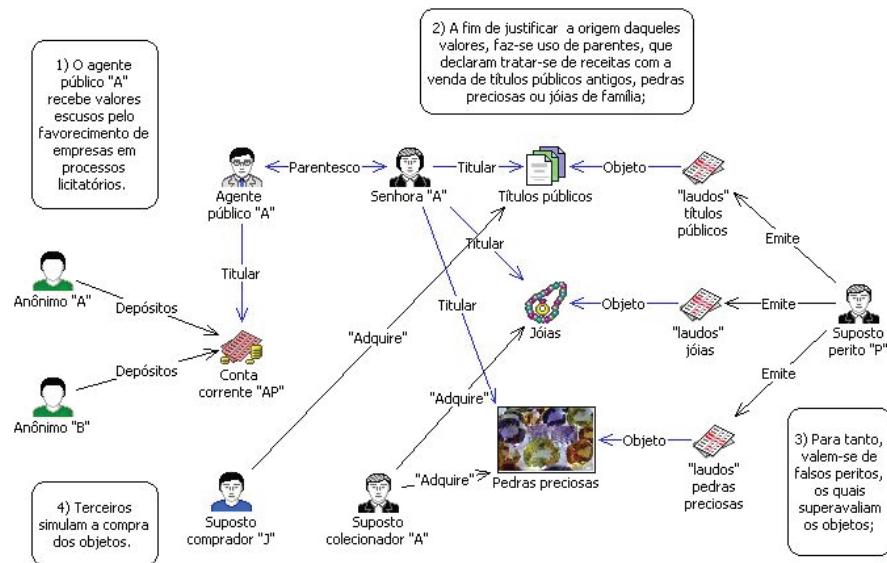
RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL:

- Crime antecedente: corrupção passiva;
- Principais diligências: realização de busca e apreensão no escritório res-

ponsável pela elaboração dos laudos, com apreensão de títulos públicos, joias e pedras preciosas.

- Perícia criminal sobre as pedras revelou que tinham baixo teor de pureza e pequeno valor de mercado.
- Perícia grafotécnica revelou os signatários dos laudos de avaliação desses bens, pessoas não-habilitadas ao exercício da função de perito.

FLUXOGRAMA:



CASO 13

LAVAGEM DE DINHEIRO MEDIANTE OPERAÇÕES CAMBIAIS FRACIONADAS EM NOME DE INTERPOSTAS PESSOAS

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Casa de Câmbio;
- Administração Pública Federal.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Verificação de crescimento desproporcional de vendas de câmbio - classificação como viagens internacionais entre 2003 e 2006;
- Indicação nos contratos de câmbio de elevado número de compradores de moeda estrangeira residentes em bairros ocupados por população de baixa renda da cidade de São Paulo – SP.

DESCRIÇÃO DO CASO:

”Z”, líder de uma organização criminosa especializada no tráfico de entorpecentes, precisava trocar R\$ 15.000,00, fruto do comércio ilegal de drogas, por dólares, que seriam utilizados na compra de mais substâncias ilícitas.

Para tanto, ”Z” procura o antigo amigo ”C”, proprietário de uma casa de câmbio localizada na capital do estado. ”C”, sabendo da origem ilegal do dinheiro, concordou em fazer a troca dos reais por dólares. O proprietário da casa de câmbio, todavia, estava ciente de que não podia simplesmente tomar os R\$ 15.000,00 e vender os dólares a ”Z”, uma vez que há a necessidade de fazer o registro das vendas em boletos de câmbio, que posteriormente podem ser exigidos pelo Banco Central do Brasil.

Para resolver a questão, ”C” adquire de um vendedor ambulante um cd-Rom contendo informações de contribuintes pessoas físicas, com nomes, telefones, endereços e CPF.

De posse de tal cd, ”C” determina a um de seus funcionários que preencha seis

boletos de câmbio, cada um no valor de R\$ 2.500,00, pulverizando o montante a ser entregue e dificultando eventual fiscalização.

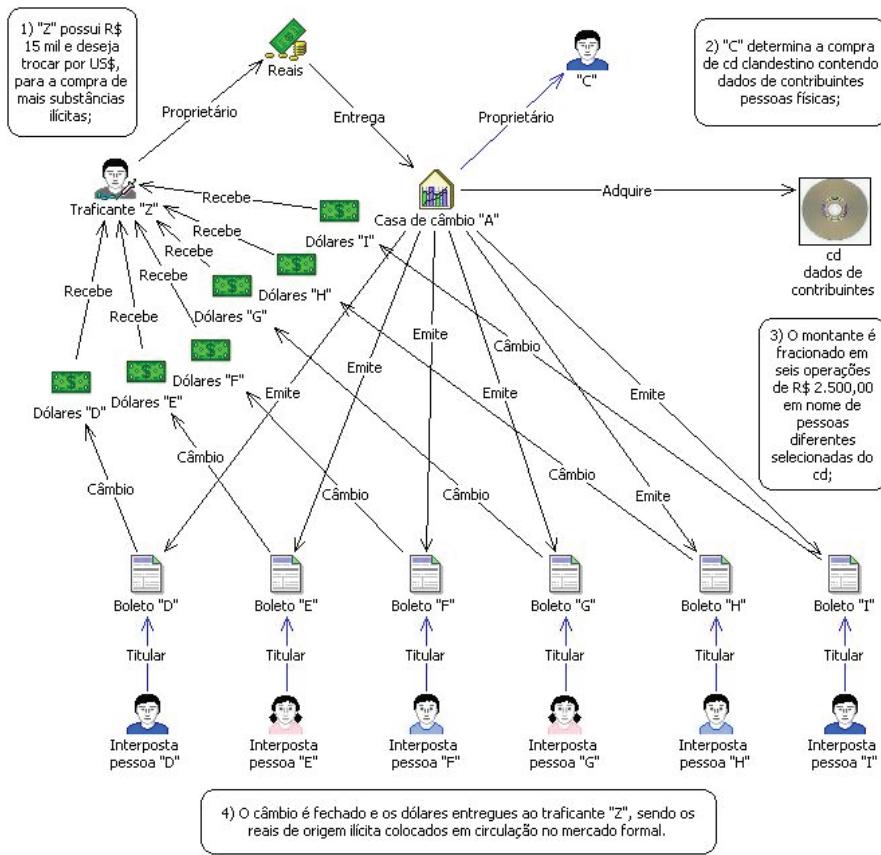
Cada um dos boletos é preenchido com um nome diferente extraído do banco de dados, com a preferência para interpostas pessoas de baixa renda e supostamente com baixa possibilidade de perceber o uso indevido de suas informações. As assinaturas são forjadas pelo mesmo funcionário.

Assim, as operações de câmbio são realizadas, ocultando o verdadeiro proprietário do dinheiro e colocando em circulação os reais de origem ilícita no mercado formal.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crimes antecedentes: tráfico ilícito de drogas, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e praticado por organização criminosa;
- Principais diligências: oitivas das pessoas que supostamente teriam comprado os dólares na casa de câmbio;
- Diligência de busca e apreensão na casa de câmbio onde podem ser encontrados, além de quantidade de dinheiro sem origem declarada, mais boletos de câmbio preenchidos de modo falso, todos com a mesma grafia;
- Diligência de busca e apreensão na casa do proprietário da casa de câmbio a fim de localizar outras ligações com "Z";
- Remessa dos boletos falsos à perícia criminal a fim de se apurar se foram assinados pela mesma pessoa.

FLUXOGRAMA:



CASO 14

LAVAGEM DE DINHEIRO ORIGINADO DE CORRUPÇÃO PASSIVA POR MEIO DE IMPORTAÇÕES FICTÍCIAS

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Comércio Exterior;
- Administração Pública Federal;
- Sistema Financeiro.

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- Numerosos depósitos em espécie em pequenas quantias, mas de elevado montante;
- Movimentação incompatível com a capacidade financeira presumida da empresa;
- Operações de comércio exterior que não se coadunam com as atividades da empresa.

DESCRIÇÃO DO CASO:

Os senhores “J” e “K” são servidores públicos responsáveis pelo controle al-fandegário em movimentado aeroporto. Segundo apurado, estão permitindo o ingresso no País de mercadorias estrangeiras sem o recolhimento dos tributos devidos mediante o recebimento de propina.

Os servidores compram empresa do ramo do comércio de produtos de higiene, a empresa “Y”, atribuindo as cotas do capital às interpostas pessoas “L” e “M”, moradores de rua, cabendo a administração a “J” e “K”, por meio de procuração forjada. A operação é realizada com intermediação de empresa especializada em transferências societárias.

A empresa “Y”, há anos, mantém conta corrente no Banco “S” com histórico de freqüentes depósitos em espécie de pequeno valor individual, decorrentes de vendas realizadas por seus representantes comerciais.

O produto da prática de corrupção passa a ser depositado na conta corrente da

empresa, em espécie e de forma fracionada. Apesar do histórico de movimentação, o aumento súbito e significativo do número de depósitos ao dia, assim como de seu montante, é detectado pelos controles antilavagem de dinheiro do Banco “S” e motiva encaminhamento de comunicação de operações atípicas à Unidade de Integridade Financeira – UIF doméstica.

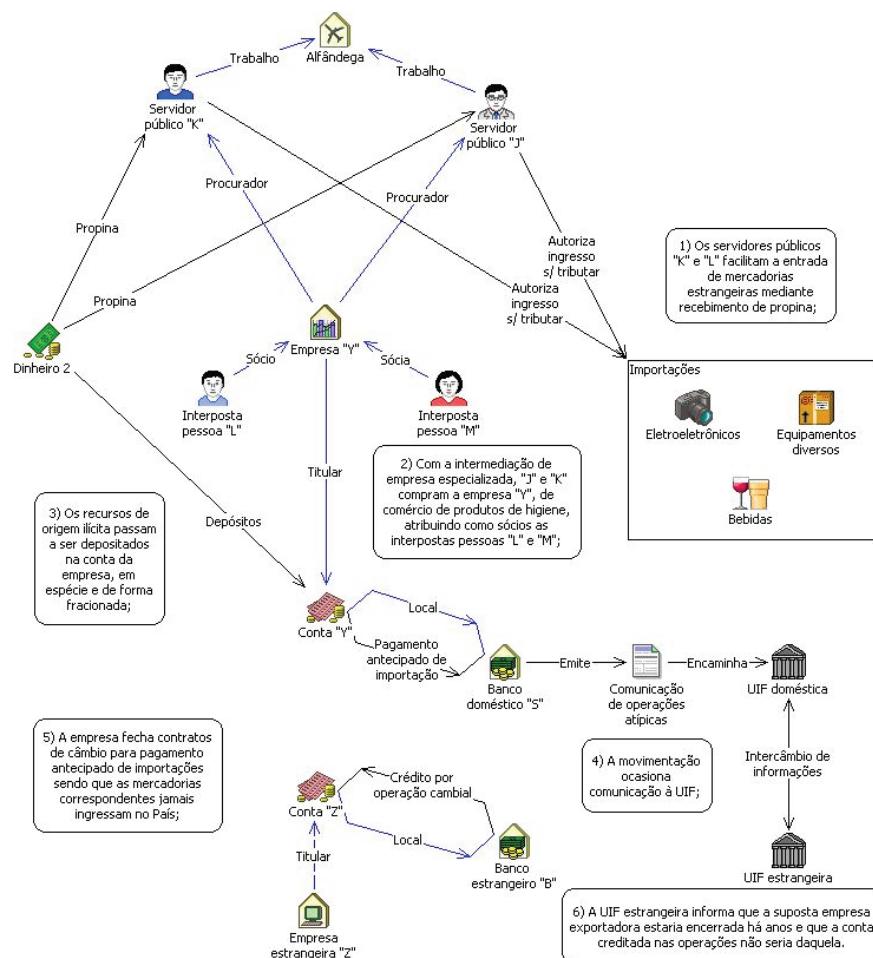
A fim de remeter os recursos de origem ilícita ao exterior, a empresa “Y” começa a fechar contratos de câmbio para pagamento antecipado de importações. Uma vez que se trata de operações simuladas, a correspondente entrada de mercadorias acumula pendências nos sistemas de controle de comércio exterior.

A UIF do país da suposta empresa exportadora informa que aquela teria encerrado suas atividades há anos e que a conta creditada nas operações jamais lhe teria pertencido.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crimes antecedentes: corrupção passiva e contra o Sistema Financeiro Nacional;
- Pedido de bloqueio dos ativos encontrados na conta creditada a título da suposta importação;
- Seqüestro dos bens pertencentes à Empresa “Y”;
- Prisão preventiva de “J” e “K”.

FLUXOGRAMA:



CASO 15

UTILIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERAMENTAIS (ONGs) PARA DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

SETORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

- Administração Pública;
- Organizações Não-Governamentais (ONGs).

SINAIS DE ALERTA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

- movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a capacidade financeira presumida do cliente;
- aumentos substanciais no volume de depósitos, sem causa aparente, em especial se tais depósitos são posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino anteriormente não relacionado com o cliente;
- contas que não demonstram ser resultado de atividades ou negócios normais, visto que utilizadas para recebimento ou pagamento de quantias significativas sem indicação clara de finalidade ou relação com o titular da conta ou seu negócio;
- depósitos de grandes quantias mediante a utilização de meios eletrônicos ou outros que evitem contato direto com o pessoal do banco.

DESCRIÇÃO DO CASO:

Interessado em desviar recursos de uma instituição governamental “A”, o Senhor “P”, seu representante, contrata a prestação de determinados serviços pela Entidade “F”. Supostamente com o mesmo fim, a Entidade “F” subcontrata a ONG “V”.

A ONG “V” não realiza os serviços. Porém, emite notas fiscais e recibos que simulam sua prestação e recebe os pagamentos da entidade “F”.

Os recursos são sacados por meio de cartões corporativos pré-pagos por diversas pessoas e, posteriormente, repassados aos beneficiários finais do esquema.

RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES:

- Crime antecedente: crime contra a Administração Pública.

FLUXOGRAMA:

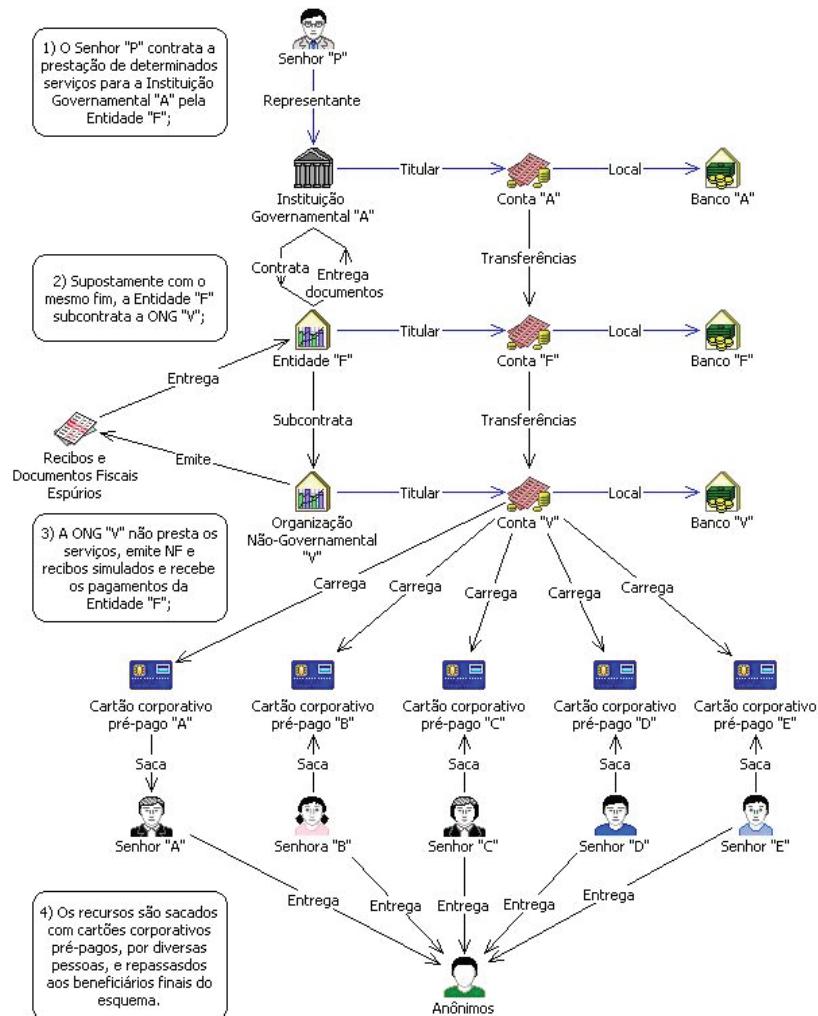


Tabela 1 – Correlação entre Casos e Crimes Antecedentes¹

Nº	Tipologia	Crimes Antecedentes			
		Sistema Financeiro Nacional	Adm. Pública	Org. Criminosa	Tráfico Ilícito de Drogas
1	Sistema Financeiro Paralelo	X			
2	Uso do Mercado de Valores Mobiliários para a Ocultação de Remetentes e Destinatários de Recursos em Espécie		X		
3	Fraude contra Clube ou Fundo de Investimento por meio de Opcões Flexíveis de Compra de Dólar (Mercado de Balcão) e Transferência dos Recursos para o Exterior	X		X	
4	Compra de Imóveis com Dinheiro em Espécie Originado do Tráfico Internacional de Drogas por meio de Fraude Cambial	X			X
5	Lavagem de Dinheiro por meio de Cartório de Protestos			X	
6	Operações Fraudulentas com Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Pensão	X		X	
7	Internalização de Recursos de Origem Ilícita por meio de Não-Residentes	X			X
8	Corrupção em Administração Pública Municipal		X		
9	Fraude contra Investidores Mediante uso de Esquema Tipo Pirâmide			X	
10	Corrupção em Administração Tributária Estadual		X		
11	Remessas ao Exterior por Meio de Importações Fictícias	X			X
12	Lavagem de Dinheiro Oriundo de Fraudes em Licitações com a Venda Simulada de Títulos Públicos, Joias e Pedras Preciosas		X		
13	Lavagem de Dinheiro mediante Operações Cambiais Fracionadas em Nome de Interpostas Pessoas	X		X	X
14	Lavagem de Dinheiro Originado de Corrupção Passiva por meio de Importações Fictícias	X	X		
15	Utilização de Organizações Não-Governamentais (ONGs) para Desvio de Recursos Públicos		X		

¹ Os crimes antecedentes à lavagem de dinheiro são aqueles relacionados no art.1º da Lei nº 9.613/98.

Seção III

Solenidade Comemorativa dos 10 Anos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras



Programação

Data: 3 de março de 2008

Horário: 14h às 18h

Local: Escola de Administração Fazendária – Auditório - Brasília/DF

13h40

Chegada dos Convidados

Deslocamento para o Auditório

13h40

Chegadas das Autoridades

Deslocamento para Sala Vip

- Ministro da Justiça, Tarso Genro,
- Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Nelson Machado, representando o Ministro da Fazenda, Guido Mantega,
- Ministro Presidente do Banco Central do Brasil, Henrique Meirelles
- Procurador-Geral da República, Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
- Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Gilson Dipp
- Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, Luiz Augusto Navarro de Britto Filho
- Presidente do COAF, Antonio Gustavo Rodrigues
- Presidente dos Correios, Carlos Henrique Almeida Custódio
- Diretor-Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras, Gabriel Jorge Ferreira

13h55

Acesso ao Auditório

Composição de Mesa de Honra

1. Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro
2. Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Nelson Machado, representando o Ministro da Fazenda, Guido Mantega,
3. Ministro Presidente do Banco Central do Brasil, Henrique Meirelles
4. Presidente do COAF, Antonio Gustavo Rodrigues
5. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Gilson Dipp
6. Procurador-Geral da República, Antonio Fernando Barros e Silva de Souza

7. Presidente dos Correios, Carlos Henrique Almeida Custódio
8. Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, Luiz Augusto Navarro de Britto Filho

14h

Inicio da Solenidade pelo Mestre de Cerimônias

Execução do Hino Nacional Brasileiro

14h05

Palavras de Boas Vindas:

Presidente do COAF, Antonio Gustavo Rodrigues

14h15

Lançamento de Selo e Carimbo Comemorativos alusivos aos 10 anos do COAF feito pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Presidente dos Correios, Carlos Henrique Almeida Custódio, convida para a primeira obliteração o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Sr. Nelson Machado, representando neste ato o Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega.

Entrega da réplica do Carimbo Comemorativo dos 10 Anos do COAF

Presidente dos Correios convida o Presidente do COAF para receber a réplica do carimbo comemorativo.

Palavras do Presidente dos Correios, Sr. Carlos Henrique Almeida Custódio

14h35

Pronunciamentos:

- Procurador-Geral da República, Fernando de Souza,
- Ministro Presidente do Banco Central do Brasil, Henrique Meirelles,
- Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro,
- Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Nelson Machado,
- Presidente do COAF, Antonio Gustavo Rodrigues,
- Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Gilson Dipp,
- Diretor-Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras, Gabriel Jorge Ferreira

15h40

Desfaz-se a Mesa de Honra

15h45

Recomposição da Mesa

1. Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Nelson Machado, representando o Ministro da Fazenda, Guido Mantega,
2. Presidente do COAF, Antonio Gustavo Rodrigues
3. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Gilson Dipp
4. Presidenta da Comissão de Valores Mobiliários, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana,
5. Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, Luiz Augusto Navarro de Britto Filho
6. Diretor-Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras, Gabriel Jorge Ferreira,

15h50

Pronunciamentos:

- Presidente do COAF, Gustavo Rodrigues,
- Diretor-Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras, Gabriel Jorge Ferreira,
- Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, Luiz Augusto Navarro de Britto Filho,
- Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Gilson Dipp

16h30

Homenagens – entrega de troféus e selos comemorativos pelo Presidente do COAF, Antonio Gustavo Rodrigues

17h

Encerramento da Cerimônia dos 10 Anos do COAF pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Nelson Machado

ANAIS DA SOLENIDADE COMEMORATIVA DOS 10 ANOS DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

Mestre de Cerimônia. Tem início neste momento o evento comemorativo aos 10 anos de criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, do Ministério da Fazenda. Para formarem a mesa de honra dessa sessão solene convidamos as seguintes autoridades: Ministro de Estado da Justiça, Sr. Tarso Genro; Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Sr. Nelson Machado, representando neste ato o Ministro da Fazenda Sr. Guido Mantega; Presidente do Banco Central do Brasil, Ministro Henrique Meirelles; Presidente do COAF, Sr. Antonio Gustavo Rodrigues; Ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça; Procurador-Geral da República, Sr. Fernando de Souza; Presidente dos Correios, Sr. Carlos Henrique Almeida Custódio; Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, Sr. Luiz Augusto Navarro. Formada a mesa de honra dessa solenidade solicitamos a todos que se coloquem em posição de respeito para ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro. Para dar boas vindas a todos tem a palavra o Sr. Gustavo Rodrigues Presidente do COAF.



O SR. ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Muito boas vindas a todos. É uma enorme satisfação encontrar esse grande número de amigos do COAF. Terei a oportunidade de falar com vocês novamente um pouco mais tarde, então agora gostaria apenas de agradecer o apoio de várias pessoas que contribuíram para organizarmos este evento: a própria ESAF, o Banco do Brasil, os Correios, a STN e a SAIN, que são Secretarias do Ministério da Fazenda, nossos colegas do COAF que trabalharam para isso, especialmente Marcelo Silva Pontes. Agradeço especialmente às autoridades que encontraram espaços nas suas agendas apertadas para nos prestigiar, e a todos vocês por dedicarem um pouco do seu tempo ao COAF e pensarem no futuro. Nós estamos programando diversas atividades para marcar esta primeira década do COAF e a primeira delas é o

lançamento de um selo comemorativo, pelo que até parabenizo a deferência dos nossos Correios. Muito obrigado.

Mestre de Cerimônia. Senhoras e senhores, passamos agora ao lançamento do selo personalizado e do carimbo comemorativo dos 10 anos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O Ministério das Comunicações e os Correios lançam nesta oportunidade o selo personalizado e o carimbo comemorativo dos 10 anos do COAF. O selo personalizado é composto por duas partes. Na primeira a Bandeira Nacional tremulando ao vento compõe o plano secundário que emoldura o mapa do Brasil preenchido pelas flores do ipê, árvore símbolo nacional. A segunda parte do selo é composta por uma vinheta contendo as expressões: 10 anos, COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda. A imagem reproduz a logomarca das comemorações apresentando o número 10 estilizado às cores azul e amarelo. O carimbo comemorativo expõe os mesmos elementos visuais do selo com a logomarca do Conselho de Controle de Atividades Financeiras em destaque. Ao centro da peça a expressão 1998-2008, alude ao decênio de criação do COAF. Emolduram a imagem os dizeres 10 anos, Correios, Brasília-DF complementados pela referência ao período de aplicação autorizada do carimbo, de 3 a 31 de março de 2008. Informamos que as peças que serão obliteradas pelas autoridades passarão a compor o acervo do Museu Nacional Correios e servirão como fonte de pesquisa e registro de tão importante acontecimento no contexto histórico e sócio-cultural do nosso país. Para conduzir o ato de lançamento convidamos o Presidente dos Correios, Sr. Carlos Henrique Almeida Custódio, a se posicionar junto à mesa do lançamento. O Presidente dos Correios convida o Sr. Nelson Machado, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, para fazer a obliteração da peça filatélica. Neste momento o Presidente dos Correios, Sr. Carlos Henrique Almeida Custódio faz a entrega do álbum contendo as peças filatélicas lançadas ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Sr. Nelson Machado. Neste momento o Presidente dos Correios faz a entrega de álbuns contendo as peças filatélicas lançadas às demais autoridades da mesa. Senhoras e senhores, ouviremos as palavras do Presidente dos Correios, o Sr. Carlos Henrique Almeida Custódio.



O SR. CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CUSTÓDIO.

(Presidente dos Correios). Excelentíssimo Senhor Ministro Tarso Genro, Ministro de Estado da Justiça; Excelentíssimo Senhor Nelson Machado, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, representando neste ato o Ministro Guido Mantega; Excelentíssimo Senhor Ministro Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil; Ilustríssimo Sr. Gustavo Rodrigues, Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras; Excelentíssimo Senhor Ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Fernando Barros, Procurador-Geral da República; Sr. Luiz Augusto Navarro, Secretário-Executivo da Controladoria Geral da União; Sr. Mauro Sérgio Bogéa, Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária, demais autoridades, convidados, senhoras e senhores. Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o lançamento do selo personalizado e do carimbo comemorativo aos 10 anos de criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF é um momento pleno de significação. Com este ato passamos a dotar os anais da filatelia nacional de duas peças importantes, o selo e o carimbo comemorativo que documentam uma década na trajetória que o nosso país empreende na busca da transparência administrativa, no fortalecimento das instituições e na consolidação do estado democrático. Cabe destacar que os mesmos valores que animam a dinâmica atuação do COAF também marcam a condução dos negócios da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos presente em todos os municípios brasileiros. Os Correios contam com a maior rede de atendimento ao cidadão, promovendo a troca de mensagens e de mercadorias, a prestação de serviços e a inclusão social. Tais objetivos representam - sem dúvida - poderosos mecanismos de fortalecimento da sociedade nacional e transformam os Correios em parceiros estratégicos das instituições que assim como o COAF visam ao aprimoramento do Estado Brasileiro. Neste contexto, a filatelia constitui um instrumento privilegiado na disseminação dos valores das instituições brasileiras proporcionando uma ampla divulgação das imagens e das mensagens vinculadas nas peças lançadas. Dessa forma, registro com satisfação o empenho profissional e artístico que uniu técnicos dos Correios e do COAF em torno desta emissão filatélica que representa o reconhecimento dos brasileiros aos 10 anos

de uma instituição comprometida com o desenvolvimento nacional. A todos os órgãos que compõem o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, os cumprimentos dos Correios pelos 10 anos de existência profíqua e relevante para salvaguarda da democracia e da cidadania no Brasil. Muito obrigado.

Mestre de Cerimônia. Neste momento o Presidente dos Correios faz a entrega ao Presidente do COAF de uma réplica do carimbo dos 10 anos do COAF. Ouviremos agora as palavras do Procurador-Geral da República, Sr. Antonio Fernando de Souza.



O SR. ANTONIO FERNANDO DE SOUZA. (Procurador-Geral da República).

Excelentíssimas autoridades que compõem a mesa, senhor Presidente do COAF, Dr. Gustavo Rodrigues, demais autoridades presentes, minhas senhoras e meus senhores. É com grande satisfação que o Ministério Públíco Federal se faz presente nesta solenidade de 10º aniversário de criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF pela Lei 9613, de 3 de março de 1998, que também tipificou o crime de lavagem de dinheiro. Temos muito a comemorar, temos muito a refletir, temos muito a melhorar. O combate à lavagem de ativos, à corrupção e à sonegação fiscal não é monopólio de nenhum órgão, mas é imperativo do Estado como um todo, somente trabalhando juntos em harmonia, privilegiando o contato franco e direto à informalidade dentro da lei é que podemos fazer face aos desafios das diversas formas de criminalidade inteligente e organizada. Essa criminalidade hoje não conhece formalidade, não conhece fronteiras, é tecnologicamente bem provida e é eficiente porque atua com extrema flexibilidade sempre ajustando a sua ação à capacidade de reação do Estado. Por isso é inteligente, por isso é organizada e por isso é tão difícil de combater. Com a criação do COAF há 10 anos, o Estado Brasileiro foi equipado com poderosa arma contra essa criminalidade. Passou-se a organizar a inteligência financeira em um órgão que se articula com o Ministério Públíco Federal, com o Poder Judiciário, com a Receita Federal, com a Polícia Federal, com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça, com a Advocacia Geral da União, com o Banco

Central, com a Controladoria Geral da União. Insere-se ainda uma estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Tem tido ativa e criativa participação em fóruns de debates interinstitucionais sobre o tema. Podemos festejar. O COAF tem sido uma boa nova para o Brasil, mas ainda temos que refletir sobre a nossa divisão de trabalho. O Brasil tem um crônico problema de eficiência no trato com a criminalidade organizada e muito desse problema se deve ao caráter fragmentário da atuação do Estado. É comum os órgãos se fecharem uns aos outros sempre muito ciosos de suas prerrogativas e do poder que delas advém, temerosos de compartilhar, temerosos de ver o outro como parceiro. Veem-se como concorrentes numa estranha competição corporativa. Isso nada tem a ver com o interesse público, nada tem a ver com a eficiência que a cidadania espera de todos os agentes do Estado, quer no Executivo, quer no Judiciário, quer no Legislativo. Enquanto os órgãos estatais perdem tempo com divergências e competições a criminalidade organizada amplia sua atividade nefasta. Para alterar este quadro precisamos ser capazes de ver o outro como igual, como parceiro, como complementar, sem monopólios da ética, sem excluir a participação do outro como igualmente legitimado. Afinal nosso objetivo é igual: queremos um Estado eficiente, queremos um Estado que saiba reagir à altura aos desafios à ordem jurídica. Precisamos, sobretudo, fortalecer nossa cooperação internacional no combate à criminalidade transnacional, ainda lenta por conta de divergências jurisprudenciais e desconhecimento da matéria por muitos dos nossos operadores de Direito. Também nesse campo urge a flexibilização, o incentivo a informalidade aos contatos diretos entre autoridades homólogas do Brasil e de países amigos. É por isso que para tanto necessitamos de coordenação para garantir que o Brasil no exterior fale com uma linguagem única, com um só discurso. A coordenação deve centralizar a cooperação formal em um ofício único, em uma única autoridade central para todos os tratados de cooperação jurídica para facilitar os trabalhos dos diversos órgãos envolvidos no combate à lavagem de ativos. A cooperação informal, por sua vez, deve ser transparente e articulada de modo a dar conhecimento de todas as iniciativas à coordenação central e aos demais órgãos do sistema. Isso nos impõe disciplina, contenção de iniciativas independentes desprovidas de caráter sistêmico. No campo judiciário temos que praticar a descentralização. O esquema tradicional da carta rogatória cede lugar hoje em todo mundo a outras formas de assistência direta de juiz para juiz com o Ministério Público ou com a Advocacia Pública como substitutos

legais do interesse do Estado estrangeiro. Trata-se de expediente mais rápido e que pode contar com mais intensa articulação com as autoridades de outros países. Propõe-se que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro se converta numa ação não sazonal, mas permanente de articulação do Ministério Público, Polícia, Judiciário, Receita Federal, Advocacia da União e o Governo através das diversas pastas envolvidas. Seja criada uma rede estável e permanente que facilite a troca de informações, o acompanhamento das atuações de todos e a cobrança de retorno. É preciso que nos coloquemos à disposição para auxiliar, somente com iniciativa conjunta podemos conferir efetividade a nossa luta comum. Passados os primeiros 10 anos vamos examinar em conjunto as nossas fortalezas e as nossas fraquezas e vamos tentar acentuar as primeiras e superar as últimas. Inscrevo o Ministério Público Federal para promoção dessa reflexão no formato que resolvemos ajustar. Cumprimento em nome do Ministério Público Federal o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na pessoa do seu Presidente Dr. Gustavo Rodrigues pelo transcurso do seu 10º aniversário de criação, e externo o desejo de que a instituição prossiga o seu importante trabalho de inteligência financeira. Muito obrigado.

Mestre de Cerimônia. Ouviremos nesse momento o Ministro Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.



O SR. HENRIQUE MEIRELLES. (Ministro Presidente do Banco Central do Brasil). Muito obrigado. É uma honra estar hoje aqui na comemoração dos 10 anos do COAF. Inicialmente eu gostaria de saudar a todas as autoridades presentes através do Senhor Ministro da Justiça Tarso Genro, do Presidente do COAF, Dr. Gustavo Rodrigues. O tratamento dispensado pelo Estado Brasileiro aos casos envolvendo crimes financeiros, particularmente o de lavagem de dinheiro, evoluiu substancialmente nos últimos anos. É o resultado direto do trabalho de inteligência financeira que se iniciou com a criação do COAF associado às informações oriundas dos bancos, seguradoras, corretoras e distribuidoras, empresas de factoring, imobiliárias entre outros. Esse trabalho

permitiu que se tivesse maior e melhor qualidade no encaminhamento dos assuntos envolvendo situações de suspeição de crime de lavagem ao Ministério Público e a Justiça na constituição e na condução dos processos. É certo que tal processo teve suas dificuldades no início, uma vez que poucos àquela altura tinham conhecimento das competências e finalidades do COAF. De início apenas os órgãos que compunham o plenário do Conselho tiveram a oportunidade de conhecer mais a fundo suas funções, propósitos e áreas de atuação. Ao longo do tempo e com a participação do Conselho em vários fóruns nacionais e internacionais e a necessária cobertura da imprensa, hoje, após 10 anos, o trabalho está mais eficaz na medida em que mais conhecido e, portanto, com um número maior de órgãos participando e açãoando a entidade. Neste momento temos a unidade de inteligência financeira do Brasil às vésperas de assumir a Presidência do GAFI que é a entidade responsável pelos assuntos de prevenção ao combate à lavagem de dinheiro do financiamento ao terrorismo no plano internacional. Portanto, é o momento de consolidação do trabalho no Brasil. Depois desta consolidação ter também se estabelecido dentro da estrutura do Ministério da Fazenda, o Conselho hoje se destaca por um trabalho não de investigação, isto é importante, mas sim pelo trabalho de inteligência financeira que é onde ele deve estar e de prestação de informações, cujo produto vem sendo submetido regularmente às autoridades para o cumprimento da sua função específica. O Banco Central acompanha e participa desse processo desde o início, uma vez que ele tem a competência legal de regular e fiscalizar as instituições financeiras, demais autoridades e entidades por ele autorizadas a funcionar no que se refere ao conjunto e aos assuntos de prevenção à lavagem de dinheiro e da obrigação de comunicar. Esse é um dos aspectos que o Banco Central deve normatizar e fiscalizar nas instituições financeiras. A constante regular edição de normativas sobre o assunto, dirigidas às instituições financeiras e à fiscalização e à atuação direta do Banco Central no processo, ou seja, a função do Banco Central nesse processo é se assegurar de que as instituições financeiras estão primeiro, estruturadas, equipadas e cumprindo a sua função de fornecer as informações necessárias ao trabalho, isto é, uma fonte primária de informações. Por isso, tanto na constituição dos primeiros quadros do Conselho na sua área executiva bem como na sua formação plenária, o Banco Central esteve presente no processo fortalecendo a formação do COAF, situação que vai continuar. Neste processo, o número de intervenções diretas e indiretas do Banco Central tem crescido

paulatinamente, desde o número de comunicações do Banco Central ao COAF envolvendo suspeição de lavagem de dinheiro nos órgãos de inteligência do BC, o número de processos administrativos instaurados contra instituições que porventura não estejam cumprindo com todos os requisitos, e também o número de informações oriundas no sistema tem aumentado de forma substancial, desde situações de suspeita até situações de saque e depósito acima de 100.000 reais. Portanto eu gostaria de finalizar, agradecer mais uma vez o convite, parabenizar a todos pelo evento e pelo trabalho que vem sendo desenvolvido na prevenção e no combate à lavagem de diversos integrantes do sistema e desejo em particular ao Presidente do COAF, Dr. Antonio Gustavo Rodrigues, sucesso na condução do trabalho e proximamente na Presidência do GAFI. Muito obrigado.

Mestre de Cerimônia. Tem a palavra o Sr. Tarso Genro, Ministro de Estado da Justiça.



O SR. TARSO GENRO. (Ministro de Estado da Justiça). Sempre registro preliminarmente que falar de pé não quer dizer que vou falar mais. É apenas um hábito. Meu colega Dr. Henrique Meirelles, Ministro Presidente do Banco Central do Brasil; Dr. Gustavo Rodrigues, Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras; Ministro Gilson Dipp, meu querido amigo Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Dr. Fernandes de Souza digno e proficiente Procurador-Geral da República; Dr. Carlos Henrique Almeida Custódio, Presidente dos Correios; Dr. Nelson Machado, meu colega de governo, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda que aqui representa o Ministro Guido Mantega; Dr. Luiz Augusto Navarro de Britto Filho, Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União. Eu não poderia deixar de saudar Dr. Gabriel Jorge Ferreira, meu colega fundador do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Diretor-Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras; Dr. Romeu Tuma Júnior, Secretário Nacional de Justiça; Dr. Jorge Antônio Rachid, Secretário da Receita Federal e demais autoridades que prestigiam este ato, senhoras e senhores. Pediram-me para falar algo sobre as relações do Ministério da Justiça com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Inicialmente cabe registrar que o Ministério da Justiça ainda no

Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso verificando a necessidade de melhor qualificar a intervenção estatal no combate aos crimes de lavagem de dinheiro em operações financeiras coordenou um grupo de trabalho com professores e técnicos especialistas que resultou no primeiro esboço do anteprojeto de lei entregue ao Senhor Presidente da República no final do ano de 96. A iniciativa do Governo Brasileiro de produzir uma lei de lavagem de dinheiro objetivou também dar cumprimento a compromissos internacionais assumidos junto a ONU com a ratificação da Convenção de Viena em 88, a OEA e outros fóruns internacionais. Essa iniciativa inaugurou uma nova fase de combate à criminalidade ligada ao sistema financeiro por meio de uma legislação moderna e eficiente combinando articulação interna dos órgãos de poder do Estado Brasileiro, mencionados aqui pelo nosso Procurador-Geral com organismos internacionais por intermédio inclusive da cooperação judicial. Em 2003 o Ministério da Justiça identificou que outras políticas públicas fortaleceriam ainda mais o combate sistemático à lavagem de dinheiro. Nesse sentido surgiu a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, e foi criado o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI ligado à Secretaria Nacional de Justiça para atuar de forma mais articulada ao COAF. A ENCCLA surgiu, portanto com o objetivo de conjugar esforços para otimizar os recursos públicos e a difusão de informações entre os diversos órgãos que têm por função direta ou indireta o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, tendo o COAF um papel fundamental, destacado, primeiro, na condução dessas diretrizes. Sua missão é permitir um espaço onde os diversos órgãos possam coordenar uma política pública consistente e eficaz para o combate à corrupção e ao crime de lavagem de dinheiro, de modo que o Estado Brasileiro possa enfrentar o crime organizado. Segundo experiências internacionais de sucesso, a ENCCLA parte da concepção de que não basta previsão legal e a condenação dos atos criminosos. É preciso cortar o fluxo de recursos financeiros que mantém o funcionamento das organizações criminosas não permitindo a continuidade de suas atividades delitivas. A localização dos ativos das organizações criminosas muitas vezes se inicia com informações de inteligência produzidas pelo COAF. Após o devido processo legal é possível obter o bloqueio e a recuperação dos recursos ilícitos das organizações atacando seus recursos financeiros que retro-

alimentam as ações delitivas. Ademais, os recursos recuperados podem inclusive financiar o Estado para aperfeiçoar o combate aos crimes de lavagem de dinheiro, em geral compostos por esquemas de alta sofisticação e complexidade com densidade global. Em complementação à ação do COAF e dos demais órgãos dedicados ao combate à lavagem de dinheiro o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça tem atribuição de promover a localização e recuperação de bens ilicitamente enviados ao exterior pelo incremento da cooperação jurídica internacional, respondendo ainda pela Secretaria da ENCCLLA. Deste modo o DRCI auxilia as autoridades judiciais e policiais na formulação de pedidos de cooperação jurídica no sentido de permitir maior efetividade internacional no cumprimento de medidas judiciais em jurisdições estrangeiras. Complementa ainda a parceria do COAF com o Ministério da Justiça a atuação conjunta nos fóruns internacionais, Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, e o Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo da América do Sul – GAFISUD. Além disso, o Ministério da Justiça tem assento no COAF, participando efetivamente da discussão e da aprovação de normas para os setores regulados ou sujeitos a regulação. O conselheiro designado pelo Ministério da Justiça desempenha a tarefa de reatar os processos administrativos advindos do descumprimento da Lei 9.613 de 1998 para a decisão colegiada pelo COAF acerca do mérito da questão. Além de todas as atividades mencionadas em que o Ministério da Justiça tem atuado em conjunto com esse competente órgão de Estado Brasileiro não deve ser olvidado o relevante e substancial auxílio prestado por esse Conselho ao Programa Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro – PNLD. Não obstante, os grandes avanços que obtivemos nesses 10 anos, a experiência tem demonstrado a necessidade de alterações na lei de lavagem de dinheiro. Em face dessa constatação um grupo de trabalho composto pelo Ministério da Justiça, pela Advocacia Geral da União - AGU, pelo COAF, pelo Conselho da Justiça Federal, pelo Ministério Público Federal, pela Controladoria Geral da União e pela ABIN, elaborou um anteprojeto de lei resultante da meta 20 do ENCCLLA de 2004 que trata da extinção do rol de crimes antecedentes. A redação sugerida a qualquer conduta consistente na ocultação ou dissimulação da natureza,

origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal pode ser em tese antecedente ao crime de lavagem de dinheiro. Outra alteração importante prevista é o procedimento para alienação antecipada objetivando a preservação do valor de bens sujeitos a medidas asseguratórias. Alienação antes do trânsito em julgado da sentença deve ser a regra sempre que houver algum risco de depreciação do bem. A preferência pela alienação antes do fim do processo é medida que beneficia o Estado, beneficia as vítimas do crime e o próprio acusado que, se absolvido, terá preservado o valor dos seus bens sob responsabilidade do Estado. O Ministério da Justiça e o COAF estão imbuídos do espírito comum de fortalecer o sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro. Aliança estratégica existente entre esses dois fundamentais órgãos para o desenvolvimento institucional brasileiro não apenas deve persistir, mas continuar em seu progressivo processo de incremento. Somente com a efetiva conjugação de esforços em prol do interesse público e a defesa da sociedade brasileira, da qual a relação entre o Ministério da Justiça e o COAF é um valoroso exemplo, é que conseguiremos consolidar a capacidade do Estado Brasileiro para combater o crime organizado. Gostaria de mencionar que a liderança do COAF já permitiu que, enquanto Chefe da Delegação Brasileira junto ao GAFI/FATF tem sido de tal maneira bem sucedida que o grupo convidou o atual Presidente do Conselho, Dr. Gustavo Rodrigues a ocupar a sua presidência, assim a partir de meados deste ano para nosso grande orgulho teremos o primeiro Presidente do GAFI/FATF e a reunião plenária do grupo ocorrerá pela primeira vez no Brasil na Cidade do Rio de Janeiro em outubro de 2008. Parabéns ao Dr. Gustavo. Parabéns ao Brasil. Por derradeiro, felicito a todos os servidores e ex-servidores do COAF que têm com dedicação e empenho em prol do interesse público permitido a construção desse órgão, que pela competência da sua equipe técnica e pelo grau de institucionalização das suas decisões é hoje uma referência internacional no combate à lavagem de dinheiro para o orgulho de todos os brasileiros. Muito obrigado.

Mestre de Cerimônia. Para o pronunciamento que encerra a primeira etapa deste evento comemorativo dos 10 anos do COAF ouviremos o Sr. Nelson Machado, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.



O SR. NELSON MACHADO. (Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda). Quero cumprimentar o Presidente do COAF, Sr. Gustavo Rodrigues em nome do qual cumprimento todas as autoridades desta mesa. Autoridades presentes, senhoras e senhores. Há mais de vinte anos percebeu-se a necessidade de um esforço internacional para combater o crime organizado e ao mesmo tempo proteger a economia, em especial, o sistema financeiro dos recursos provenientes da lavagem de dinheiro que é um fenômeno mundial potencializado pela redução de barreiras comerciais e financeiras entre os países. É mais freqüente a abordagem deste tema apenas no campo criminal, entretanto, é importante ressaltar que esse tema afeta a economia de diversas formas. Empresas que se valem de recursos provenientes do crime ou que são criadas para lavar recursos obtêm uma vantagem ilegal e injusta ao prejudicar a concorrência. O chamado risco de imagem das instituições financeiras por envolvimento com lavagem de dinheiro pode destruir o principal ativo de um banco, a confiança, e até afetar o mercado financeiro como um todo. Na área fiscal, o combate à lavagem de dinheiro auxilia a identificar casos de corrupção e de sonegação fiscal. No Brasil a forma de combater todos esses problemas foi estabelecer uma parceria entre o setor público e privado, especialmente com as instituições financeiras. Neste contexto foi criado o COAF que hoje completa 10 anos. Neste ano em que o Ministério da Fazenda completa 200 anos, o COAF é, portanto, uma instituição jovem, mas já demonstrou a seriedade com que desempenha o seu papel. Precisava marcar que nós faremos 200 anos também. O principal instrumento de que o COAF dispõe para cumprir suas atribuições é o seu quadro profissional técnico e de alto nível motivado e constantemente treinado proveniente dos diversos órgãos e empresas públicas. O COAF está entre os órgãos mais informatizados da administração pública, ferramenta necessária para enfrentar o desafio de processar milhares de comunicações recebidas diariamente. O número de relatórios de inteligência financeira produzido pelo COAF vem crescendo em número e em densidade, fornecendo rapidamente as autoridades federais e estaduais em todo Brasil informações sobre situações anômalas nas movimentações financeiras. O sucesso desse trabalho decorre também do esforço de coordenação e cooperação de que participa o COAF no Brasil e no ex-

terior. No Brasil, além do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia, o COAF também estreita ligações com os diversos órgãos que compõem o seu conselho incluindo o Ministério da Justiça, das Relações Exteriores, da Previdência Social, a Controladoria Geral da União, Banco Central do Brasil, Departamento de Polícia Federal, Agência de Inteligência, a Comissão de Valores Mobiliários, a Superintendência de Seguros Privados, e no Ministério da Fazenda a Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. No campo da coordenação interna merece ainda registro a Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, importante fórum de integração inspirado e organizado pelo Ministério da Justiça que tem contado com a participação ativa do COAF desde o seu início em 2003. Na área internacional participa do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI e do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo da América do Sul – GAFISUD. Os resultados alcançados pelo COAF nestes 10 anos nos permitem olhar com muita confiança para o futuro. Não serão poucos os desafios a serem enfrentados. Diversos setores econômicos obrigados pela lei ainda se mostram alheios ao esforço que está sendo empreendido pelo Estado, e novos setores ainda poderão ser incluídos no rol dos obrigados a comunicar transações à unidade de inteligência financeira. O acesso a informações e comunicações recebidas necessita crescer constantemente em qualidade e em quantidade. Disponibilizar ao COAF os meios para que continue a cumprir seu papel também é um desafio a ser enfrentado por nós. Para finalizar, além de agradecer o apoio da ESAF e dos outros participantes para a realização deste evento, quero parabenizar o COAF pelos seus 10 anos e desejar que continue a cumprir com seu papel de maneira cada vez mais efetiva e eficiente. Muito obrigado.

Mestre de Cerimônia. Encerrando essa sessão solene solicitamos que permaneçam em seus lugares para a saída de algumas autoridades. Informamos que dentro de três minutos teremos o reinício de nossas atividades com a formação da mesa que contará com o pronunciamento sobre esses primeiros 10 anos do COAF e as perspectivas para o futuro. Logo após serão homenageadas personalidades do setor público e privado que em apoio ao COAF tem demonstrado destacada atuação em prol da atividade de inteligência financeira no Brasil. Senhoras e senhores, por gentileza ocupem os seus

lugares para que possamos dar continuidade a nossa solenidade. Aos homenageados solicitamos a gentileza de ocuparem seus lugares demarcados na lateral esquerda deste auditório. Dando início à segunda etapa deste evento a mesa de honra é composta pelas seguintes autoridades: Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Sr. Nelson Machado; Sr. Gustavo Rodrigues, Presidente do COAF; Sr. Gilson Dipp, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, Presidenta da Comissão de Valores Mobiliários; Sr. Luiz Augusto Navarro, Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União; e Sr. Gabriel Jorge Ferreira, Diretor-Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF. Com a palavra o Sr. Gustavo Rodrigues, Presidente do COAF.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Eu Gostaria de novamente agradecer a presença de todos vocês aqui. Uma característica interessante do COAF é que este é um órgão que nunca está sozinho, já é um conselho por definição, então no fundo ele facilita e muito favorece, o que foi mencionado antes pelo Sr. Procurador-Geral, essa integração, essa busca de cooperação, e mais especialmente vocês que se deslocaram aqui para nos prestigiar. A vantagem de falar depois é que posso me concentrar em alguns detalhes uma vez que os principais pontos foram mencionados já pelo Procurador, pelo Ministro da Justiça. Eu gostaria de então chamar a atenção de alguns detalhes interessantes. O COAF é hoje o resultado do trabalho sério e competente de diversas pessoas. Eu posso imaginar o esforço da Dra. Adriene Sena que inclusive está aqui conosco e foi a primeira Presidente do COAF que desbravou as primeiras trilhas que foram percorridas pelo órgão e deixou bem assentadas as fundações que permitiram ao COAF crescer. O Embaixador Caramuru a sucedeu e reconhecidamente é um dos mais brilhantes diplomatas da sua geração que soube manter em momento difícil de transição a integridade do órgão. Os conselheiros atuais e passados apoiaram o crescimento sólido do COAF e desenvolveram a consciência sobre o assunto dentro das suas instituições, além de terem obtido delas apoio ao trabalho do COAF. Os funcionários também atuais e passados de primeira linha que com seriedade e esforço deram conta de processar milhares de informações que chegam ao COAF diariamente e ao mesmo tempo de terem criado hoje um dos melhores ambientes de trabalho possível. Também são eles que permitiram ao COAF cumprir com o seu papel de regulador de diver-

sos setores. São profissionais concursados provenientes do Itamaraty, da Caixa Econômica, do Banco Central, do Banco do Brasil, peritos da Polícia Federal, da carreira de gestor governamental, analista de comércio exterior e de analista de finanças e controle do IBGE, do SERPRO e do próprio Ministério da Fazenda entre outros. Atualmente são 41 pessoas. Eles operam milagres diariamente. São estas pessoas de variadas formações que dão a forma e as características do COAF: espírito aberto, boa vontade, criatividade, responsabilidade, ética e eficiência. A colaboração permanente daqueles que são meus braços direito e esquerdo, e muitas vezes até meu cérebro, Dr. Paulo Márcio que é o Secretário Executivo e o Sr. Antônio Carlos Ferreira, Diretor de Inteligência. Também não posso deixar de mencionar aqueles que os antecederam mais recentemente, o Jaime que também está dando o prazer da sua presença e o Osmaní, ambos do Banco Central, que contribuíram fortemente para o crescimento do COAF. Eu vou mostrar agora rapidamente alguns números para que vocês tenham uma ideia dos desafios. Prometo que é rápido para não aborrecer. Até o final do ano passado o COAF recebeu 227.526 comunicações de operações suspeitas, mais 603.844 comunicações de movimentações em espécie. Entre 1998 e 2007 o volume anual de comunicações recebidas cresceu 109.000%. Os resultados demonstram o esforço do Banco Central, da SUSEP, da CVM, da SPC e do próprio COAF que regulam os diversos setores obrigados. Merece registro também o apoio do sistema financeiro, a FEBRABAN, a CNJ, diversos bancos que têm contribuído neste que é o setor mais importante no mundo inteiro. Na nossa área de atuação já tivemos alguns sucesso nos setores de *factoring* e imobiliário, para o que contamos com o apoio do Dr. Luiz Lemos Leite que também nos dá a honra da sua presença, que é o presidente da ANFAC e Dr. Augusto Viana, Presidente do CRECI de São Paulo, que também está aqui conosco. Nestes 10 anos foram elaborados 5.453 relatórios de inteligência financeira contemplando mais de 67.464 comunicações e relacionando 39.185 pessoas. Em 2007 foram elaborados em média aproximadamente 6 relatórios por dia útil ou 36 relatórios por funcionário ou 130 por analista. Os relatórios de ofício, que são aqueles feitos pelo COAF, pela própria iniciativa do COAF, partiram de 139 em 1998 para 766 em 2007, um crescimento de mais de 305%. Os relatórios do COAF ampararam diversas operações da Polícia Federal,

polícias estaduais, do Ministério Pùblico estadual e federal, da Receita Federal. Alguns exemplos amplamente noticiados estã o na tela. A aproximação com o Ministério Pùblico e as polícias dos estados estã o rendendo cada vez mais frutos. Esse trabalho sô foi possível graças à ampla informatização do COAF que com o apoio do SERPRO vem permanentemente aperfeiçoando o SISCOAF, a principal ferramenta com que trabalha o órgão. Na área de conformidade, apesar de ainda termos um longo caminho a percorrer, conseguimos vencer a inércia e aplicar as primeiras penalidades administrativas. O nùmero de processos cresce vertiginosamente, mas, dada sua complexidade, o COAF precisarã ainda aumentar seus quadros para ter uma presenç a mais efetiva nesta área. Finalmente, para celebrar devidamente esse nosso 10º aniversário, gostaria de anunciar algumas iniciativas programadas para este ano além do lançamento do selo comemorativo que já vimos. Muitos de vocês conhecem o livro 100 Casos de Lavagem de Dinheiro que foi publicado pelo Grupo de Egmont que relata tipologias internacionais. Esse livro inclusive estã disponível no nosso *site*, mas faltava o nosso. Assim, em breve nós lançaremos um livro com tipologias brasileiras que foi elaborado com o apoio da Polícia Federal, da COPEI, Unidade de Inteligência da Receita Federal, da CVM e do Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro. Além de tipologias, este livro incluirã uma sessão registrando o depoimento de pessoas que participaram da criação do COAF como a própria Dra. Adriene, o Ministro Malan, entre outros, e a transcrição dos pronunciamentos que estã o sendo feitos hoje. Por último, nã o poderíamos deixar de reconhecer o apoio que diversas pessoas prestaram ao COAF nos últimos anos. Esse apoio se deu de diversas maneiras e em momentos variados. Algumas nos ajudaram a ultrapassar fases ruins outras a expandir nosso trabalho. Todos ajudaram o COAF a crescer, nem todos que merecem receberão esta homenagem individualizada, mas todos podem estar certos de que tem o reconhecimento da equipe do COAF. Mais tarde entã o passaremos à entrega de tais homenagens às pessoas que representarão a todo esse universo que tem nos ajudado a crescer e a superar as dificuldades. Muito obrigado a todos.

Mestre de Cerimônia. Ouviremos neste momento o Sr. Gabriel Jorge Ferreira,

Diretor-Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF.



O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA. (Diretor-Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF). Boa tarde. Meus cumprimentos aos participantes da mesa, senhoras e senhores. É com grande satisfação que participo desta solenidade comemorativa dos 10 anos de instalação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão ao qual a Lei nº 9.613 conferiu a estratégica missão de instituir mecanismos preventivos de combate ao crime de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens, valores e direitos. Lembro-me muito bem quando a diretoria da FEBRABAN em 1996 recebeu do então Ministro da Justiça Nelson Jobim que vinha expor ao sistema bancário as idéias básicas, as linhas gerais de um projeto citado aqui pelo Ministro Tarso Genro mencionando que um grupo de técnicos, professores e especialistas participaram da árdua tarefa de elaborar uma proposta de uma lei que o país já reclamava há algum tempo. Nessa ocasião o Ministro Jobim enfatizava que o país era subscritor de diversos acordos internacionais, segundo os quais o país se comprometeria propugnar pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de uma legislação que adequadamente reprimisse o crime de lavagem de ativos. O projeto elaborado pelo Ministro da Justiça havia levado em consideração conclusões e recomendações de uma experiência internacional já formada, já consolidada, e que, portanto, nos permitiu queimar algumas etapas importantes no trabalho de viabilizar essa legislação. Era fundamental para que essa legislação tivesse sucesso que fosse criado um órgão estruturado de forma a coordenar a atuação de diversos agentes públicos, no sentido de processar as informações fornecidas por aqueles que estavam obrigados pela legislação a comunicar quaisquer transações que tivessem características diferenciadas das transações normais ou suspeitas como se fala no nosso jargão. Portanto, a criação do COAF foi um avanço importante na legislação brasileira sobre a prevenção e a repressão da lavagem de dinheiro, e passada essa primeira década, estes 10 anos de existência ele vem se firmando como um importante órgão apto a desempenhar a sua missão com competência e com eficiência, o que o coloca no nível das agências similares existentes nas nações desenvolvidas e que reprimem esse perverso delito já há algum tempo e a prova disso foi o anúncio

feito agora a pouco de que o Dr. Gustavo vai ser o próximo Presidente do GAFI. O COAF ele foi capaz de firmar a sua reputação em função do seu trabalho eminentemente técnico e exercido por profissionais de alta qualificação. O órgão se destacou não só pela efetividade que ele alcançou no exercício de sua missão, como também ele atuou de uma forma discreta como necessário para um órgão que processa informações desta delicadeza. Afinal, comunicar uma transação suspeita não significa que houve alguma irregularidade, ou que houve algum crime, mas apenas em função da análise que deve ser feita, as instituições financeiras são obrigadas a relatá-las, e nesse aspecto o COAF sempre agiu com muita prudência e muita diligência. Seguindo a postura internacional que orientou a criação de órgãos de inteligência destinados a monitorar a prática de lavagem de capitais ele também, o COAF, além de analisar estas informações e processá-las, consegue articular-se com os demais órgãos do poder público no sentido de por alguma forma alertar sobre práticas ou condutas que possam chamar a atenção, ou condutas que sejam presumivelmente criminosas. Neste contexto, as intuições financeiras adotaram desde o início uma postura de cooperação com o COAF, pois é fundamental para qualquer país ter um sistema financeiro ético, saudável e eficiente como condição fundamental para assegurar o desenvolvimento econômico e social. A experiência internacional mostra que todo o sistema financeiro que passou por um processo de contaminação pelo crime organizado ele perdeu credibilidade e a confiabilidade deixando, portanto, de ser o guardião confiável dos recursos da sociedade. As sequelas que um processo de desconfiança gera são fatais para as entidades em geral, para as empresas em geral, mas particularmente para o sistema financeiro posto que o seu ativo mais valioso, mas importante, o ativo mais rico, mais precioso é a sua reputação, é a sua imagem. Percebe-se que na atualidade o nível de organização do crime, como foi citado aqui, ele sofisticou inclusive com grandes investimentos tecnológicos, e ele se estende não só a grupos locais, mas também avança além fronteiras, e adquire às vezes feições empresariais, o que torna muito difícil esse trabalho de conseguir fazer essa separação. Portanto, com esse avanço do crime organizado, tanto o setor público quanto o privado eles precisam se unir numa combinação de esforços de forma a viabilizar mecanismos eficientes que assegurem o combate desta modalidade criminosa e, além disso, o resgate ou sequestro ou apropriação dos bens que foram obtidos. Por tratar de um assunto, de um problema que atinge não apenas um único país, mas uma comunidade de nações, este combate precisa passar por uma consolidação de mecanismos de

comunicação entre as instituições voltadas à repressão à lavagem de dinheiro. Neste aspecto é fundamental o diálogo que vem se mostrando como a forma mais eficiente de se avançar nos processos, nas melhorias de sistemas ou de medidas, ou providências que facilitem a localização de ativos e a identificação dos agentes criminosos. O COAF tem tido nesse particular uma atuação muito prática, muito útil que é a celebração de acordos e de convênios internacionais, com os quais ele tem interagido muito, o que tem dado a ele esse dinamismo pela maior interação com esses órgãos internacionais que já possuem uma estrutura sedimentada e organizada. O Ministro Tarso Genro fez aqui uma referência ao projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional em fase terminativa no Senado que modifica a Lei 9.613, sendo que existe ali uma modificação substantiva que é a supressão do crime antecedente e acho que essa a propósito está sendo feita em função da multiplicidade, da diversidade da atuação criminosa no mundo todo, mas isso também cria um complicador. No nosso caso, no caso brasileiro, por exemplo, eliminando-se a figura do crime antecedente todos os tipos de crime são passíveis de serem considerados como antecedentes do crime de lavagem de dinheiro. Isto pode criar algumas dificuldades em função do nosso marco regulatório, e aqui gostaria de rapidamente mencionar dois pontos do nosso marco relatório. Primeiro é o sistema contábil brasileiro. Temos que evoluir ainda muito na contabilidade brasileira, tanto no setor público, mas fundamentalmente no setor privado, apesar da evolução recente graças à Lei 11.638 que representou um passo significativo para o aprimoramento da contabilidade das empresas abertas e também agora foi estendida, a mesma regra, para as empresas de grande porte. Mas nós ainda temos que dar um passo adicional que é o de fazer com que as empresas de qualquer porte, micro, pequena, média também tenham sistema de contabilidade segundo padrões de confiabilidade, de transparência; porque será a única forma de aumentar o controle que desestimule essa prática horrível que tem no Brasil de recursos paralelos, de caixa dois, e nos expõe a tantas mazelas, a tantos riscos de imagem, e muito disso é fruto de não termos uma contabilidade realmente confiável. O papel do contador na sociedade deve ser muito mais valorizado, pois tal profissional representa realmente a certificação de que os elementos patrimoniais de um balanço, ou de uma razão, ou de um diário, ou do caixa de uma empresa pequena estão celebrados de acordo com critérios de confiabilidade e transparência. Então esse é um ponto a se evoluir que pode ajudar muito no controle de atividades financeiras. O outro aspecto é a questão de documentos de identidade. Nós temos um sistema de iden-

tificação ainda muito fragilizado, ainda muito vulnerável a falsificações. Nesse país se falsifica documentos de identidade e documentos societários com extrema facilidade, o que dificulta muito o trabalho das autoridades e das empresas de poder lidar com esse tipo de situação. Apesar de nós termos uma lei que de certa forma federalizou o serviço de identificação, esta lei ainda não foi implementada porque naturalmente envolve entendimentos com os estados, mas acho que há condições de se evoluir, de se chegar a entendimentos sem invadir as competências federativas que temos no sistema de identificação civil e de registro de comércio que nos dê mais segurança jurídica. Para finalizar, gostaria de mencionar que o COAF realmente exerceu um trabalho primoroso, um investimento forte em tecnologia e apesar de contar ainda com um contingente de pessoas ainda muito pequeno fez um trabalho realmente elogiável, um trabalho exemplar e nesse contexto as instituições financeiras se associaram a esse esforço e também deram a sua contribuição investindo muito em tecnologia, em treinamento e em processos e hoje dentro do setor financeiro brasileiro eu não tenho nenhuma dúvida em afirmar que essa cultura da preocupação em apurar a origem de recursos, de conhecer o cliente, isso é uma realidade e isso é muito fruto desse trabalho que o COAF fez interagindo com as instituições. Portanto me resta aqui para finalizar dar os parabéns a essa equipe, aos funcionários, aos dirigentes, aos ex-dirigentes do COAF que tanto contribuíram para que essa entidade chegasse com sucesso até aqui. Muito obrigado pela atenção.

Mestre de Cerimônia. Tem a palavra o Sr. Luiz Augusto Navarro, Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.



O SR. LUIZ AUGUSTO NAVARRO. (Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União). Excelentíssimo Senhor Nelson Machado, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda; Excelentíssimo Senhor Ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça, nosso patrono da ENCCCLA – Estratégica Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro; Dr. Gustavo, meu companheiro, Presidente do COAF; Dr. Gabriel Jorge Ferreira, Diretor-Presidente da Confederação Nacional das Instituições

Financeiras. Gostaria ainda de cumprimentar o Dr. Jorge Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil; Dr. Paulo Lacerda, Presidente da ABIN; Dr. Romeu Tuma Júnior, Secretário Nacional de Justiça; Dr. Mauro Bogéa, Diretor-Geral da ESAF, nas figuras dos quais cumprimento a todas as autoridades presentes. Meus companheiros de algum tempo de luta nessa estratégia de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. É para mim de fato uma enorme satisfação participar das comemorações de 10 anos do COAF. Quero transmitir também as escusas e os parabéns do Ministro Jorge Hage que, por não estar em Brasília, não está aqui presente, mas que certamente estaria se não houvesse outro compromisso em outra unidade da federação. Lembro-me que desde 2003 a Controladoria Geral da União passou a integrar o Conselho do COAF. Tive a honra de ser o primeiro conselheiro, desde então fui sucedido pelo Dr. João Elias e agora mais recentemente pelo Dr. Marcelo Stopanovski que é o Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas da CGU. A importância deste fato da Controladoria passar a integrar o Conselho do COAF se deve muito mais por aquilo que o COAF conseguiu agregar para a Controladoria do que aquilo que a Controladoria conseguiu agregar para o COAF. Lembro-me das primeiras discussões que tivemos e possibilitaram que, a partir daquele momento, o COAF passasse a repassar, ou melhor, passasse a transmitir para a CGU comunicações atípicas que dissessem respeito a movimentações de agentes públicos federais ou a movimentações que envolvessem recursos públicos federais. E a importância dessa interação e dessa comunicação entre COAF e CGU é que ela nos possibilita realizar algo que é fundamental no combate à corrupção que é a detecção e o combate ao enriquecimento ilícito. Lembro-me da primeira comunicação que nós recebemos e de como de lá para cá nós próprios tivemos de nivelar e atualizar os nossos procedimentos a partir das comunicações do COAF que recebemos. Os passos que demos na construção de um instrumento que nós chamamos de Sindicância Patrimonial, instrumento pelo qual nós apuramos o enriquecimento ilícito de agentes públicos, não teriam sido dados se não fosse a possibilidade de diálogo e de cooperação com o COAF desde a primeira comunicação até o número bem mais significativo de comunicações que recebemos hoje. Em todo esse percurso tivemos, é verdade, várias vitórias, mas também tivemos alguns reveses. Eu diria que o revés mais próximo que ocorreu foi com a extinção da CPMF, a impossibilidade de termos acesso às operações financeiras de forma agregada de alguns agentes públicos. Nesse sentido o trabalho do COAF ga-

nha tanto mais importância e o que eu tenho notado ao longo dos anos nesses progressos sucessivos que o órgão tem feito na melhoria da qualidade da informação e na melhoria dos relatórios de inteligência financeira que recebemos. Eles estão cada vez melhores e mais completos. Permitem de fato que nós possamos a partir dali para que o estado não se chateie iniciar uma investigação já que o trabalho do COAF é o trabalho de inteligência. A verdade é que os relatórios de inteligência financeira ao lado da análise das declarações de renda dos servidores públicos federais são os únicos instrumentos mais imediatos de que nós dispomos para identificar o enriquecimento ilícito de agentes públicos de forma mais sistemática. Mais recentemente, no final do ano passado, em 2007, justamente por reconhecer o grande avanço que se fez no COAF em relação, por exemplo, ao próprio SISCOAF, Sistema de Informações do COAF, a Controladoria Geral da União e o COAF celebraram um acordo de cooperação justamente para que a Controladoria possa receber consultoria e auxílio, na construção do seu próprio sistema de informações estratégicas, que também tem características muito semelhantes ao SISCOAF, uma vez que ambos são ferramentas de análise e de integração de informações. Do lado da Controladoria Geral da União esse acordo de cooperação prevê que nós daremos acesso ao COAF ao banco de dados que nós recentemente lançamos que é o sistema que nós chamamos de CGU-PAD. É um sistema que busca integrar e agregar todas as informações de sindicância de processos administrativos disciplinares em curso na administração pública federal. Com essa informação o COAF, ou melhor, o COAF pode confrontar essa informação com as comunicações que recebe e saber se determinado servidor para o qual foi apontada a possibilidade de estar realizando uma operação atípica ou suspeita se aquele agente público responde a alguma sindicância ou algum processo administrativo disciplinar. Por fim ainda no espírito pleno de cooperação nos comprometemos com o COAF de que a partir da chegada dos novos concursados da nossa carreira de finanças e controle iremos ceder um servidor ao COAF para que fique trabalhando em caráter permanente naquele Conselho. De fato, Dr. Gustavo, fico extremamente satisfeito pelos progressos que fizemos juntos, mas acho que os parabéns são todos para você, para as pessoas que lhe antecederam na Presidência e para todos os servidores do COAF. Muito obrigado.

Mestre de Cerimônia. Com a palavra o Senhor Gilson Dipp, Ministro do Superior Tribunal de Justiça.



O SR. GILSON DIPP, (Ministro do Superior Tribunal de Justiça). Boa tarde a todos. Permitam-me cumprimentar os integrantes da mesa e as autoridades presentes na pessoa do Presidente do COAF, Dr. Gustavo Rodrigues e do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Dr. Nelson Machado. O Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais, e principalmente os Juízes Federais Criminais do Brasil não poderiam não estar presentes hoje quando se comemora os 10 anos da edição da Lei 9.613 e consequentemente os 10 anos da criação do nosso órgão de inteligência financeira, o COAF. E o Judiciário está presente porque o Poder Judiciário em um Estado de Direito é o destinatário de toda a prova, de toda informação colhida para que se possa processar e julgar convenientemente os acusados da prática de qualquer crime, em especial de crimes graves como a lavagem de dinheiro. A nossa lei foi sábia porque procurou já na sua edição atacar aquilo que mais vulnera toda e qualquer organização criminosa: os recursos obtidos da prática ilícita, por meio da tipificação da lavagem de dinheiro que é o crime que ultima toda esta dissimulação, ocultação e transformação de valores obtidos ilicitamente para reinseri-los na economia formal com aparência de licitude. Quero salientar que estão presentes aqui os órgãos institucionais Dr. Gustavo, institucionalmente envolvidos na composição do COAF. Eu diviso aqui Dr. Jorge Rachid pela Receita Federal, o Navarro pela CGU, Dr. Paulo Lacerda pela ABIN, Ricardo Leal pelo Banco Central, Dr. Zampronha pela Polícia Federal, Dr. Mauro Renner que é o Procurador-Geral de Justiça do meu estado, mas diviso também os juízes federais que estão atuando na frente e no fronte. Está aqui o Desembargador Jirair Meguerian da 1ª região, Dr. Sérgio Mouro da Vara Especializada de Curitiba, Dr. Fausto De Sanctis da Vara Especializada de São Paulo, Dra. Salise Sanchotene que já foi Juíza Criminal em Porto Alegre de Vara Especializada. Juízes esses que estão desenvolvendo um excelente trabalho, Dr. Romeu Tuma Secretário Nacional de Justiça pelo Ministério da Justiça, a Jornalista Miriam Leitão representando a imprensa que tem dado uma divulgação tão importante na transparência do combate, do enfrentamento, do processamento e do julgamento de todos esses crimes. Entretanto, quero destacar a presença dos Juízes Federais, porque estão sendo nos últimos três ou quatro meses alvos de atentados contra a

vida, jamais vistos no Brasil. Sexta-feira passada um Juiz Federal do interior do Paraná que conduz algumas investigações graves em inquéritos policiais ou mesmo em ações penais teve seu carro alvejado por inúmeros tiros e escapou por pouco com vida. Juízes Federais estão sob proteção policial diuturnamente utilizando-se inclusive de carros blindados disponibilizados pela Polícia Federal e isto num momento avançado em que o Brasil consegue enfrentar através dos seus órgãos de investigação, dos seus órgãos de inteligência, dos seus órgãos de persecução penal toda a estrutura de organizações criminosas, sejam elas de crimes violentos, sejam aquelas organizações chamadas de collarinho branco. Não podemos e nem vamos deixar que esse país se transforme em uma nova Colômbia, ou em uma nova Itália, em que prestar a jurisdição é atividade de alto risco, de alta periculosidade. Mas a Lei 9613 trouxe outro fator importante para o Brasil nessa estrutura geral: a necessidade de fazer com que os órgãos privados que movimentam valores sejam parceiros das entidades públicas para o aperfeiçoamento da aplicação da lei. Por um lado o Estado Brasileiro mostrou as suas dificuldades e, talvez, as suas deficiências, demonstrando que por si só e isoladamente não teria êxito no seu mister e para isso chamou as entidades privadas diretamente interligadas com esses setores e definiu um arcabouço de cooperação, e integração de bancos, seguradoras, bolsas de valores, e outros, mas também para definir esta interligação, para ser um órgão intermediador entre as autoridades governamentais nessa estrutura do setor privado as convenções internacionais e a nossa lei criou a sua unidade de inteligência, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, este órgão vem desempenhando um papel preponderante em toda a estrutura de defesa da integridade do Estado Brasileiro. Gostaria de chamar atenção aqui, porque todos os outros já se referiram a inúmeras virtudes do COAF, a algumas que talvez sejam muito mal compreendidas. Primeiro que o nosso órgão de inteligência tem talvez a estrutura mais enxuta dos órgãos de inteligência financeira de países avançados no combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, e agora ao financiamento ao terrorismo. É uma estrutura, e eu conheço pessoalmente, absolutamente enxuta, além de possuir um sistema de transmissão de dados, de captação de dados exemplar, e isso foi crescendo no decorrer dos anos com o aperfeiçoamento do seu corpo técnico. Lembro aqui os três Presidentes do COAF, todos eles nomeados pelo Presidente da República, portanto, este Conselho não é um órgão de Governo, mas sim um órgão de Estado. Está aqui a primeira Presidente do COAF, Dra. Adriene Sena

Jobim, a nossa primeira xerife como eu mexo com ela, que deu o perfil, deu a estrutura e definiu rumos para o órgão de inteligência. Logo depois e com outro perfil, porque cada um deles é dotado de um perfil diverso, o Embaixador Marcos Caramuru com a sua sensibilidade, com seu traquejo e simpatia, mas que levou o órgão, como disse o Dr. Gustavo, a passar por momentos difíceis. E depois veio o Dr. Gustavo Rodrigues, que até hoje preside o nosso órgão de inteligência e que tem se destacado no âmbito internacional pela sua atuação. Mas o COAF é um órgão que recebe e angaria informações e as repassa para as autoridades públicas competentes, sendo que por isso é tão mal compreendido não apenas pelos operadores do Direito e por alguns órgãos institucionalmente envolvidos, mas também por operadores de Direito, pela sociedade e por alguns setores da imprensa. O COAF não é um órgão de investigação, não é um órgão de repressão, é um órgão de prevenção. Ele não tem o dom de acusar. Ele não tem o dom de perseguir investigação. Ele é um captador de informações e um retransmissor aos órgãos competentes de todas aquelas operações atípicas ou suspeitas, e não se critique o órgão como em alguns casos rumorosos noticiados pela nossa mídia de que o COAF foi ineficiente porque não fez isso ou não fez aquilo, porque não poderia por força de lei fazê-lo. Segundo, a localização, a veiculação do COAF ao Ministério da Fazenda. Esta foi uma indicação sábia do idealizador, essa foi uma medida que o Ministro de então Nelson Jobim defendeu de forma veemente. O COAF não poderia estar ligado. Dr. Nelson Machado. a nenhum outro Ministério sob pena de sua ineficiência porque trata de informações financeiras interligadas ao sistema como um todo e não poderia estar em outro local se não subordinado ao Ministério da Fazenda porque não tem uma função política e sim função meramente técnica. O nosso órgão de inteligência financeira cresceu e se desenvolveu. A propósito, eu mesmo presenciei o respeito que o órgão tem junto ao chamado GAFISUD e órgãos de inteligência da América. Dr. Gustavo foi Presidente do GAFISUD, e estive presente na sua posse e vi como o órgão de inteligência financeira brasileiro é respeitado, e agora será Presidente do GAFI internacional, Grupo de Ação Financeira Internacional, e não é por nada que se dá ao nosso órgão de inteligência, ao seu Presidente a Presidência de um órgão mundial que define toda a política de lavagem de dinheiro, de prevenção e de financiamento ao terrorismo. Sejamos orgulhosos como brasileiros do nosso órgão de inteligência. Os meus respeitos aos três presidentes que conduziram esse órgão até agora, e principal-

mente o respeito dos juízes brasileiros, em especial dos Juízes Federais que vêm no COAF uma fonte segura de informação, uma fonte segura de cooperação, uma fonte clara para obtenção de prova, para que o juiz brasileiro tenha um desempenho mais eficiente nessa difícil missão de conciliar interesses e garantias individuais com o interesse social e o interesse público. Portanto, Dr. Gustavo, as nossas palavras e as palavras do Judiciário são de que nós estamos juntos, cada um dentro de sua função no desempenho e no objetivo de construir uma sociedade mais justa, mais segura e talvez, por que não, mais solidária para que o Brasil possa ter e realizar o grande encontro que ainda tem com o seu futuro. Muito obrigado.

Mestre de Cerimônia. Encerrados os pronunciamentos das autoridades solicitamos aos integrantes da mesa que ocupem os seus lugares reservados na platéia e os homenageados que estão na mesa que ocupem os lugares reservados na ala de homenageados para que possamos dar início às homenagens desta cerimônia comemorativa dos 10 anos do COAF. Solicitamos ao Sr. Gustavo Rodrigues que se posicione a frente da mesa para fazer uso da palavra e proceder à entrega das homenagens.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Obrigado a todos novamente. Acho que a gente acabou a parte mais formal e agora vem a parte que nós vamos procurar registrar o nosso reconhecimento pelo apoio que diversas pessoas deram ao COAF. Esse apoio se deu de várias formas, às vezes com uma palavra num momento difícil, num momento em que ninguém estava entendendo o papel do órgão, e teve uma jornalista em 2005 que falou: espera aí, eu acho que as pessoas não estão se dando ao trabalho de entender. E várias outras pessoas que contribuíram para que o COAF crescesse. Nós temos procurado ter um espírito muito aberto, por exemplo, entrar em contato com a polícia de um determinado estado, mas eu não posso impor que a polícia colabore. Então nós tivemos alguns estados que reagiram muito bem e nós conseguimos trabalhar com muita eficiência. Como o COAF trabalha sempre em equipe, não farei essa distribuição sozinho. Gostaria de convidar a Dra. Adriene e o Dr. Jaime para farem a gentileza de se juntarem a mim aqui. E também meus colegas do COAF, Paulo Márcio e Ferreira. Vamos assim dividir a honra de render homenagem às pessoas que foram selecionadas.

Mestre de Cerimônia. Iniciaremos agora a cerimônia de entrega dos troféus comemorativos as pessoas que em apoio ao COAF tenham contribuído de forma destacada para o progresso da atividade de inteligência financeira em nosso país. Cada homenageado receberá também um encarte com exemplares do selo personalizado alusivo aos 10 anos do Conselho de Atividades Financeiras. Vamos então chamar em ordem alfabética os homenageados de hoje para que venham receber seus prêmios das mãos do Presidente do COAF. Neste primeiro bloco serão prestadas homenagens aos parceiros do setor público e privado e na sequência será a vez de homenagear os servidores do COAF. Arthur Pinto de Lemos Júnior, Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Em reconhecimento ao trabalho dos diversos Promotores do Estado de São Paulo que tem trabalhado conosco de uma forma muito ativa, Arthur Lemos aqui representa os seus colegas.

Mestre de Cerimônia. Carlos Alberto Takao Yoshioka, Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). O Takao tem se destacado em buscar aproximar o COAF e o TCU para que todos se beneficiem mutuamente desse trabalho.

Mestre de Cerimônia. Edson de Araújo Lobo, Diretor do Departamento de Gestão da Segurança do Banco do Brasil.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Se eu fosse listar todas as contribuições do Edson eu ia ficar aqui a noite inteira falando. Ele e o Banco do Brasil têm sido parceiros constantes do trabalho feito pelo COAF.

Mestre de Cerimônia. Fausto Martins de Sanctis, Juiz Federal Titular da 6^a Vara Criminal de São Paulo.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). O Juiz Fausto é outro

grande parceiro do COAF, que não mede esforços para fazer valer a Justiça nesta árdua tarefa de combater a lavagem de dinheiro.

Mestre de Cerimônia. Francisco de Assis Machado Cardoso, Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). O Francisco é do Ministério Público do Rio, carioca como eu, jovem, mas num rápido convívio já conseguiu fazer duas grandes operações... Na primeira página do Globo e de outros jornais.

Mestre de Cerimônia. Gerson D'Agord Schaan, Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). O Gerson, além de ser Conselheiro do COAF, tem sido um grande parceiro junto com o Secretário da Receita Federal, Dr. Jorge Rachid.

Mestre de Cerimônia. Ministro Gilson Dipp do Superior Tribunal de Justiça.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Depois das palavras do Ministro Gilson Dipp eu não preciso falar mais nada. Eu só vou contar um caso. Ele tentou me provocar, vocês não sabem, mas quando eu assumi a Presidência do GAFISUD ele foi e fez um discurso com essa voz bonita de radialista do Sul e eu comecei a chorar, mas hoje eu disse: Hoje você não me pegou.

Mestre de Cerimônia. Delegado Celso Moreira Ferro Júnior, Diretor do Departamento de Atividades Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Dr. Celso é um desses exemplos onde essa operação tem já frutificado com a polícia do Distrito Federal.

Mestre de Cerimônia. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, Corregedor

Geral da Justiça Federal da 1^a Região.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Dr. Jirair teve a iniciativa de levar o COAF mais próximo dos Juízes Federais, trouxe vários para nos visitar, passaram o dia conhecendo o funcionamento, então até como um incentivo para que esse trabalho continue firme.

Mestre de Cerimônia. José Augusto Viana Neto, Presidente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de São Paulo.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Como eu já mencionei nas minhas palavras o Dr. José Augusto abraçou a causa. A primeira vez que ele teve contato conosco, no fundo foi para reclamar da resolução do COAF, mas depois que ele entendeu como é que funcionava ele se tornou o melhor parceiro que nós tivemos em São Paulo. Promoveu junto com seus diretores e equipe que eu tive o prazer de conviver durante inclusive viagens para promoção disso na área do setor imobiliário. Temos um longo caminho ainda especialmente nos outros Estados, mas a gente tem que reconhecer o seu esforço. Muito obrigado.

Mestre de Cerimônia. José Petronílio Sobrinho, Chefe da Área de Compliance do Bradesco.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Entre os bancos que têm se destacado no esforço de melhorar e contribuir o Bradesco, especialmente o nosso amigo Petronílio chamou atenção, então em reconhecimento pelo esforço o nosso abraço.

Mestre de Cerimônia. Júlio Carneiro Vizeu, Superintendente do SERPRO.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Como já foi mencionado, a alma do COAF depende muito de nosso sistema informatizado e o SERPRO tem colaborado com o aperfeiçoamento desse sistema. A gente está sempre avançando então o

Dr. Vizeu vai ter muito trabalho ainda pela frente.

Mestre de Cerimônia. Luiz Augusto Navarro, Secretário-Executivo da Controladoria Geral da União.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Dr. Navarro já falou, já contou a nossa história, o trabalho pela CGU e pelo COAF que também foi nosso Conselheiro como mencionado.

Mestre de Cerimônia. Luiz Lemos Leite, Presidente da Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Como eu mencionei também nas minhas palavras a ANFAC nos ajudou a divulgar e também temos um longo caminho pela frente no setor de factoring, mas o Luiz Lemos Leite tem nos ajudado muito nessa divulgação. Vocês vão ver também no relatório que se reflete nas estatísticas.

Mestre de Cerimônia. Comandante de Inteligência Márcio Paulo Buzanelli.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). O Comandante quando esteve no comando da ABIN colaborou com o COAF de várias formas, no treinamento, na própria avaliação dos nossos sistemas de segurança, então nós só temos a agradecer e continuamos respeitando o trabalho feito pelo nosso colega. Foi Conselheiro também.

Mestre de Cerimônia. Marcos Roberto Vasconcelos, Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). A Caixa Econômica têm contribuído também de uma forma freqüente com todas as iniciativas do COAF, inclusive o Diretor da Área de Inteligência do COAF é proveniente da Caixa Econômica, então nada como reconhecer o trabalho de quem merece. Obrigado.

Mestre de Cerimônia. Mauro Henrique Renner, Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Dr. Mauro, agradecemos sua presença, que representa todos os Procuradores. Foi Presidente do GNCOC, Grupo Nacional de Combate a Organizações Criminosas, tem feito um trabalho fundamental nessa área e sempre colaborando na divulgação e apoio ao COAF. Muito obrigado.

Mestre de Cerimônia. Jornalista Miriam leitão.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Ela está falando que não fez nada, mas talvez ela tenha feito o mais difícil. Quando havia toda uma corrente acusando o COAF de uma coisa que ele não tinha feito, como eu disse, ela parou para pensar e disse: talvez não seja bem assim. Olha que muitas vezes é muito difícil ir contra a corrente. O fato de perguntar como foi já é uma preocupação em buscar a verdade e você quando escreve a verdade a sua chance de erro é muito menor.

Mestre de Cerimônia. Nelson Machado, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Dr. Nelson não está recebendo essa homenagem porque ele é Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, mas porque ele foi Ministro da Previdência e colaborou muito conosco, continua colaborando, mas isso que foi o grande motivador.

Mestre de Cerimônia. Almirante Ney Zanella dos Santos, Chefe do Centro de Inteligência da Marinha.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). O Almirante está buscando também a aproximação, a integração da inteligência da Marinha com o COAF e já mostrou benefícios para ambos, então eu agradeço sempre a gentileza da nossa Marinha. Poucos sabem, mas eu sou oficial da reserva, então eu tenho especial carinho.

Mestre de Cerimônia. Delegado da Polícia Federal Paulo Lacerda, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Dr. Paulo, que agora está na ABIN, mas aqui é uma homenagem pelo trabalho que ele fez no Departamento de Polícia Federal que nos apoiou inúmeras vezes, iniciou uma aproximação muito forte, então os nossos agradecimentos.

Mestre de Cerimônia. Ricardo Lião, Chefe do Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros do Banco Central do Brasil.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). O nosso Ricardo Lião é o Conselheiro mais antigo do COAF e tem se destacado inúmeras vezes em apoiar o fortalecimento, o crescimento do órgão, então ele merece toda a nossa amizade e nosso respeito. Obrigado.

Mestre de Cerimônia. Romeu Tuma Júnior, Secretário Nacional de Justiça.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). O Dr. Romeu está agora como Secretário Nacional de Justiça, ao qual está vinculado o DRCI, que, conforme o Ministro Tarso Genro já mencionou, é um órgão irmão do COAF. Eu diria que nunca as relações entre os dois órgãos estiveram tão boas, e eu acho que é pelo esforço mútuo porque ambos estão sempre buscando um objetivo comum: o interesse do Estado. Então eu agradeço muito o apoio e conte sempre conosco também.

Mestre de Cerimônia. Sérgio Moro, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Criminal Federal de Curitiba.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Dr. Sérgio é outro daqueles juízes federais que eu espero não esteja sendo ameaçado, mas que se destacou também nessa árdua tarefa.

Mestre de Cerimônia. General de Divisão Terra Amaral da 5º Divisão do Exército em Curitiba.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). O General Terra Amaral foi Comandante do CIE, agora está no Sul, parece muito satisfeito em Curitiba, mas foi uma pessoa fundamental nessa aproximação que nós tivemos com a inteligência do Exército. Eu prometo que não vou perguntar para o senhor se o senhor sabe o que é o amor. Para quem não conhece a história, quando nós estávamos no CIE fazendo uma apresentação ele perguntou o que era terrorismo, aí só para atrapalhar eu perguntei o que era o amor. Então era só para esclarecer a história.

Mestre de Cerimônia. Wagner Roberto Pugliese, Vice-Presidente da FEBRABAN.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). A FEBRABAN, o Dr. Wagner, a área de compliance dos bancos têm feito um esforço muito grande nessa área, não é um esforço fácil, é muito fácil a gente criticar depois quando você tem informação. O problema é você trabalhar antes, então essa mesma dificuldade que o COAF enfrenta, os bancos enfrentam. Então em reconhecimento pelo trabalho da FEBRABAN, da área de compliance o nosso reconhecimento e agradecimento.

Mestre de Cerimônia. General de Divisão Wellington Fonseca da 6ª Divisão do Exército em Porto Alegre.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). O General era do Gabinete de Segurança Institucional e uma coisa para lembrar numa certa reunião em São Paulo que, aliás, parece estar tendo uma badalação danada nos jornais de hoje, ele lembrou que quando se fala inteligência financeira tem que chamar o COAF. Só lembrar isso é um grande incentivo para nosso trabalho. Muito obrigado General.

Mestre de Cerimônia. É importante também destacar que receberão esta homenagem às seguintes autoridades que por motivos alheios à sua vontade não puderam comparecer nesta solenidade: Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral

da República; Arinda Fernandes, Procuradora de Justiça do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios; Clifford Sobel, Embaixador dos Estados Unidos no Brasil; Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Jorge Hage Sobrinho, Ministro de Estado do Controle e da Transparência; General de Brigada Joaquim Maia Brandão Júnior, Chefe do Centro de Inteligência do Exército; Delegado Mário Jordão Leme de Toledo da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Serão homenageados agora servidores do COAF que receberão o troféu em reconhecimento aos bons trabalhos prestados ao órgão. Para receber sua homenagem convidamos a frente a Sra. Aidê Balzani Rodrigues.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). A Aidê foi eleita pelos seus colegas para representar o COAF na área administrativa.

Mestre de Cerimônia. Sr. Bernardo Antonio Machado Mota.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). O Bernardo é dublê de Chefe de Gabinete, Assessor Internacional, aliás, é dos funcionários mais antigos do COAF. Desde 99. Eu não era nem nascido.

Mestre de Cerimônia. Sr. Joaquim da Cunha Neto.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). Joaquim é o Coordenador-Geral da Área de Inteligência é ele quem lida no dia-a-dia com aquele monte de comunicações e consegue fazer isso mantendo um astral sensacional, uma pessoa muito querida por todos e um profissional excepcional.

Mestre de Cerimônia. Sra. Maria da Glória Guimarães.

O SR. GUSTAVO RODRIGUES. (Presidente do COAF). A Glória foi escondida pelos seus colegas técnicos pelo trabalho que desempenha e também é uma das funcionárias mais antigas. Não vai falar quanto. Mas é menos que os 200 anos do Ministério.

Mestre de Cerimônia. Para o pronunciamento que encerra as atividades dessa cerimônia comemorativa dos 10 anos de criação do COAF convidamos o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Sr. Nelson Machado.

O SR. NELSON MACHADO. (Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda).

Agora não tem mais a mesa para cumprimentar. Eu vou cumprimentar a todas as autoridades aqui presentes, todos homenageados. Aproveitar este momento do encerramento para trazer uma mensagem do Ministro Guido Mantega que infelizmente não pôde comparecer, e as palavras serão breves. Na realidade são palavras de parabenização ao Conselho do COAF, a todos os conselheiros, a todos os funcionários, a todos que participam desse trabalho incessante de receber informação, harmonizar informação e repassar para os órgãos competentes como bem explicitou ou o Ministro Dipp em sua fala. Parabéns, muitas felicidades, é ótimo fazer 10 anos, mas nós precisamos fazer 200. Eu tenho certeza que o COAF fará 200 anos. Muito obrigado e uma boa tarde.

Mestre de Cerimônia. Em nome de Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e do Ministério da Fazenda agradecemos a presença de todos. Está encerrada a cerimônia.

SOLENIDADE COMEMORATIVA - 10 ANOS DO COAF

RELAÇÃO DE HOMENAGEADOS

Antonio Fernando Barros e Silva de Souza	Procurador-Geral da República
Arinda Fernandes	Procuradora de Justiça do MPDFT
Arthur Pinto de Lemos Júnior	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo
Carlos Roberto Takao Yoshioka	Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União
Celso Moreira Ferro Júnior	Delegado - Diretor do Departamento de Atividades Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal
Clifford Sobel	Embaixador dos Estados Unidos da América
Edson de Araújo Lobo	Diretor do Dep. da Gestão da Segurança do Banco do Brasil
Fausto Martin de Sanctis	Juiz Federal titular da 6º Vara Criminal Federal de São Paulo
Francisco de Assis Machado Cardoso	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Gerson D'Agord Schaan	Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação da Secretaria da Receita Federal do Brasil
Gilson Dipp	Ministro do Superior Tribunal de Justiça
Jarbas Soares Júnior	Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais
Jirair Aram Meguerian	Desembargador Federal - Corregedor-Geral da Justiça Federal da 1ª Região
Joaquim Maia Brandão Júnior	General-de-Brigada - Chefe do Centro de Inteligência do Exército
Jorge Hage Sobrinho	Ministro de Estado do Controle e da Transparência
José Augusto Viana Neto	Presidente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de São Paulo
José Petronilho Sobrinho	Chefe da Área de Compliance do Bradesco
Júlio Carneiro Vizeu	Superintendente do SERPRO
Luiz Augusto Navarro de Brito Filho	Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União
Luiz Lemos Leite	Presidente da Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil
Márcio Paulo Buzanelli	Comandante de Inteligência (GSI/PR)
Marcos Roberto Vasconcelos	Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal
Mário Jordão Leme de Toledo	Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo
Mauro Henrique Renner	Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul
Miriam Leitão	Jornalista
Nelson Machado	Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda
Ney Zanella dos Santos	Contra-Almirante - Chefe do Centro de Inteligência da Marinha
Paulo Fernando da Costa Lacerda	Delegado de Polícia Federal - Diretor-Geral da ABIN
Ricardo Lião	Chefe do Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro (DECIC) do Banco Central do Brasil
Romeu Tuma Júnior	Secretário Nacional de Justiça
Sérgio Moro	Juiz Federal titular da 2º Vara Criminal Federal de Curitiba
Luis Guilherme Terra Amaral	General-de-Divisão - 5º Divisão do Exército em Curitiba
Wagner Roberto Pugliese	Vice-Presidente da Febraban
Wellington Fonseca	General-de-Divisão - 6º Divisão do Exército em Porto Alegre
Aidê Balzani Rodrigues	Servidores do COAF
Maria da Glória Guimarães	
Bernardo Antonio Machado Mota	
Joaquim da Cunha Neto	

Registro Fotográfico da Solenidade Comemorativa dos 10 anos do COAF





Comemorativos dos
10 Anos do COAF



Mesa de Encerramento



Comemorativos dos 10 Anos do COAF



Carimbo e Selo Comemorativos
dos 10 Anos do COAF